



Número: **3900955-81.2012.8.06.0004**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **12ª Unidade do Juizado Especial Cível**

Última distribuição : **12/01/2012**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA (EXEQUENTE)		PATRICIA ALVES JACINTO OLIVEIRA ROCHA (ADVOGADO)	
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (EXECUTADO)		EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO (ADVOGADO) FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7330507	12/01/2012 11:09	Petição Inicial	Petição Inicial
7330505	12/01/2012 11:09	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
7330506	12/01/2012 11:09	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
7330508	12/01/2012 11:09	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
7330509	12/01/2012 11:09	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
7330510	12/01/2012 11:09	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
7330511	14/02/2012 15:23	Certidão	Certidão
7330512	20/03/2012 07:50	Certidão	Certidão
7330513	21/03/2012 18:37	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
7330514	21/03/2012 18:37	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
7330515	28/03/2012 22:20	Despacho	Despacho
7330516	10/04/2012 11:09	Certidão	Certidão
7330517	19/04/2012 09:59	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
7330518	26/04/2012 17:09	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
7330519	26/04/2012 17:09	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
7330520	03/05/2012 11:58	Citação	Citação
7330521	17/05/2012 12:38	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
7330522	24/05/2012 18:34	Contestação	Contestação
7330523	24/05/2012 18:34	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS

73305 24	24/05/2012 18:34	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
73305 26	24/05/2012 18:34	Substabelecimento	Substabelecimento
73305 25	24/05/2012 18:34	Substabelecimento	Substabelecimento
73305 27	25/05/2012 11:02	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
73305 28	25/05/2012 11:18	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
73305 29	25/05/2012 14:29	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
73305 30	18/06/2012 11:46	Petição	Petição
73305 32	12/06/2013 14:43	Petição	Petição
73305 31	12/06/2013 14:43	Substabelecimento	Substabelecimento
73305 34	15/10/2014 18:40	Despacho	Despacho
73305 35	21/10/2014 11:13	Petição	Petição
73305 36	21/10/2014 11:13	Petição	Petição
73305 37	29/10/2015 11:53	Petição	Petição
73305 38	28/02/2018 21:48	DESPACHO	DESPACHO
73305 39	15/06/2018 21:28	Certidão	Certidão
88396 72	11/10/2018 10:14	REG REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL	Petição
88397 09	11/10/2018 10:14	887959 ELABORAR REG REP PROC 01	Petição
88397 22	11/10/2018 10:14	887959 ELABORAR REG REP PROC Anexo 01	Documento de Comprovação
88397 64	11/10/2018 10:15	REG REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL	Petição
91513 58	29/11/2018 16:12	Sentença	Sentença
10152 194	11/12/2018 09:45	RECURSO INOMINADO	Petição
10152 266	11/12/2018 09:45	887959 RECURSO INOMINADO 01	Petição
10152 410	11/12/2018 09:45	887959 RECURSO INOMINADO Anexo 01	Documento de Comprovação
10152 461	11/12/2018 09:45	887959 RECURSO INOMINADO Anexo 02	Documento de Comprovação
10152 490	11/12/2018 09:45	887959 RECURSO INOMINADO Anexo 03	Documento de Comprovação
10158 800	11/12/2018 11:42	Certidão	Certidão
10245 119	13/12/2018 08:22	Decisão	Decisão
10458 991	18/12/2018 14:56	Contra-razões	Contra-razões
10459 000	18/12/2018 14:56	Contra Razoes Recursal - Pedro Santos Almeida	Contra-razões
11266 612	07/01/2019 12:24	Certidão	Certidão
20307 775	05/05/2020 10:25	Certidão	Certidão
20307 776	05/05/2020 10:25	6ª Sessão Virtual - 5ª TR Defensoria - ADV PARTICULAR	Documento de Comprovação
20307 777	12/05/2020 08:55	Certidão	Certidão
20307 778	12/05/2020 08:55	6ª Sessão Virtual- 5ª TR INCORREÇÃO	Documento de Comprovação

20307 779	29/05/2020 20:39	Certidão de julgamento	CERTIDÃO DE JULGAMENTO
20307 780	30/05/2020 15:33	Acórdão	ACÓRDÃO SEGUNDO GRAU
20307 781	30/05/2020 15:33	Voto do Magistrado	Voto
20307 782	07/07/2020 16:26	Certidão trânsito em julgado	Certidão trânsito em julgado
20308 667	08/07/2020 09:51	Intimação	Intimação
20409 406	20/07/2020 15:39	Certidão	Certidão
20423 490	21/07/2020 17:57	Execução / Cumprimento de Sentença	Execução / Cumprimento de Sentença
20423 496	21/07/2020 17:57	Petição - Requer Intimação Pagamento - Pedro Santos Almeida	Petição
20431 358	23/07/2020 11:01	Despacho	Despacho

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA-CE**

^a UNIDADE DOS

PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 880.686.842-04, e RG nº 03899038069 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Antonieta Clotilde, nº 266, bairro Jardim Iracema, Fortaleza/CE, CEP nº 60.330-590, por seu procurador infrafirmado, com escritório profissional na Rua Bezerra de Menezes, nº 2071, sala 801, São Gerardo, em Fortaleza/CE, Cep 60.325-004, local onde recebe intimações/notificações, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT

Em face da responsável solidária, seguradora **BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.682.038/0001-00, pessoa jurídica de direito privado regularmente conveniada a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sob o código FIP nº 05312, situado na Av. Desembargador Moreira, nº 1250, Aldeota, Fortaleza/Ce, CEP 60.170-001, na pessoa de seus representantes legais, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:



PRELIMINARMENTE – Da Gratuidade Judicial

O Promovente não possui meios para arcar com as despesas judiciais inerentes ao processo, sem que tais despesas gerem prejuízos ao seu sustento e de sua família. Desta forma, de acordo com a Lei 1.060/50 e 7.115/83, bem como com a Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXXIV, “a”, e LXXIV, **requer os benefícios da gratuidade judicial**, conforme preconizado no excerto a seguir transcrito, *verbis*:

“XXXIV, a - São a todos assegurados, independente do pagamento de taxas:
a) o direito a petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; “

“LXXIV – O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;”

Nesse contexto, diante da insuficiência de recursos, nomeou para o nobre encargo de sua assistência jurídica o patrono que subscreve, apresentando, ainda, em anexo, sua declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei nº 1.060/50.

DO FORO COMPETENTE

A fim de justificar a escolha desse foro para apreciar e dirimir a questão apresentada, o Autor invoca o dispositivo constante no artigo 4º da Lei nº 9.099/95 que versa sobre o foro de competência dos Juizados, senão vejamos:

Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

I – do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.

Nesse contexto, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou esse entendimento em inúmeras jurisprudências, a saber:

CONFLITO DE COMPETENCIA. DPVAT. COBRANÇA. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA 33/STJ. 1 - **Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, o autor tem a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC).** Se pode o autor optar em propor a demanda no foro que lhe é mais conveniente, a competência é relativa, não podendo ser declinada de ofício, conforme a súmula 33/STJ. 2 - Conflito conhecido para declarar competente o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE MURIAÉ - MG, suscitado. (CC 106676 / RJ. 2009/0138339-1. Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES

2



(1107). Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento 14/10/2009. Publicação/Fonte DJe 05/11/2009 (Grifo nosso)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DEVIDAS A TÍTULO DE SEGURO DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. AJUIZAMENTO EM COMARCA DIVERSA DO LOCAL DO ACIDENTE. INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA PELO JUÍZO PROCESSANTE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA RELATIVA NÃO PODE SER DECLARADA DE OFÍCIO. ACESSO À JUSTIÇA. ESCOLHA DA PARTE AUTORA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE ESTADUAL. I - A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício. Orientação da Súmula nº 33 do Superior Tribunal de Justiça. II - **A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará vem sedimentando o entendimento no qual as lides que postulam o pagamento de diferenças de pagamento em razão do seguro DPVAT, o autor tem a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu.** III - O disposto no art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil configura uma faculdade erigida com o escopo de facilitar o acesso à Justiça, sem exclusão da regra geral de competência expressa pelo art. 94, caput, da mesma lei processual. IV - Conflito conhecido para declarar a competência da 25ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, determinando a remessa dos autos para regular processamento, segundo a escolha do autor, com a ciência de ambos os magistrados partícipes do conflito. (Conflito de competência 4089920200880600011. Relator(a): DES. FRANCISCO SUENON BASTOS MOTA. Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Cível. **Data do julgamento: 14/04/2010**) (Grifo nosso)

Assim, tem-se por legítimo o foro deste douto Juízo para processar e julgar a presente lide, razão pela qual ora se apresentam os fatos e fundamentos.

SINÓPSE FÁTICA

Em breve relato, o Promovente foi vítima de **acidente de trânsito por veículo automotor ocorrido em 27/10/2008**, conforme Boletim de Ocorrência - BO nº 102-14417/2009, que segue em anexo, registrado na Delegacia do 2º Distrito Policial desta urbe, ocasião em que foi socorrido e encaminhado à emergência do Hospital Instituto José Frota, com fratura exposta dos ossos da perna esquerda, além de várias outras escoriações e hematomas.

Em razão do acidente, o Promovente foi submetido a intervenção cirúrgica com fixador externo, restando, ao final do tratamento, alteração na marcha e **incapacidade permanente da função do membro inferior direito, por limitação dos movimentos do tornozelo direito, conforme informa laudo emitido por médico ortopedista e traumatologista, em anexo, além de danos estéticos irreversíveis.**

Diante de tais circunstâncias, o Promovente, após concluir seu tratamento e ter comprovada a existência de debilidades de caráter permanente buscou receber junto a uma seguradora devidamente conveniada a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, o



pagamento da indenização, no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme previsão do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74 que regulamenta o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores – DPVAT.

Ocorre Exa., que a seguradora conveniada, **não efetuou qualquer pagamento, nem mesmo em valor parcial de forma a cobrir as despesas médicas e com medicamentos, nos termos previsto na legislação que regula a matéria**, apesar do Promovente ter cumprido todas as formalidades legais exigidas para o pagamento integral da indenização, vez que apresentou todos os documentos exigidos.

A Seguradora ré, em 10/07/10, limitou-se a informar, em frágil e ilegítima justificação, que o Autor não tinha direito a qualquer indenização em razão de ser a vítima o proprietário do veículo, em conduta contrária a legislação e a jurisprudência pátria, que, expressamente, se posicionam contra essa vinculação!

Assim, é notório que a Promovida está locupletando-se indevidamente da quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, referente ao valor indenizatório devido ao Promovente, que indefeso perante o poderio econômico da seguradora, não conseguiu receber sua indenização administrativamente, vendo-se obrigado a buscar amparo no Judiciário como único meio eficaz de receber os valores devidos, ressalte-se, valor este expressamente previsto em lei.

DO DIREITO

Da Previsão Legal do Dever de Indenizar

No caso em tela, o seguro DPVAT, criado com fins sociais para indenizar pessoas que sofreram danos pessoais em razão de acidentes com veículos automotores, tem sua previsão legal no Decreto-Lei nº. 73/66 e na Lei nº. 6.194/74, alterada pelo atr. 3º, da Lei nº. 11.482/07, de onde se extraiu os excertos abaixo:

Decreto-Lei nº 73/66

Art 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

a) ao j) *Omissis*

l) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não;

Lei nº 6.194/74

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente e por



despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas

Ora Exa., se o Governo brasileiro criou a indenização do seguro DPVAT como um meio de reparar e atenuar os prejuízos financeiros e físico do acidentado de trânsito, não há motivos que justifique a seguradora reter a indenização devida ou parte dela para si, pois tal conduta é totalmente reprovável e lesa a vítima!

Ademais, não abunda colacionar que **a legislação prevê o pagamento da indenização integral mediante a simples comprovação do acidente automobilístico**. *In casu*, o nexo causal entre o acidente de trânsito e a incapacidade permanente do Promovente foi suficientemente provado com laudo pericial emitido por profissional habilitado, que detém presunção de veracidade, fato que torna desnecessário, portanto, a realização de nova perícia médica para afirmar a invalidez já materializada nos autos.

Senão vejamos o recente entendimento do Tribunal de Justiça do Mato Grosso acerca de caso similar:

"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVALIDEZ PERMANENTE DA VÍTIMA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - SOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - PRESCRIÇÃO - APLICABILIDADE DO PRAZO TRIENAL PREVISTO NO ARTIGO 206, § 3º DO CC - PRAZO QUE INICIA A PARTIR DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE LABORATIVA - PREJUDICIAL AFASTADA - CERCEAMENTO DE DEFESA - PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA CONSTATAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ - DESNECESSIDADE - COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A INVALIDEZ PERMANENTE DA VÍTIMA - APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74, SEM AS ALTERAÇÕES DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/12/2008 - PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS - CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SIMPLES CRITÉRIO DE CÁLCULO DO VALOR INDENIZATÓRIO, NÃO SE CONSTITUINDO EM FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - INAPLICABILIDADE DAS RESOLUÇÕES EMANADAS DO CNSP - ÓRGÃO INCOMPETENTE PARA ESTABELECER VALORES INDENIZATÓRIOS - APLICAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI 6.194/74 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. (Apelação nº 96277/2009. Tribunal de Justiça do Mato Grosso - TJMT. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL. Data de Julgamento: 19-01-2010)"

Desta forma, é a presente para compelir a seguradora conveniada Ré a efetuar o pagamento do valor da indenização do seguro DPVAT devida em razão de debilidade permanente, não paga, administrativamente.



Da Correção e dos Juros de Mora

Necessário se faz, ainda, que este douto Juízo condene a seguradora Ré nos encargos moratórios, contados da data em que se iniciou a mora, ou seja, na data em que se findou o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido pela Lei nº11.482/07, para efetuação do pagamento, *in casu*, não realizado, senão vejamos:

Lei nº11.482/07

Art. 5º *Omissis*.

§ 7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado."

Ainda sobre os juros leciona o ilustre Carlos Roberto Gonçalves em sua obra Direito civil brasileiro. V. II. 6. Ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2009. P. 384:

*"os juros moratórios, diferentemente do que ocorre com os compensatórios, são previstos como **consequência do inadimplemento ou inexecução do contrato, ou do simples retardamento**."* (Grifo nosso)

Ad Argumentandum tantum, acaso V. Exa. não entenda devida correção monetária e os juros contados da data supra indicada, em que a Ré se constituiu em mora, que seja deferida nos termos em que o Superior Tribunal de Justiça - STJ vem se posicionando, *in casu*, aplicação de juros contados da citação da Ré, senão vejamos:

"Processo AgRg no Ag 998663 / PR - 2008/0007977-5

Relator: Ministro João Otávio de Noronha

Órgão Julgador: T4 – Quarta Turma

Data do Julgamento: 07/10/2008 - Data da Publicação: DJe 03/11/2008

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. JUROS MORATÓRIOS. CITAÇÃO. TERMO INICIAL. 1. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que **a partir da citação da seguradora é que se dá o termo inicial para a contagem dos juros de mora decorrentes da indenização do seguro obrigatório DPVAT**. 2. Agravo regimental desprovido.

AGRAVO INTERNO. DIREITO CIVIL. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. Em consonância com a iterativa jurisprudência desta Corte, mesmo nas ações em que se busca o complemento de indenização decorrente do seguro obrigatório - DPVAT -, por se tratar de ilícito contratual, os juros de mora devem incidir a partir da citação, e não da data em que é efetuado o pagamento a menor do que o devido. Agravo improvido." (Grifo nosso)

Desta forma, requer sejam os valores devidos corrigidos monetariamente pelo Índice nacional de Preços ao Consumidor - INPC e acrescido de juros de 1% a.m.



Dos Requisitos Legais para Deferimento da Indenização

A legislação exige, para a concessão do benefício, a apresentação de prova da ocorrência do acidente e do dano decorrente do mesmo, conforme dispõe dispositivo da Lei nº 6.194/74 descrito abaixo, a saber:

Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa,** haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifo nosso)

Como denota-se na simples leitura do texto expresso da lei, a indenização é devida independentemente da existência de culpa. Assim, não há que se questionar ser a vítima o proprietário do veículo ou não, sendo essa informação irrelevante para a obrigação de indenizar o seguro DPVAT.

Vejamos entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ sobre as irregularidades na retenção da indenização devida à vítima acidentada, a saber:

“AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N. 8.441/92. VÍTIMA PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO. INDENIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”. Verbete n. 257 da Súmula do STJ. A indenização devida a pessoa vitimada, decorrente do chamado Seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), pode ser cobrada mesmo tendo ocorrido o acidente previamente à modificação da Lei 6.194/74 pela Lei 8.441/92 e antes da formação do consórcio de seguradoras. Precedentes. **O fato de a vítima ser o dono do veículo não inviabiliza o pagamento da indenização**. Recurso conhecido e provido.” (REsp 621962 / RJ RECURSO ESPECIAL 2003/0218433-0. Relator Ministro César Asfor Rocha. Órgão Julgador: 4 Turma. Data do Julgamento 08/06/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 04/10/2004 p. 325 RNDJ vol. 62 p. 150) (Grifo Nosso)

“CIVIL E PROCESSUAL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT). NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO RESPECTIVO. FATO IRRELEVANTE AO DIREITO À COBERTURA PELA VÍTIMA OU SUCESSORES. LEIS N. 6.194/74. EXEGESE. DIREITO EXISTENTE MESMO ANTERIORMENTE À ALTERAÇÃO PROCEDIDA PELA LEI N. 8.441/92.

I. **O seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículos automotores é exigido por lei em favor das vítimas dos acidentes, que são suas beneficiárias, de sorte que independentemente do pagamento do prêmio pelos proprietários, devida a cobertura indenizatória pela seguradora participante.**

II. Interpretação que se faz da Lei n. 6.194/74, mesmo antes da sua alteração pela Lei n. 8.441/92, que veio apenas tornar mais explícita obrigação que já se



extraia do texto primitivo. III. Precedentes do STJ. IV. Recurso especial conhecido em parte e provido. (REsp 541288 / SP RECURSO ESPECIAL 2003/0091969-3. Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR. Órgão julgador 4 Turma. Data do julgamento: 26/10/2004. Data Publicação: DJ 28/02/2005 p. 327) (Grifos Nossos)

Ainda, oportuno colacionar, que o STJ também já sumulou entendimento no sentido que a falta do pagamento do prêmio do seguro DPVAT não é causa de impedimento ou recusa do dever de indenizar a vítima, *in verbis*:

Súmula 257 - STJ

A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

Desta forma, o promovente enquadra-se na qualidade de beneficiário do seguro DPVAT em razão de ter sido vítima de acidente automobilístico conforme faz prova documentação acostada aos autos, sendo legítimo seu pleito e devida a indenização pleiteada, razão pela qual deve ser deferida.

Do Equilíbrio Processual - Inversão do Ônus da Prova

A presente ação discute questões que mostram conexão com "relação de consumo", sendo, portanto, aplicável o Código de Defesa do Consumidor no que tange a proteção ao hipossuficiente e ao equilíbrio processual, a saber:

Art. 6º CDC - São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.

Sendo assim, o legislador, com intuito de resguardar o consumidor e facilitar-lhe o acesso a Justiça, concebeu o direito da inversão do ônus da prova, conforme se observa na norma supracitada, sendo inquestionável, portanto o direito do Promovente em ter, a seu favor, a facilitação de sua defesa, como mecanismo de equilíbrio processual.

Desta forma, necessário se faz a concessão da inversão do ônus da prova, de forma a equilibrar as partes, evitando prejuízos processuais e facilitando o acesso à Justiça à vítima acidentada, vez que esta é notoriamente hipossuficiente perante o poderio econômico da seguradora Ré.



Da Impossibilidade de Graduação da Lesão

Ad Argumentandum Tatum, cumpre-nos ressaltar, ainda, a inaplicabilidade de qualquer critério gradativo do dano, a fim de reduzir o valor da indenização, haja vista a legislação aplicável ao caso em tela (Lei 11.482/07, art 3º, II) ser expressa quanto ao valor indenizatório para invalidez permanente, independente de ser ela em maior ou menor grau.

Assim, mesmo que seja suscitado resoluções emanadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e/ou pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, **pelo princípio da hierarquia das leis as mesmas não são aplicáveis, vez que não podem subjugar expresso texto de lei ordinária. Tampouco legislação vigente em data posterior ao acidente pode ser aplicável retroativamente em prejuízo da vítima.**

Esse entendimento já foi matéria discutida no STJ, Turmas Recursais e Tribunais de Justiça como se observa nas jurisprudências anexadas abaixo:

“PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO OBRIGACIONAL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - APLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO EM DETRIMENTO DE LEI - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DO STJ. Concluído o Tribunal de origem **ser devido o pagamento de indenização (DPVAT) por expressa disposição legal, torna-se descabida a alegação do recorrente no tocante à aplicação de Resolução, no caso concreto, visto que o fundamento do Aresto hostilizado está calcado na hierarquia de leis, matéria constitucional por excelência**, e não na interpretação dos dispositivos legais indicados, os quais, mesmo que tivessem sido prequestionados, não possibilitariam a reforma do julgado, incidindo a Súmula 83/STJ. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1005983 / PR. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 2008/0004642-7. Relator Ministro SIDNEI BENETI. Órgão Julgador STJ - T3 - TERCEIRA TURMA. Data do Julgamento 21/10/2008. Data da Publicação/Fonte DJe 05/11/2008)” (Grifo nosso)

“SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. NECESSIDADE DE PERÍCIA. GRAU DE INVALIDEZ. COMPETÊNCIA DO CNSP. VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO - ART. 7º, INC. IV, DA CF. I. Ausente necessidade de perícia para apurar o grau de invalidez do autor, sendo competente para o julgamento o Juizado Especial Cível.

II. Descabe cogitar acerca de graduação de invalidez permanente; havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de 40 salários mínimos.

III. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, e a M.P nº 340, posteriormente transformada na lei 11.482/07, são os únicos textos legais que conferem competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores.



IV. Conforme a súmula 14 das Turmas Recursais, a indenização deverá ser apurada com base no valor do salário mínimo da data do ajuizamento da ação, com correção monetária a partir do ajuizamento, e juros de mora a contar da citação. V. A aplicação do salário mínimo não ocorre como fator de reajuste, mas como mero referencial, não existindo ofensa ao disposto no art. 7º, inc. IV, da CF. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71001639996, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Maria José Schmitt Santanna, Julgado em 29/04/2008)" (Grifos nossos)

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. **PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO CONFORME A LEI 6.194/74. 1. O pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e dos danos decorrentes, sendo impertinente a cogitação acerca da graduação da invalidez permanente, se em grau máximo ou mínimo**, pois de qualquer sorte será devida a indenização no valor de quarenta salários mínimos. **A lei nº 6.194/74, alterada pela lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as resoluções do cnsp ou de qualquer outro órgão do sistema nacional de seguros privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores.** Hipoacusia mista no ouvido direito com componente neurosensorial principal. Perda da audição. Invalidez permanente. Correção monetária. Termo inicial. Pagamento administrativo parcial. 2. Sendo a correção monetária um simples mecanismo de preservação do valor da moeda e não um acréscimo ao valor principal, deve ser a partir da data do pagamento administrativo parcial, pois este era o momento em que deveria ter sido adimplida a obrigação por completo. Precedentes do TJ/RS. Juros moratórios. A partir do pagamento parcial, conforme entendimento unânime desta câmara. Deram provimento ao apelo da autora e deram parcial provimento ao apelo da seguradora.unânime. (Apelação Cível Nº 70022352785, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 14/08/2008)" (Grifo nosso)

Desnecessário se faz, portanto, despender várias laudas dissertando acerca da inaplicabilidade de graduação do dano no presente caso.

Ademais, considerando que os valores fixados para indenização não retratam a realidade de uma justa compensação pela morte ou invalidez, reduzir seus valores seria uma ofensa a dignidade da pessoa humana e ao objetivo maior do seguro obrigatório, pois reduziria as indenizações à valores ínfimos e irrisórios que muitas vezes sequer cobrem as despesas médicas e de tratamento das vítimas.

DO PEDIDO

EX POSITIS, confiando no alto espírito de justiça deste Meritíssimo Juízo, requer que seja recebida a presente ação, e, inicialmente seja **DEFERIDO** os necessários **benefícios da gratuidade judiciária**, determinando-se, ainda:



- a) Citação da Ré, na pessoa de seu representante legal, no endereço inicialmente indicado, para compor a lide, e, querendo, comparecer a audiência conciliatória a ser designada por V. Exa., bem como apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta;
- b) Que a Ré apresente cópia do processo administrativo nº 2010/230079 e dos documentos e registros médico-hospitalares do Promovente que estão em seu poder, vez que necessários à instrução processual;
- c) A inversão do ônus da prova em favor do Promovente, hipossuficiente ante o poderio econômico da seguradora Ré, por tratar-se de matéria consumerista;
- d) O julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, do CPC, vez que o presente feito refere-se unicamente a matéria de direito;
- e) Seja deferido o presente pleito, em sua totalidade, condenando a Ré a pagar ao Promovente o valor da indenização devida no importe de **R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais)**, acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC;
- f) Seja a Ré condenada nos ônus e consectários da sucumbência, respondendo pelas despesas processuais, honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa, e custas, que porventura a demanda venha a ocasionar e que venham a ser suportados pela parte Autora.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, testemunhal e depoimento pessoal do representante legal da Ré, e, juntada posterior de documentos, tudo, de logo, requerido.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos fiscais.

Nestes Termos Pede Deferimento.

Fortaleza, 09 de Janeiro de 2012.

Patrícia Alves Jacinto Oliveira
OAB/CE nº 18320



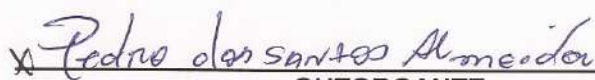
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE	Pedro dos Santos Almeida		
Nacionalidade	Brasileiro	Natural	Marabá/PA
Estado Civil	Casado	RG n°	03899038069
Profissão	Autonomo	CPF n°	880.686.842-04
Endereço	Rua Antonieta Clotilde, 266		
Bairro	Jardim Iracema	CEP	60.330.590
Município/UF	Fortaleza/Ce	Telefone	(85)8698-1280/8785-1276

OUTORGADOS: **PATRICIA ALVES JACINTO OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada inscrito na OAB/CE sob o nº 18.320; **ALEXANDRE FERREIRA LEITE NETO**, brasileiro, casado, estagiário, RG nº 2004009112123 – SSP/CE, CPF nº 614.357.163-53, todos com endereço profissional na Av. Bezerra de Menezes, nº 2071, Sala 801, ao Gerardo, Fortaleza/CE, CEP nº 60.325-004; Fone: (85) 3287-7167, 8843-1112.

PODERES: Os poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium" e "et extra", a fim de que, possa defender os interesses e direitos da outorgante perante Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autora ou reclamante, defendendo-a quando for réu, interessada ou requerida, **podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, recorrer, receber e dar quitação de pagamentos, firmar compromisso, e especialmente para propor Ação de Cobrança das Diferenças do Seguro Obrigatório - DPVAT**, podendo ainda substabelecer o presente com ou sem reservas de poderes, bem como destituir advogado(s), se assim lhe convier, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Fortaleza/CE, 28 de JULHO de 2011.



OUTORGANTE



DECLARAÇÃO

OUTORGANTE	Pedro dos Santos Almeida		
Nacionalidade	Brasileiro	Natural	Marabá/PA
Estado Civil	Casado	RG nº	03899038069
Profissão	Autonomo	CPF nº	880.686.842-04
Endereço	Rua Antonieta Clotilde, 266		
Bairro	Jardim Iracema	CEP	60.330.590
Município/UF	Fortaleza/Ce	Telefone	(85)8698-1280/8785-1276

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas legais, que sou pobre na forma da lei, não possuindo condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família, nos termos do Art. 5º, LXXIV, bem como de acordo com os mandamentos previstos na Lei nº 1.060/50.

Fortaleza, 28 de JULHO de 20 11.

x Pedro dos Santos Almeida
DECLARANTE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
004030850

NOME
PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISOR UF
2004002213684 SSP CE

CPF
890.686.842-04

DATA NASCIMENTO
18/12/1985

FILIAÇÃO
FRANCISCA DOS SANTOS ALMEIDA

PERMISSÃO
ACC

CHAVE
AB

IP REGISTRO
01999038069

VALIDADE
11/04/2011

1ª HABILITAÇÃO
02/08/2006

OBSERVAÇÃO
SEM OBSERVAÇÃO:

Assinatura do Portador

DATA EMISSÃO
17/07/2008

LOCAL
FORTALEZA, CE

ASSINATURA DO DIRETOR

05649025275
CE114572127

DETRAN - CE (CEARA)

PROIBIDO PLASTIFICAR
004030850



**Cagece**Companhia
de Água e Esgoto
do Ceará**Fatura Mensal**Av. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União - Fortaleza-CE | CEP: 60.420-901
CNPJ: 07040108-0001-57 | C.G.F.: 06859.236-1
Atendimento ao Cliente: 0800.2750195 | Internet: www.cagece.com.br**DADOS DO CLIENTE**

Nome: FRANCISCO DAS C DA SILVA

Endereço: RU ANTONIETA CLOTILDE, 00266

Cidade: FORTALEZA

Cep: 60330-590

Endereço

Entrega:

Cidade:

Cep:

CPF/CNPJ:

INSCRIÇÃO

01547186

Codificação

Emissão

20/05/2010

Mês/Ano

05/2010

Previsão Próxima Leitura
19/06/2010**ECONOMIAS**

Comercial

Industrial

Pública

000

000

INF.**RECONDIÇÃO DO DODUTO**

Produto	Medição	Data	Leitura	Anterior	Leitura	Volume	Valor
ÁGUA		19/06			0	0	0

MÉDIA DE VOLUME

Produto	Volume	Valor	Medição	Anterior
ESGOTO	17			

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Nº de Amostras	Cano	Indicador	Cor	Rotor	Conformidade	Nº de Amostras	Cor
Exigidas	595	138	138	69	595	595	
Analisadas	701	701	701	126	701	701	
Em conformidade	699	697	697	126	701	701	

MENSAGENS

8 A 21/05 - IDOSOS VACINEM-SE CONTRA GRIPE COMUM.

CONSTATAMOS DEBITO DE R\$ 582,48. CASO PAGO DESCONSIDERAR.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviço	Valor (R\$)
ESGOTO	26,08
MULTA DE 2%	0,60
JUROS 0,033% DIA	5,36

HISTÓRICO DE VOLUME

Mês/Ano	Água (m³)	Esgoto (m³)
MAR/09	0	
JUN/09	0	
JUL/09	0	
AGO/09	0	
SET/09	0	
OUT/09	0	
NOV/09	0	
DEZ/09	0	
JAN/10	0	
FEV/10	0	
MAR/10	0	
ABR/10	0	

VENCIMENTO
08/06/2010**TOTAL A PAGAR (R\$)**
32,04**Cagece**Companhia
de Água e Esgoto
do Ceará**Fatura Mensal**

Via do agente arrecadador

Inscrição:		Mês/Ano:		
01547186		05/2010		
Local:	Sector:	Quadra:	Lote:	Comp:
001	042	068	0152	0000
Cidade:	Vencimento:		Total (R\$):	
FORTALEZA	08/06/2010		32,04	

8260J0000008 320400090157 471860520108 9000000000019





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 102 - 14417 / 2009

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTES - OUTROS
Data / Hora da Comunicação: 30/06/2009 09:42:28
Data / Hora da Ocorrência : 27/10/2008 14:00:28
Endereço da Ocorrência: AV BARAO DE STUART
ALDEOTA FORTALEZA / CE
Ponto de Referência: CONSECIONARIA BELFORT

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA
Nascimento : 18/12/1985
RG: 2094002213684 Órgão Emissor: SSPDC UF: CE - CPF:
Filiação: N. DECLARADO
FRANCISCA DOS SANTOS ALMEIDA
Endereço: R ANTONIETA CLOTILDE (RERIUTABA) 266
JARDIM IRACEMA
FORTALEZA CE BRASIL Telefone: 8747.6138

Histórico

AFIRMA O NOTICIANTE QUE, NA HORA E DIA ACIMA MENSIONADO, ESTAVA TRAFEGANDO EM SUA MOTO TIPO BROS DE COR VERMELHA 150CC DE PLACAS HYV-4243; INFORMA QUE FOI COLIDIDO PO UM VEICULO TIPO KOMBI DE AUTO ESCOLA DE PLACAS NAO ANOTADAS; SEGUNDO INFORMAÇÕES QUE A KOMBI IRIA FAZER UMA CONVERSÃO QUANDO ACABOU COLIDENDO COM O NOTICIANTE, NOTICIANTE TEVE FRATURAS NA PERNA DIREITA; RESALTA QUE ESTAVA EM HORARIO DE TRABALHO. POIS O MESMO E MOTOBOY. E NADA MAIS
DISSE.....

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: [Assinatura]

NOME: "ESCRIVAO AD HOC"

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: [Assinatura]

VISTO DO DELEGADO(A): [Assinatura]



Se a presente cópia
com o original que foi
ado. Dou Fé.
ma - CE

7 JUL 2010

verdade
INO MATOS - Oficial
NO MATOS - Substituto
NO M. CARVALHO - Substituto
FERNAN CAVALCANTE BARBOSA - Substituto

DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL

Pág. 1 de 1

Impresso em 30/06/2009 09:54



RECEITUÁRIO

Nome: Pedro dos Santos Almeida

BE/Prontuário: _____

Lando Meoro

Doente seguiu a consulta
de摩托cycles do 27/10/2008
suferiu os problemas expostos dos
ossos do punho direito.

Foi realizado procedimento
cirúrgico, limpeza e fixação
com fixação externa.

ficou com alguns de
cicatriz, limpo o movimento
do punho direito.

Está de alta médica definitiva
OCD - S 82.3

Data: 22/11/2010

Fco. Mardônio Salmito de Almeida
Ortopedia - Traumatologia
CRM 4411

Assinatura e Carimbo do Médico

Pedro dos Santos Almeida

PROCURE O IJF SOMENTE NOS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Rua Barão do Rio Branco, 1816 - Centro. CEP 60.025-061. Fone: 255-5000

MA 000.803 Versão 1 - 01/SET/06 - Via Única - Formato A5 (148X210).

DR. JOSE PROTA - IOF
INSTITUTO JOSE PROTA
19-10-1990 FRANCISCO
/ aghide

CPD-PROCESSAMENTO DE DADOS
Declaração de Comparecimento - S.A.M.E.

Data: 14/07/2009 às 10:59

 Fortaleza

Prontuario: 229893 PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA

Data Nascimento: 18/12/1985 Idade: 22 anos

Sexo: Masculino

Ra: N.I

Mae: FRANCISCA DOS SANTOS ALMEIDA

Data Atendimento: 27/10/2008 Hora Atendimento: 16:13 BE: 3595856

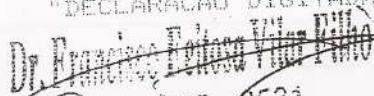
Data Internacao: 27/10/2008 Hora Internacao: 17:33 Internacao: 011469/0

Data Saida: 04/11/2008 Hora Saida: 15:51

Medico: CRM 3737 IDBAL ALCINDO S LISBOA

ALTA - MELHORADO

Motivos: FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DA PERNA ESQUERDA.
EM 28/10/2008 (DR.CLAUDIO KALUME) FIXACAO DE FRATURA EXPOSTA
NA PERNA ESQUERDA (FIXADOR).
"DECLARACAO DIGITADA POR SELMA EM:13/07/2009"


Dr. Francisco Roberto Vitor Filho

CREMEC 3531

CRM: 182218933-72

Medico Responsavel pelas Informacoes
Contidas no Prontuario/BE

Ass do Paciente ou Responsavel





INSTITUTO Dr. JOSÉ FROTA
"24 horas de proteção à vida"



Prefeitura de
Fortaleza

EMITIDO EM: 27/10/200
HORÁRIO: 16:13

REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

Identificação do Paciente

NOME DO PACIENTE PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA		Nº REGISTRO 3595856	
TIPO DOCUMENTO REGISTRO CIVIL	Nº DOCUMENTO 2004002213684	DATA DE NASCIMENTO 18/12/1985	SEXO MASC
NOME DA MÃE FRANCISCA DOS SANTOS ALMEIDA		RAÇA / COR NAO INFO	
NOME DO RESPONSÁVEL SAMU AM 15		TELEFONE DE CONTATO (08)	
ENDEREÇO DO PACIENTE (RUA, Nº, BAIRRO) COR. BARRO DE STUART C/ Nogueira Alim. O		TELEFONE DE CONTATO	
MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA FORTALEZA		CÓDIGO IBGE CE	CEP

Ocorrência

ABALROAMENTO

LOCAL ☐ RESIDÊNCIA ☐ INST. ENSINO ☐ TRABALHO ☐ ÁREA PÚBLICA (Especificar)	JULIANÇA/ORIGEM:	ACIDENTE / VEÍCULO:	PLACA:	HORA:	CONDUTOR:
LOCAL ACIDENTE:		MUNIC.: OCORRÊNCIA		CÓD. IBGE	

Tipo do Atendimento

- | | | | | | |
|----------------|--------------------|-------------------|------------------------------|----------|-------------|
| 1 - ADULTO | 3 - TRAUMATOLÓGICO | 5 - OFTALMOLÓGICO | 7 - ENDOSCÓPICO RESPIRATÓRIO | 9 - SPA | 11 - CEATOX |
| 2 - PEDIÁTRICO | 4 - OTORRINO | 6 - ODONTOLÓGICO | 8 - ENDOSCÓPICO DIGESTIVO | 10 - CTQ | |

Motivo do Atendimento

CID PRINCIPAL	CID SECUNDÁRIO
---------------	----------------

Atendimento Médico

ANAMNESE <i>Viagem de acidente a motorcicleta</i>	
AGNÓSTICO <i>Quebra-x/ponta da orelha de ferro D</i>	
SADT SOLICITADOS () HC () SU () PCR () US ABDOMINAL () TC CRÂNIO () RAO - X () OUTRO	CÓDIGO
CONDUTA	
DATA E HORA DO ATENDIMENTO / / às h	CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO ASSISTENTE <i>[Assinatura]</i> Local Alameda de Lisboa Oncologia - Traumatologia Perícia Médica Legal

Parecer Médico 1

ESPECIALIDADE <i>Dr. Cesar</i>	DATA E HORA DA SOLICITAÇÃO / / às h	CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO SOLICITANTE
EXAME CLÍNICO <i>Boa da cabeça e do pescoço. Boa da face. Boa da audição. Boa da visão. Boa da fala. Boa da marcha. Boa da coordenação motora. Boa da sensibilidade. Boa da força. Boa da resistência. Boa da elasticidade. Boa da mobilidade. Boa da flexibilidade. Boa da adaptabilidade. Boa da tolerância. Boa da resistência. Boa da elasticidade. Boa da mobilidade. Boa da flexibilidade. Boa da adaptabilidade. Boa da tolerância.</i>		
DIAGNÓSTICO <i>Boa da cabeça e do pescoço. Boa da face. Boa da audição. Boa da visão. Boa da fala. Boa da marcha. Boa da coordenação motora. Boa da sensibilidade. Boa da força. Boa da resistência. Boa da elasticidade. Boa da mobilidade. Boa da flexibilidade. Boa da adaptabilidade. Boa da tolerância.</i>	CÓDIGO	CID
CONDUTA	CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA <i>[Assinatura]</i>	
DATA E HORA DO ATENDIMENTO	CI ADITA	



S&A SEGUROS (ALEXANDRE F. LEITE) | alterar.se

VISUALIZAR
PROCESSO

VISUALIZAR PROCESSO

Processo da: <

PROCESSO

Número do Sinistro	2010/230079 (TOTAL)		
Vítima	pedro dos santos almeida	Filial	MATRIZ - CURITIBA
Data Cadastro	12/07/2010	Garantia	INVALIDEZ
Data Sinistro	27/10/2008	Data Recepção	09/07/2010
Analista	ANTONIO	Categoria	09 - MOTO
Seguradora	Excelsior Seguros	Situação	NEGADO

CORRETORA

Nome	S&A SEGUROS (ALEXANDRE F. LEITE)	Responsável	ALEXANDRE
------	----------------------------------	-------------	-----------

PROCURADOR

Nome	Email
Telefone	CPF
Celular	

ENVIO À SEGURADORA LÍDER**BENEFICIÁRIOS / PAGAMENTOS**

Data Pagamento	Data Rateio	Nome Beneficiário	Valor Indenização	Valor Pleitado	Diferença	Dados Bancários
		pedro dos santos almeida	0,00	0,00	0,00	2 104/ _1315/ _

DOCUMENTOS

Data Solicitação	Data Recepção	Descrição
	13/07/2010	- ESCLARECEMOS QUE NÃO SE JUSTIFICA A COBERTURA PLEITEADA, FAÇE SER A VÍTIMA O PR-VEÍCULO E TER PAGO O PRÊMIO DO SEGURO DO EXERCÍCIO NO QUAL SE DEU O ACIDENTE, AI E OCORRÊNCIA DO SINISTRO.

GLOSA OU RELATÓRIO**CARTA**

Data	Usuário
13/07/2010	ANTONIO

14/02/2012 15:23

Certidão

Tipo de documento: Certidão

Descrição do documento: Certidão

Id: 7330511

Data da assinatura: 14/02/2012

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

20/03/2012 07:50

Certidão

Tipo de documento: Certidão

Descrição do documento: Certidão

Id: 7330512

Data da assinatura: 20/03/2012

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ

Processo nº 032.2012.900.955-4

Pedro dos Santos Almeida, ("Autor"), devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por sua advogada, signatária, com fundamento no art. 453, II, do Código Processo Civil, requer a Vossa Excelência o **adiamento da audiência designada para a data de 19/04/2012, às 9:30hs**, em virtude de o seu advogado não poder comparecer, em razão de estar ausente do Estado em referida data, sendo seu retorno previsto apenas em 25/04/12.

A data que se deseja alterar é fruto de remarcação de audiência originalmente designada em um feriado, sendo seu remanejamento coincidente com período de ausência da procuradora agendado desde outubro do ano anterior (2011). Assim, o compromisso fora marcado em data anterior a remarcação da audiência e envio de intimação, conforme comprova os documentos em anexo.

Em sendo a signatária a única procuradora nestes autos, requer, antecipadamente, o adiamento da audiência de forma que sua ausência não prejudique o Autor, que lhe confiou este nobre encargo, vez que, declarado hipossuficiente, não dispõe de recursos para custear honorários de um substituto para o ato.

Sobre a matéria dispõe o artigo 453 do CPC como permissivo legal, *in verbis*:

Art. 453. A audiência poderá ser adiada:

II- se não puderem comparecer, por motivo justificado, o perito, as partes, as testemunhas ou os advogados.

Em razão do exposto, e certa da compreensão deste Juízo, é a presente pra **requerer à V. Exa. o adiamento da audiência marcada para o dia 19/04/12, bem como a designação de nova data para a realização da mesma**, a fim de que a advogada possa comparecer regularmente, evitando, assim, prejuízos para a parte autora e inviabilização de uma solução amigável da lide.

Nestes Termos,

Pede e Aguarda Deferimento.

Fortaleza, 21 de março de 2012.

Patrícia Alves Jacinto Oliveira
OAB/CE nº 18.320





Patricia Alves Jacinto Oliveira <patriciajacinto@ig.com.br>

Enc: Seu Recibo do Bilhete Eletronico

germano rocha <tlsautomacao@yahoo.com.br>
Para: Patricia Alves <patriciajacinto@ig.com.br>

4 de outubro de 2011 23:22

----- Mensagem encaminhada -----

From: nao-responda@tam.com.br
To: TLSAUTOMACAO@YAHOO.COM.BR
Date: Tue, 04 Oct 2011 11:25:10 +0000
Subject: Seu Recibo do Bilhete Eletronico



OBRIGADO POR ESCOLHER A TAM

DADOS DA COMPRA

NOME: ROCHA/PATRICIA MRS
Data de emissão: 04OCT11 - VALIDO ATÉ 04APR
CÓDIGO DA RESERVA: 7GQLQA
NÚMERO DO E-TICKET: 957 2435563016

SUA VIAGEM

DE FORTALEZA PARA SAO PAULO GRU

Data: 04Apr
Vôo: JJ 3879 - Operado por TAM LINHAS AEREAS
Saída: 15:20 FORTALEZA, terminal
Chegada: 18:50 SAO PAULO GRU, terminal 1
Classe: Econômica (T)
Bagagem: 2PC

DE SAO PAULO GRU PARA HOUSTON-IAH

Data: 04Apr
Vôo: CO 0042 - Operado por CONTINENTAL AIRLINES
Saída: 21:10 SAO PAULO GRU, terminal 2
Chegada: 05:20 HOUSTON-IAH, terminal E
Classe: Econômica (X)
Bagagem: 2PC

DE HOUSTON-IAH PARA SAN FRANCISCO

Data: 05Apr
Vôo: UA 0404 - Operado por UNITED AIRLINES
Saída: 07:44 HOUSTON-IAH, terminal C
Chegada: 09:55 SAN FRANCISCO, terminal 3
Classe: Econômica (X)
Bagagem: 2PC

Esta é uma pré-reserva de assento e os lugares somente serão confirmados ao realizar o check-in

Imprimir recibo Imprimir Resumo Ver contrato de transporte aéreo

FORMA DE PAGAMENTO

Tarifa Aerea:	USD 0.00	
Taxas:	BRL 65.31	BR Imposto de aeroporto
	BRL 20.66	BR Imposto de aeroporto
	BRL 10.34	YC Imposto de aeroporto
	BRL 9.40	XA Imposto de aeroporto
	BRL 13.16	XY Imposto de aeroporto
	BRL 4.70	AY Imposto de aeroporto

http://mail.mailig.ig.com.br/mail/?ui=2&ik=4cf603aaa5&view=pt&search=inbox&ms... 05/10/2011





Patricia Alves Jacinto Oliveira <patriciajacinto@ig.com.br>

Enc: Seu Recibo do Bilhete Eletronico

2 mensagens

tlsautomacao@yahoo.com.br <tlsautomacao@yahoo.com.br>

23 de outubro de 2011 22:18

Responder a: tlsautomacao@yahoo.com.br

Para: <patriciajacinto@ig.com.br>

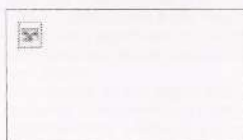
Enviado pelo meu aparelho BlackBerry da Claro

From: nao-responda@tam.com.br

Date: Mon, 24 Oct 2011 02:06:31 +0000

To: <TLSAUTOMACAO@YAHOO.COM.BR>

Subject: Seu Recibo do Bilhete Eletronico



NOME: ROCHA/PATRICIA MRS
Data de emissão: 23OCT11 - VALIDO ATÉ 23APR
CÓDIGO DA RESERVA: 5KEOZQ
NÚMERO DO E-TICKET: 957 2436647381

**DE LAS VEGAS LAS PARA LOS ANGELES**

Data: 23Apr
Vôo: UA 0274 - Operado por UNITED AIRLINES
Saída: 12:01 LAS VEGAS LAS, terminal 1
Chegada: 13:09 LOS ANGELES, terminal 7
Classe: Econômica (X) Assento*:31B
Bagagem: 2PC

DE LOS ANGELES PARA SAO PAULO GRU

Data: 23Apr
Vôo: UA 0843 - Operado por UNITED AIRLINES
Saída: 14:00 LOS ANGELES, terminal 7
Chegada: 09:45 SAO PAULO GRU, terminal 1
Classe: Econômica (X) Assento*:30A
Bagagem: 2PC

DE SAO PAULO GRU PARA FORTALEZA

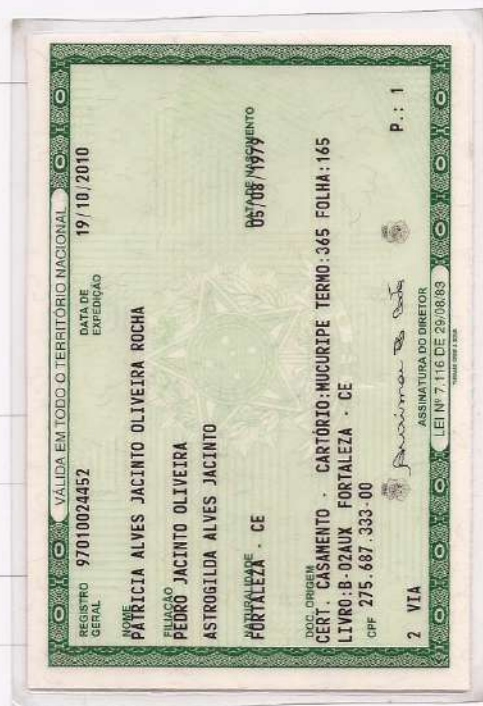
Data: 24Apr
Vôo: JJ 3390 - Operado por TAM LINHAS AEREAS
Saída: 15:00 SAO PAULO GRU, terminal 1
Chegada: 18:13 FORTALEZA, terminal
Classe: Econômica (T) Assento*:04C
Bagagem: 2PC

Esta é uma pré-reserva de assento e os lugares somente serão confirmados no realizar o check-in

Nome	Sobrenome	Assento
------	-----------	---------



Tarifa Aerea:	USD 0.00	
Taxas:	BRL 20.66	BR Imposto de aeroporto
	BRL 8.90	AY Imposto de aeroporto

<http://mail.mailig.ig.com.br/mail/?ui=2&ik=4cf603aaa5&view=pt&search=inbox&th...> 25/10/2011

Assinado eletronicamente por: "PATRICIA ALVES JACINTO OLIVEIRA" - 21/03/2012 18:32:16

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1203211837520000000007152897>

Número do documento: 1203211837520000000007152897

Num. 7330514 - Pág. 2

28/03/2012 22:20

Despacho

Tipo de documento: Despacho

Descrição do documento: Despacho

Id: 7330515

Data da assinatura: 28/03/2012

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

10/04/2012 11:09

Certidão

Tipo de documento: Certidão

Descrição do documento: Certidão

Id: 7330516

Data da assinatura: 10/04/2012

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS
Rua: Visconde de Mauá, 1940 – Aldeota**

PROCESSO Nº 032.2012.900.955-4

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2012, às 9:30 horas, na sala de audiência de conciliação deste Juizado, sob a presidência da **Dra. Edna Maria Teixeira, Conciliadora**, feito o pregão de estilo, a audiência deixou de realizar-se em virtude da ausência das partes promovida e promovente. Registrando que, em razão do não atendimento pelo autor, da solicitação de evento 26, indispensável para o prosseguimento da ação, esta secretaria não realizou os expedientes. Nada mais havendo, lido e achado conforme, deu-se por encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. E eu, Marcus Cristian de Queiroz e Silva, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

CONCILIADORA:



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 12ª UNIDADE DOS JUIZADOS
ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA ESTADO DO CEARÁ**

Proc. nº 032.2012.900.955-4

Pedro dos Santos Almeida, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu procurador infrafirmado, à presença de V. Exa., em atenção a intimação veiculada no Projudi, apresentar e requerer a juntada aos autos de cópia de *comprovante de endereço atualizado*, a fim de que o feito tenha sua regular continuidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 26 de Abril de 2012.

Patricia Alves Jacinto Oliveira
OAB/CE 18320



373098-0

COELCE

Rua Padre Valdevino, 150 - CEP 40135-040 - Fortaleza CE
CEP 07.047.231/0001-70 - CGF 06.105.848-3
A. Lógica Nacional de Energia Elétrica e de Gás
Versão 11.0.0.0, de 20 de maio de 2005

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO B - SÉRIE B-1 EN 258466995

Rota 11 01150 16 009200 - 0 Data de Emissão 16/04/2012

Nome FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

End. Postal RU RERIUTABA 00266

JARDIM IRACEMA - FORTALEZA -

Medidor 6C20208

Poste 0124 D05W

Classe RESIDENCIAL MONOFASICO

Fator de Potência 0,00

RG / CPF / CNPJ 112 0393-49

CGF

Nome do Responsável

DATAS

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Data de Apresentação	Próxima Entrega	Conjunto	BARRA DO CEAR?
Abr/2012	16/04/2012	17/05/2012	Mês
			Feb/2012
			CM 98,29

TAXAS			Padrão Individual			Apuração Individual		
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
242,58	27,00%	65,49	DIC	5,31	10,62	21,25	0,00	0,00
ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL			FIC	3,30	6,60	13,20	0,00	0,00
8040.8960.0867.0252.0677.0008.AE4A.B4F7			DMIC	3,03			0,00	

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
97792	97393	1,00	399	0,00	399	0,60797	242,58
16/04/12	14/03/12		33 DIAS		399		242,58

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MÊS	242,58
MULTA MORATORIA REF 01/2012	5,25
JUROS DO MÊS	1,17
ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	20,53

VENCIMENTO

25/05/2012

TOTAL A PAGAR (R\$)

269,53

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	99,20
Transmissão	4,95
Distribuição	45,95
Encargos Setoriais	10,52
Tributos (ICMS PIS/COFINS)...	92,17
TOTAL	242,58

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
374	399	387	359	469	349	349	362	320	341	393	376

Importante CONTAS EM ATRASO

AVISO DE DÉBITO VENCIDO:

Informamos existir débito vencido sem acréscimos legais até esta data, no valor de R\$ 281,95. Caso o débito relacionado ao lado tenha sido pago, favor desconsiderar este aviso.

DÉBITOS ANTERIORES

Mes/Ano	Valor R\$
11/2011	281,95

Consta desta fatura R\$ 16,68 referente a PIS e COFINS.

Cód. 9 Reg. 100 2/95 - INEE - e 1-13-11-10/07 02 e 10/02 021

3º do Cliente: 373098-0
Data de Emissão: 16/04/2012
3º da Nota Fiscal: 258466995

3º da Nota Fiscal: 258466995
Data de Emissão: 16/04/2012
3º do Cliente: 373098-0

8369000000? 4 69530031000-7 00003730980-4 04523991200-4



03/05/2012 11:58

Citação

Tipo de documento: Citação

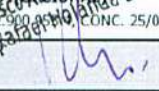
Descrição do documento: Citação

Id: 7330520

Data da assinatura: 03/05/2012

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

 AR AVISO DE RECEBIMENTO		AGÊNCIA AC ALENCARINA 12.300.152	CONTRATO 9912254046										
DESTINATÁRIO: REP. LEGAL DO BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGU		Nº Identificação											
Avenida Desembargador Moreira , 1.250 Aldeota 60125-160 Fortaleza - CE		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª DATA ____/____/____ : ____h 2ª DATA ____/____/____ : ____h 3ª DATA ____/____/____ : ____h											
AR092749384JJ 		MOTIVO DA DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td>☐ Mudou-se</td> <td>☐ Recusado</td> </tr> <tr> <td>☐ End. Insuficiente</td> <td>☐ Não Procurado</td> </tr> <tr> <td>☐ Não Existe o Nº</td> <td>☐ Ausente</td> </tr> <tr> <td>☐ Desconhecido</td> <td>☐ Falecido</td> </tr> <tr> <td>☐ Outros</td> <td></td> </tr> </table>		☐ Mudou-se	☐ Recusado	☐ End. Insuficiente	☐ Não Procurado	☐ Não Existe o Nº	☐ Ausente	☐ Desconhecido	☐ Falecido	☐ Outros	
☐ Mudou-se	☐ Recusado												
☐ End. Insuficiente	☐ Não Procurado												
☐ Não Existe o Nº	☐ Ausente												
☐ Desconhecido	☐ Falecido												
☐ Outros													
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL Rua Visconde de Mauá , 1940 Meireles 60125-160 Fortaleza - CE		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO C. DE CITAÇÃO-PROC. 012/2012-900-850114-6, CONC. 25/05/2012, ÀS 14:00 HRS											
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DE ENTREGA 07 MAI 2012											
NOME E ENDEREÇO DO RECEBEDOR		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 38002383358											



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
 João Paulo Martins
 Joselaine Maura
 Figueiredo
 Marcelo Côco
 Fernando Barbosa
 Alessandra Modolo

Flávia Nonato
 Evelyn Castillo
 Osmar Aquino
 Rafael Bandeira
 Fernanda Silveira
 Flávia Seixas
 Natália Quirino
 Cecília Chequer

Gabrielle Souza
 Nicole Riente
 Patrícia Diogo
 Graziela Cruz
 Jonatã T. Brandão Lima
 Roberta Marinho
 Amanda Silva
 Tiago Stoler

Cristina Ferreira
 Vivian S. de Araújo
 Augusto Acquarone
 Wagner Rodrigues
 Amanda Mendes

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
 COMARCA DE FORTALEZA/ CE.**

Processo: 3220129009554

**BRABESCO AUTO/RE CIA DE
 SEGUROS**, empresa seguradora com sede à Rua Barão de Itapagipe,
 nº 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob
 o n.º 92.682.038/0001-00, E, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS
 DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ,
 à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº
 09.248.608/0001-04, neste ato representada por seus advogados
 que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO
 DPVAT**, que lhe promove **PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA**, em trâmite
 perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vêm, mui
 respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro na Lei
 adjetiva civil, e demais cominações legais pertinentes à
 espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:



DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega a parte autora em sua peça vestibular, que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em **27/10/2008**, restando **permanentemente** inválida.

Desta maneira, alega que de posse de todos os documentos necessários para comprovar a legitimidade para ajuizar ação judicial com fim de receber a indenização correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT.

Assim sendo, por entender, **equivocadamente**, que o valor da indenização corresponde a quarenta salários mínimos, sem contudo, observar que o sinistro em tela, ocorreu em plena vigência da lei nº. 11.482/2007, aos quais o quantum indenizatório foi reduzido para o valor ATÉ R\$ 13.500,00. Assim, ingressou com a presente ação, pleiteando o que entendem ser devido, referente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT.

PRELIMINARMENTE

DA SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA PELA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT OU SUA INTEGRAÇÃO NO PÓLO PASSIVO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma **Seguradora especializada** para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT - anteriormente conhecido como "Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT".

Ademais, tem-se que a **Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

"CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS

Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...).

§ 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro



DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo."

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da **SUBSTITUIÇÃO** ora pleiteada, senão vejamos:

"§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES."

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**.

Ressalte-se, que a substituição em apreço **não acarretará qualquer tipo de lesão ao perfeito cumprimento das obrigações**, caso a presente demanda seja julgada procedente em prol da parte Autora.

O entendimento do 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS, ao julgar o processo de n.º 30800228713, acolheu os motivos de direito ora dispostos, deferindo a substituição do pólo passivo da demanda:

"Inicialmente, acolho a substituição da Ré Bradesco Cia de Seguros pela ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, tendo em vista que esta última foi criada recentemente com a finalidade de administrar o seguro obrigatório de acidentes de trânsito nos termos da Resolução nº 154, artigo 5º, §3º do CNSP e Portaria nº 2.797/07."

Desta forma, sopesando-se os fatos supracitados, requer a **substituição do pólo passivo da presente demanda**, para que passe a figurar como Ré na presente demanda a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**.

Subsidiariamente requer-se a inclusão da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT** como litisconsorte em virtude da **"comunhão de direitos ou de obrigações relativas à lide"**, nos termos do art. 46, inciso I do CPC.

DA INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS PARA APRECIAR MATÉRIA QUE CAREÇA DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA.

Ab initio, é fundamental delinear que a matéria de todas as ações de cobrança de DPVAT convergem no mesmo ponto controverso



de se identificar: a) se existe uma lesão; b) se ela foi originada pelo acidente de trânsito narrado; c) onde é ou qual é a lesão; d) qual é o grau da lesão; e) se a lesão é resultou numa invalidez; f) se a invalidez é total ou parcial; e finalmente g) se a invalidez é permanente; pois estes são os critérios da Lei que fundamentou a pretensão autoral.

Não pode nem a parte Autora só alegar, muito menos pode produzir documentos sem que possam ser refutados ou contraditos pela parte contrária. E este tipo de contraditório de matéria eminentemente técnica é realizado através de uma perícia, no caso a perícia médica que foge ao conhecimento dos advogados e juízes.

A norma atende ao princípio básico do processo legal: "**aos litigantes, (...) são assegurados o CONTRADITÓRIO e AMPLA DEFESA, (...)**", conforme art. 5º, inciso LV da CRFB, sendo assim, para os casos em que são necessários "**exames, vistorias ou avaliações**" (art. 420 do CPC), "**o juiz nomeará o perito**" (art. 421 do CPC).

Ocorre que por opção do legislador, a *ratio legis* da Lei n.º 9.099/95 é trazer para sua esfera causas de menor complexidade, entendidas aquelas que não exigem a realização de prova pericial. Nesse sentido, cabem ser destacadas as palavras do ilustre Juiz Jorge Alberto Quadros de Carvalho Silva, assim:

"Muitas vezes, então, é recomendável uma prova pericial que venha a esclarecer a respeito da origem, da causa, da natureza e da extensão do dano. E a prova desse tipo é incompatível com o espírito norteador dos Juizados Especiais" (trecho grifado). (In: *Lei dos Juizados Especiais Cíveis* Anotada - pág. 9 - Ed. Saraiva - 1999).

No mesmo sentido a Ré traz as seguintes ementas relativas a decisões de E. Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Rio de Janeiro, prestigiando o mesmo entendimento:

Ementa nº 179 - "O Juizado Especial não tem competência para apreciar causas em que o valor supera o limite expresso no artigo 3º da Lei nº 9.099/95 e naquelas de maior complexidade, a exigir produção de prova incompatível com seus princípios norteadores (trecho grifado). *Se a lide desatende a tais pressupostos, impõe-se a extinção do processo, sem exame do mérito"* (Recurso nº 33-7/98. 1ª Turma Recursal Cível - Unânime - Relator Juiz Henrique Carlos de Andrade Figueira - Julg. 11/02/98).



...

Ementa nº 387 - "Perícia não realizada. Feito que comporta perícia de relevante complexidade. Inadmissibilidade de perícia de grande complexidade no JEC. Decisão reformada. Julgado extinto o processo, sem adentrar no mérito. (Recurso nº. 2253-7 - 6ª. Turma Recursal - Unânime - Relator Juiz Antônio Saldanha Palheiro - Julg. 24/11/98)."

...

Ementa nº 36 - "A questão de menor complexidade, aludida no artigo 3º da Lei nº 9.099/92, diz respeito à prova pericial e ao valor, que suplanta os 40 salários mínimos, nas hipóteses em que a norma acima indicada estabelece a competência, observando tal critério. A complexidade técnico-jurídica da matéria não afasta a competência dos Juizados. Assim, a questão de maior complexidade é aquela que exige maior dilação probatória em prova técnica (trecho grifado) ou que suplanta 40 salários mínimos, na hipótese de competência ratione valoris (...) (7ª Turma Recursal - Recurso nº 184/97 - Rel. Juiz Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos).

Derradeiramente, cabe demonstrar que, o Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis de Pernambuco compartilham do mesmo entendimento onde:

Ementa: COBERTURA SECURITÁRIA (DPVAT). DISCUSSÃO DO PERCENTUAL APLICADO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ACOLHIDA. NECESSIDADE DE PERICIA COM CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO INOMINADO Nº 02652/2011 - Relator JUIZA - MARIA BETANIA BELTRAO GONDIM - Data Julg. 14/6/2011

...

Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA MP 451/2008. CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/08. APLICAÇÃO DA TABELA DE QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. Nos sinistros ocorridos após o advento da medida provisória n.º 451/2008, publicada no diário oficial da união em 16 de dezembro de 2008, convertida na Lei nº 11.945 de 04 de junho de 2009, o valor indenizatório deverá



observar o grau de invalidez da parte segurada.
2. Recurso provido. Sentença anulada para extinguir o feito sem resolução de mérito.
RECURSO INOMINADO Nº 01611/2011 - Relator JUIZ - JOAO ALBERTO MAGALHAES DE SIQUEIRA - Data Julg. 11/4/2011

Do entendimento doutrinário e jurisprudencial não existe outra conclusão senão a que para a parte Autora pleitear indenização ou complementação é uma das Varas Cíveis, onde a Ré poderá defender-se tecnicamente, formulando quesitos e nomeando assistente técnico.

Em decorrência, a ré requer que o Juízo se digne a acolher a preliminar suscitada, com o fim de julgar extinto o feito sem julgamento do mérito, na forma do artigo 51, II, da lei nº 9.099/95.

Subsidiariamente, caso o Juízo entenda por sua competência, seja ao menos, *"inquirido" o "técnico de confiança do Juiz" após realizar "inspeção em pessoas ou coisas"* (art. 35 da Lei 9.099/95) a fim de que as provas trazidas pela parte Autora percam o caráter de verdade irrefutável (dogma).

INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

REGISTRO DE Ocorrência ELABORADO QUASE 1 ANOS APÓS O ACIDENTE

Cumpre ainda informar que, conforme se verifica pela documentação acostada à inicial, o Registro de Ocorrência foi elaborado quase quatro anos após a data do acidente automobilístico.

Ora, Exa., certo é que se encontra prejudicado o nexos causal entre o acidente narrado e a suposta lesão, vez que o Registro de Ocorrência não foi elaborado no ato do acidente, e, tão somente em 30/06/2009.

Ademais, é flagrante a inexistência de nexos causal entre o acidente ocorrido e a suposta invalidez permanente da parte autora, tendo em vista que somente noticiou a autoridade competente quase quatro anos após o acidente.

Ora, como pode um boletim de ocorrência, ser capaz de comprovar um acidente que ocorreu anos antes? Como acreditar que a suposta lesão adveio do acidente em tela noticiado?



Dessa forma, não sendo a parte autora capaz de comprovar que a invalidez alegada foi provocada por acidente automobilístico, não há o que se falar em indenização por Seguro DPVAT.

AUSÊNCIA DA RÉ EM INDENIZAR

Como se pode observar, os documentos apresentados pela autora são capazes de explicar a ausência do dever da seguradora Ré em indenizar.

Como se verifica no Registro de Ocorrência, o comunicante do fato é a própria autora.

Ora, o fato da autora ter sido comunicante do acidente que o vitimou traz incontestável insegurança acerca da verossimilhança das alegações autorais, sendo certo que, não é possível concluir fielmente que a suposta lesão deu-se em razão do acidente descrito na exordial, uma vez que o mesmo poderia ser fruto de qualquer outro infortúnio.

Importante salientar que a Ré não está atribuindo a qualidade de "mentirosa" a autora, ou afirmando que suas alegações são inverídicas. Ocorre que são meras alegações, incapazes, por si só, de embasar a pretensão perseguida.

Ainda, cabe ressaltar que embora o registro de ocorrência seja lavrado junto à autoridade policial, tal documento não goza de fé pública, uma vez que retrata apenas as afirmações autorais, sem sequer terem sido confirmadas por testemunhas.

Importante salientar, neste ponto, que, conforme esclarecido anteriormente, a autora não traz aos autos prova contundente acerca de seu direito, pelo contrário!

Sendo assim, mais uma vez, não comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente e a suposta invalidez permanente da autora, que também não restou demonstrada, não há qualquer obrigatoriedade da Ré ao pagamento de qualquer quantia a título de seguro DPVAT à autora.

Por estas razões, não merece prosperar o pedido autoral, devendo o mesmo ser julgado totalmente improcedente.



**FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO - LAUDO
DE EXAME DE CORPO DE DELITO - IML**

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na petição inicial, que a parte Autora pretende que o seguro DPVAT a indenize pela suposta invalidez total permanente.

A RÉ DEMONSTRARÁ A SEGUIR QUE A PARTE AUTURAL CARECERÁ DA AÇÃO CASO NÃO FAÇA A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO.

Com efeito, os parágrafos 4º e 5º, acrescentados ao art. 5º da lei n.º 6.194/74 pela lei n.º 8.441/92, estabelecem:

“§ 4º - Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora”.

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais”

Ademais, o artigo 3º da Resolução CNSP n.º 07/97, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:

“A indenização por invalidez permanente será paga no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega dos seguintes documentos:

I - laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificado da extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima, atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela das Condições Gerais de Seguro de Acidente, suplementadas, quando for o caso, pela Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças;

II - registro da ocorrência expedida pela autoridade policial competente.”



Merece destaque, desta forma, sentenças proferidas pelo Nobre Juiz do 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE VITORIA / ES, donde se depreende que o Autor não juntava aos autos Laudo do DML, sendo, portanto, necessária confecção de laudo pericial.

"A previsão legal inerente ao Seguro Obrigatório DPVAT estabelece como requisito para o exame da questão independentemente de prova pericial, a apresentação do laudo do Departamento Médico Legal. Observo que os presentes autos não trazem o laudo respectivo, e sim laudo diverso, acostado às fls. 12.

Nesse particular, compreendo que tal prerrogativa não supre a falta do laudo do DML, máxima nesta sede de Juizados Especiais, onde, à mingua do laudo respectivo, seria imprescindível a prova pericial técnica. À vista do exposto, e a mingua da apresentação do laudo próprio, com fulcro no art. 51, II, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito."

Essa prova documental incumbe à parte Autora, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Pelo exposto, a ré requer que, na ausência de provas, que a presente demanda seja julgada extinta sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso I, da Lei Adjetiva Civil.

DA INÉPCIA DA INICIAL

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito da parte Autora, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil, combinado com artigo 295, inciso I, e § único, inciso II, do mesmo diploma legal.

Insta ressaltar que a petição inicial apresentada pela parte Autora não está apta a produzir efeitos jurídicos, uma vez que a mesma não apresenta provas a conduzir a veracidade dos fatos alegados, sobrando a mera narração aleatória destes fatos.

Sopesando-se a inexistência do laudo de exame de corpo de delito, em que não nos informa se a parte Autora sofreu invalidez **PARCIAL** e em que grau, portanto, não se alcança a conclusão que sustente a pretensão indenizatória, qual seja a **INTEGRALIDADE** do prêmio correspondente às vítimas que tenha restado com invalidez **TOTAL**, e não parcial como se ora requer.



A parte Autora confessou que está com invalidez PARCIAL e não TOTAL, entretanto, ainda assim o mesmo faz *jus* à INTEGRALIDADE do prêmio, ou seja, a parte Autora pleiteia pelo direito de indenização correspondente as pessoas que tenham restado TOTALMENTE inválidas.

Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, os quais são tradicionalmente denominados na praxe forense de requisitos da petição inicial, estes elencados no **art. 282 do Código de Processo Civil**, que pedimos escusas para transcrever, senão vejamos:

*"Art. 282. A petição inicial indicará:
I - o juiz ou tribunal, a que é dirigida;
II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do Autor e do réu;
III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
IV - o pedido, com as suas especificações;
V - o valor da causa;
VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;
VII - o requerimento para a citação do réu."*

Não Obstante a Lei n.º 9.099/95, preceitua em seu art. 33 que, TODOS os meios de provas serão produzidos na Audiência de instrução, sendo assim, merece respaldo onde, o autor deixa de comprovar a lesão sofrida, com o Laudo do IML.

Art. 33. Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

Assim sendo Exa., requer a Ré seja indeferida a petição inicial, vez que completamente inepta, haja vista que da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão, extinguindo-se o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I do CPC, combinado com artigo 295, inciso I, e § único, inciso II, do mesmo diploma legal.



NO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE PROVA VÁLIDA DA ALEGADA INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE

Verifica-se que a parte Autora alega que o acidente acarretou invalidez parcial e permanente.

Entretanto, deixa de realizar a comprovação da alegada invalidez total e permanente, pois deixa de juntar aos autos documentação válida, com força probatória tal qual Boletim Médico expedido pelo Instituto Médico Legal.

Desde os tempos dos romanos já se consagrava o princípio de que *"allegatio et non probatio, quasi non allegatio"*. Aquilo que não se pode provar sequer pode ser considerada uma simples alegação. Assemelha-se mais a uma falta de verdade.

Assim, convém transcrever decisão da 5ª Câmara Cível do Estado do Rio Grande do Sul, na Apelação Cível n.º 70011496577, tendo como Relator o Desembargador UMBERTO GUASPARI SUDBRACK, que nos leciona:

"De acordo com a sistemática adotada pelo sistema processual brasileiro, oriunda do Direito Romano (¿semper necessitas probandi incumbit illi qui agit¿, Digesto XXII, 3.2), a prova incumbe a quem afirma a existência de um fato, cabendo ao demandante demonstrar, em Juízo, a existência do fato por ele descrito na inicial. Não comprovada, de forma inequívoca, a seqüela permanente causadora da alegada invalidez, que dificulta a atividade normal do autor, improcedente é a ação, pois esta prova é requisito para a indenização postulada. Apenas a perícia elaborada por médico particular, sem qualquer outro elemento de convicção, não possibilita seja alcançada indenização por seguro DPVAT. Apelo desprovido, por maioria."

Ademais, tal entendimento mais uma vez se fez presente sobre a Egrégia 5ª Câmara Cível do Estado do Rio Grande do Sul em decisão proferida na Apelação Cível n.º 70008585523, que também teve como Relator o Desembargador UMBERTO GUASPARI SUDBRACK:

"Não comprovada, de forma inequívoca, a seqüela permanente, causadora da invalidez, que dificulta a atividade normal do autor, improcedente é a ação, pois esta prova é



requisito para a indenização postulada. Apelo desprovido."

Apenas os casos de invalidez são indenizáveis! A Lei 6.194/74 não fala em debilidades. Debilidades não se equiparam a invalidez, portanto, não são indenizáveis!!!

Logo, não há como a Ré efetuar o pagamento do Seguro Obrigatório de Invalidez Total e Permanente, se a parte Autora por não comprovar a lesão que alega ter, deixa também de trazer o que é de sua incumbência, no caso "os fatos constitutivos do seu direito" (art. 333, inciso I do CPC) induzindo o Juízo a crer em documentos que não apresentam valor probatório COMO DETERMINADO POR LEI.

Constata-se que não há nos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina, o percentual de invalidez da parte Autora e qual o grau de redução funcional, elementos imprescindíveis para que possa ser fixada a indenização correspondente, de acordo com a tabela específica, como previsto na lei 11.945/09.

Insta ressaltar também, o parágrafo 5º, acrescentado ao art. 5º da lei nº 6.194/74 pela lei nº 8.441/92, em que nos informa quanto ao prazo para elaboração do Laudo:

§ 5º - O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.

Vistos os fatos, **NÃO HAVENDO MEIOS COMPROBATÓRIOS ACERCA DA ALEGADA INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE**, deve a demanda ser extinta sem resolução de mérito pela "ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo" (art. 267, IV do CPC).

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

Cumprе salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a **Lei 11.482,07**, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92.



Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT. Vejamos:

Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(...)."

Mediante tal fato, ou seja, a plena vigência da **Lei 11.482/07**, é notório que não existe possibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo.

Isto se dá pelo fato que a referida Lei 11.482/07 **ALTEROU a Lei 6.194/74, portanto, os valores nela especificados merecem o devido acolhimento.**

REITERA A RÉ, PORTANTO, QUE O ARTIGO 3º, ALÍNEA "A", DA LEI N.º 6.194/74 NÃO SE APLICA À HIPÓTESE VERTENTE, SEJA PORQUE NÃO ESTÁ MAIS EM VIGOR.

Assim não há que se cogitar de indenização no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos para pagamento do seguro DPVAT, vez que tal especificação encontra-se **REVOGADA** pela **Lei 11.482/07**.

Portanto, resta claro que a vinculação da indenização ao salário mínimo é totalmente descabida, motivo pelo qual requer que sejam observados os valores expostos na referida **Lei 11.482/07**, no caso de condenação da Ré.



**- POSSIBILIDADE DE COBERTURA PARCIAL SECURITÁRIA DPVAT ANTES
DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 451/08 -**

Em primeiro, é importante estabelecer, que a intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente foi abranger aqueles casos em que **A LESÃO SOFRIDA PELO ACIDENTADO SEJA EXPRESSIVA A PONTO DE TORNÁ-LO INCAPAZ PARA O TRABALHO**, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral.

A indenização do Seguro Obrigatório, por invalidez permanente, antes mesmo da vigência da Medida Provisória 451/08, já exigia verificação, caso a caso, através da submissão de exame confeccionado pelo Instituto Médico Legal, o qual **quantificaria o grau de incapacidade** sofrida pela vítima de acidente automobilístico.

Nesse sentido, citamos o parágrafo 5º, acrescentados ao art. 5º da lei n.º 6.194/74 pela lei n.º 8.441/92, a fim de corroborar tal entendimento:

§ 5º - O INSTITUTO MÉDICO LEGAL DA JURISDIÇÃO DO ACIDENTE TAMBÉM QUANTIFICARÁ as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, **NO PRAZO MÉDIO DE NOVENTA DIAS DO EVENTO**, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças." (g.n.).

A luz do dispositivo em questão ficava evidente que a cobertura por invalidez a título de seguro DPVAT deveria ser estabelecida em conformidade com **o grau de invalidez** acometido ao beneficiário.

Ressaltamos que o Legislador Infraconstitucional jamais estabeleceria em vão a disposição de que o Instituto Médico Legal teria de enquadrar a lesão constatada em



perícia a ser realizada na tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.

No entanto, diante de reiteradas decisões, data vênia, equivocadas, no sentido da impossibilidade de cobertura parcial da indenização por invalidez permanente DPVAT, fez-se necessário implementar uma nova medida legislativa.

Por isso, em dezembro de 2008, foi publicada a medida provisória 451/08, que, veio exclusivamente, reforçar o que já era permitido. Ou seja, cobertura parcial das indenizações por invalidez permanente, senão vejamos:

"Art. 20. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º- Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§ 1º - No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, **classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:**

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos



orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da **aplicação do percentual ali estabelecido** ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica "ou funcional na forma prevista no inciso anterior, procedendo-se, em seguida, à redução PROPORCIONAL da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinquenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de seqüelas residuais.

§ 2º - O seguro previsto nesta Lei não contempla as despesas decorrentes do atendimento médico ou hospitalar efetuado em estabelecimento ou em hospital credenciado ao Sistema Único de Saúde - SUS, mesmo que em caráter privado, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização nesses casos." (NR)

"Art.5º, § 5º - **O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até noventa dias,** laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (...)" (NR)

De qualquer modo, o dano pessoal por invalidez permanente sempre **ADMITIU GRADAÇÃO**.

Isso porque, estabeleciam os incisos I e II, do artigo 3º da Lei n.º 6.194/74, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 340 de 29 de Dezembro de 2006, convertida na Lei 11.482/07:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;



*II - **ATÉ R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*

Ora, qual seria o sentido do dispositivo legal utilizar a preposição **ATÉ?**

O método de **INTERPRETAÇÃO GRAMATICAL** das normas jurídicas resolvia prontamente a questão. O emprego da preposição **até** parecia significar um limite máximo, uma escala de grandezas dentro da qual, dependendo do fator relevante, a indenização poderá variar de nenhum à até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) em caso de indenização por invalidez permanente.

Destarte, **NUNCA HOUVE UMA EQUIPARAÇÃO** de duas situações distintas - invalidez permanente e morte, para um único efeito; indenização no valor invariável de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Logo, depreende-se, sem necessidade de grande esforço **HERMENÊUTICO**, que a indenização securitária DPVAT não pode ser fixada no teto máximo para toda e qualquer lesão física, pois pela interpretação da norma contemplada na letra "b" do art. 3.º da Lei 6.194/74, determina que a cobertura a título de invalidez permanente seja paga de forma proporcional a lesão suportada pelo beneficiário.

Nesse sentido, já decidiu o **Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:**

STJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.085.419 - RS (2008/0191976-2) - RELATOR : MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - Documento: 4609500 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 06/02/2009:

"(...) De outro lado, sobre a tese da POSSIBILIDADE DE COBERTURA PARCIAL DO DPVAT, proporcionalmente ao grau de invalidez, ela se me afigura correta, considerando que o § 5º do art. 5º da Lei 6.194/1974, com a nova redação dada pela Lei 8.441/1992, que disciplina tal espécie de seguro, dispõe que:



'O instituto médico legal da jurisdição do acidente também **quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei**, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças. '

Com efeito, **NÃO HAVERIA SENTIDO ÚTIL** na letra da lei sobre a indicação da quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor **integral**, independentemente da extensão da lesão e de grau de invalidez (...)" (Grifou-se e destacou-se)

No mesmo sentido, o **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GOIANO** que serve de paradigma, senão vejamos:

"DIARIO DA JUSTIÇA ELETRONICO N° 142 DE GOIÁS-GO, 29 JULHO DE 2008- PUBLICAÇÃO: TERÇA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2008 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS - 64 - APELAÇÃO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO N.1257747/190 - RELATDR: DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA 1 APELANTE(S): ITAU SEGUROS S/ A - ADV(S): JACO CARLOS SILVA COELHO - ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA - 1 APELADO(S): FERNANDO DE OLIVEIRA SANTIAGO ADV(S): LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA - EMENTA: "APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. RITO SUMÁRIO. SEGURO DPVAT. (...). 4 - **INVALIDEZ PERMANENTE. GRADAÇÃO. A INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE TEM COMO CRITERIO A EXTENSAO E REPERCUSSAO DAS SEQUELAS SOFRIDAS. SEGUNDO REMANSOSA ORIENTAÇÃO**"



**JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE, O INTEGRAL
RESSARCIMENTO SECURITARIO TRADUZ-SE
APENAS NA INCAPACIDADE DEFINITIVA QUE
COMPROMETE O LABOR HABITUAL DA VITLMA.**
IN CASU, APESAR DAS SEQUELAS COMPROVADAS, A
PRÓPRIA VITIMA DECLARA NA INICIAL OCUPAR O
OFÍCIO DE SERVIÇOS GERAIS, RAZÃO QUE
IMPOSSIBILITA O RESSARCIMENTO EM SEU GRAU
MÁXIMO. NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, CONSIDERANDO
AS SINGELAS REPERCUSSÕES DA FRATURA
CAUSADA **E TENDO COMO PARADIGMA
SUBSIDIÁRIO A TABELA DE LESÕES
PERMANENTES CONTIDA NO ARTIGO 5 DA
CIRCULAR N. 29/91 - SUSEP, ATRIBUO COMO
JUSTO O IMPORTE DE 20% DO MONTANTE
POSTULADO NA PEÇA EXORDIAL. APELO
CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO".** G.N.

DECISÃO: "ACORDAM OS INTEGRANTES DA
TERCEIRA TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CAMARA
CIVIL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIAS, A UNANIMIDADE, EM CONHECER
DO APELO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS
TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

No mesmo rumo ora defendido, segue anexo parecer
elaborado pelo **MINISTRO RUI ROSADO AGUIAR**, onde,
utilizando o método de **interpretação sistemático**,
acrescenta que:

De igual modo, **TODOS OS REGIMES INDENIZATÓRIOS
DE INCAPACIDADE PERMANENTE**, independentemente
da causa, seja de acidente de trabalho, no
trânsito ou agressão física, **ESTABELECEM UMA
TABELA PARA APURAÇÃO DO VALOR DA REPARAÇÃO
DEVIDA, NA PROPORÇÃO DE SUA INCAPACIDADE**. E,
quando não há tabela a seguir, cabe ao juiz
fixar em prudente arbítrio o valor devido (vide
arts. 944 e 950, última parte, do CC).

Igualmente, o ilustre civilista **ARNALDO RIZZARDO**, asseverava
que o *quantum* indenizatório pago nos casos de danos físicos



sofridos pelas vítimas de trânsito esta sujeito à gradação. *In verbis*:

"DEPENDENDO DO GRAU DE LIMITAÇÃO, VARIARÁ A INDENIZAÇÃO".¹ (grifou-se e sublinhou-se)

"SE PERMANENTE A INVALIDEZ, O TOTAL A SE PAGO VARIARÁ DE CONFORMIDADE COM O TIPO DE INVALIDEZ. HÁ UMA TABELA A SER APLICADA, ESTABELECIDADA DE ACORDO COM A PREVISTA PARA AS INDENIZAÇÕES POR ACIDENTES PESSOAIS. ASSIM, V.G., A PERDA TOTAL DA VISÃO DETERMINA UMA QUANTIA IGUAL A CEM POR CENTO DA ASSINALADA PARA A INVALIDEZ, AO PASSO QUE A PERDA ORIGINA A SOMA PAGÁVEL DE CINQUENTA POR CENTO".²

Ademais, já ensinava PONTES DE MIRANDA que **"há de haver, tanto quanto possível, a correspondência entre o dano sofrido e aquilo que se presta como reparação"**.³

Destarte, sendo a invalidez graduada, o cálculo da reparação deve ser proporcional ao grau de invalidez. Cuida-se de uma exigência do **PRINCÍPIO DA IGUALDADE**, que não admite sejam tratadas igualmente situações desiguais.

Cabe ainda demonstrar entendimento do Nobre Magistrado do 2ª Juizado Especial Cível da Comarca de Anápolis, **ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS**, no que tange a **INDISCUTÍVEL NECESSIDADE DE SE ESTABELECEER A QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ**, senão vejamos:

"REFIRO-ME AO FATO DE QUE A LEI 6.194/1974 (ART. 3º, ALÍNEA "B") NÃO DIZ EM MOMENTO ALGUM QUE O VALOR DA INDENIZAÇÃO NO CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE SERÁ DE 40(QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, MAS SIM QUE PODERÁ SER DE "ATÉ 40(QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS", o que nos sugere que há necessidade de uma dosimetria, seja ela normativa interna (como quer a

¹ A Reparação nos Acidentes de trânsito. 9ª Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 155

² Idem, p. 219.

³ Tratado de Direito Privado. Rio de Janeiro: Borsoi, 1967. V. 54, p. 291.



reclamada), seja jurisdicional (minha preferência)

O assunto é sério e envolve o sentimento e a dor de uma pessoa, o que não pode ser tratado como um simples cálculo matemático, porém, mesmo respeitando muito os valores pessoais da parte autora, reputo que considerando a gravidade de sua lesão (debilidade permanente do membro inferior direito), **CONCLUO QUE A TABELA DE FLS. 44 NÃO OCASIONA INJUSTIÇA, POIS PREVÊ O PAGAMENTO DE 70% (SETENTA POR CENTO)** dos já mencionados salários mínimos.

O QUE DEVE LEMBRAR NESTA DIFÍCIL SEDE É QUE EXISTEM TRAGÉDIAS AINDA MAIS GRAVES QUE A DA AUTORA (exs.: perda da visão, perda de ambos os membros superiores ou inferiores, surdez total etc.), e que, por isso, devem ser indenizados em patamar maior, naturalmente.

Por isso, mantenho a indenização no patamar de 70% (setenta por cento) (...)” **(grifamos e sublinhamos)**

Ora, se o Legislador quisesse asseverar que o valor de indenização devido no caso de invalidez permanente fosse de exatamente R\$ 13.500,00 (treze Mil e quinhentos reais), **o teria feito expressamente**, explanando tal feito na letra da lei.

A Ré afirma não ter razão para se esquivar da responsabilidade de quitação da indenização, se a Autora comprovar sua qualidade de beneficiária, nos termos em que a legislação estabelece.

NECESSIDADE DE GRADAÇÃO PARA CASOS DE INVALIDEZ TOTAL E PARCIAL

Caso, o r. Juízo, entenda por acolher o pedido inicial, **REITERA** a Ré, que a parte autoral não faz jus a verba indenizatória integral, referente a indenização de seguro DPVAT, visto tratar-se o caso vertente de invalidez parcial,



acrescentando a ré que seu entendimento sobre a invalidez parcial, tem respaldo no trecho do dispositivo legal já citado (art. 5º, §5º da lei 6.194/74), donde se depreende que o laudo pericial deverá ser apresentado para fins de indicar o grau e percentual da invalidez e neste sentido a autora não apresentou nenhum documento que pudesse ser comparado a suposta invalidez como grau e nível total, a fim de respaldar o suposto direito que faria jus a integralidade da indenização, ora pleiteada.

Por outro lado, a Legislação é clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será efetuado ATÉ R\$ 13.500,00 e, em conformidade com o grau de invalidez apurado, sendo certo que em momento algum consta na legislação dispositivo contrário, dispondo que para qualquer caso alegado como sendo de invalidez seja em grau total ou parcial, deverá o quantum indenizatório corresponder ao teto máximo.

Ora, Ilustre julgador, basta apenas conferir os documentos adunados pela parte autoral que, logo se concluirá pela improcedência do pedido inicial, e na hipótese remota de acolhimento do pedido inicial, de plano se afasta a possibilidade de pagamento integral, haja vista não haver nos autos qualquer documento que comprove que alguma extensão dos danos que corresponda ao grau total, ou seja, a repercussão na íntegra do patrimônio físico, para que assim, pudesse ter respaldo o requerimento de indenização no valor máximo indenizável.

Ademais, o caso vertente não poderá jamais ser equiparado para casos que resultam na morte da vítima, em casos de vítimas que resultam aleijões, isto é, em casos de invalidez permanente em grau total, sendo certo que o caso em tela se trata de invalidez parcial em grau leve, conforme registrado no exame de corpo de delito anexo a exordial que afirma sofrer de “debilidade permanente”.

Assim sendo, não há como se considerar e equipar a “debilidade permanente” como perda anatômica e funcional completa de todo o membro, e por conseguinte, não há como se acolher a pretensão no valor máximo indenizável pleiteada pela parte autoral, pois se configuraria em desvirtuamento da norma legal que determinou pagamento ATÉ E NÃO INTEGRAL A QUALQUER GRAU DE INVALIDEZ.



E ACASO FOSSE O ENTENDIMENTO DO JUÍZO SENTENCIANTE, ESTAR-SE-IA CAINDO NO VAZIO, JÁ QUE A LEI DIZ QUE A INDENIZAÇÃO PODERÁ VARIAR, DEVENDO SER ANALISADO CASO A CASO.

O Ministro Aldir Passarinho Júnior tem o maior número de decisões sobre o assunto. Quanto ao ponto específico, o entendimento dele é o seguinte:

“De outro lado, sobre a tese da possibilidade de cobertura parcial do DPVAT, proporcionalmente ao grau de invalidez, ela se me afigura correta, considerando que o art. 5º do art. 5º da Lei 6.194/1974, com a nova redação dada pela Lei 8.441/1992, que disciplina tal espécie de seguro, dispõe que:

‘O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.’ (destaquei)

Com efeito, não haveria sentido útil na letra da lei sobre a indicação da quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e de grau de invalidez.” (Agravado de Instrumento nº 1.047.486 – RS, DJ 02/06/2009)

Além desse precedente, o Min. Adir Passarinho Júnior proferiu diversas decisões confirmando a sua posição⁴.

Também o Ministro João Otávio Noronha tratou do assunto, manifestando entendimento favorável à tese da seguradora:

“Violação do artigo 3º da Lei 6.194/74
Consoante se extrai do acórdão recorrido, a Corte a quo, ao fixar o quantum indenizatório, observou a extensão da injúria ocasionada pelo

⁴ p.ex. recurso especial nº 983.143 – MS; agravo de instrumento nº 1.079.543 – RS; e agravo de instrumento nº 1.085.419 – RS



acidente e a regra prescrita no art. 3º, "b", da Lei n. 6.194 de 1974, que estabelece que a indenização no caso de invalidez permanente será de até 40 (quarenta) salários mínimos, e não necessariamente 40 salários mínimos em todos os casos de invalidez permanente como defende a parte.

Eis os termos da redação conferida ao dispositivo de lei federal em comento:

'Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no

País - no caso de morte;

b) Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente

no País - no caso de invalidez permanente;

c) Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no

País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.'

Nesse contexto, não verifico a existência de violação ao dito dispositivo de lei federal." (Agravado de Instrumento nº 1.068.259-RS, Min. Noronha)

Não difere a posição do Ministro Luis Felipe Salomão, manifestada na decisão abaixo transcrita:

"Não merece acolhida a irresignação.

Na realidade, o artigo 3º, "b", da Lei n. 6194/74, dispõe, *in verbis*:

'Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...); b) até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no país - no caso de invalidez permanente.'



Entretanto o artigo 5º, § 5º, da referida lei, prevê que: "O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.

3. Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento." (Agravo de Instrumento nº 1.065.826 – RS, DJ 20/05/2009)

O Ministro Massami Uyeda tem um importante precedente⁵, no qual cita decisões anteriores do Ministro Aldir Passarinho Junior:

"Assim, fixadas estas conclusões pelas Instâncias ordinárias, as quais, diga-se, não podem ser alteradas por este Tribunal Superior, cumpre-se analisar a possibilidade da indenização securitária (DPVAT) ser proporcional ao grau de invalidez. Na realidade, o artigo 3º, "b", da Lei n. 6194/74, dispõe, *in verbis*:

'Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...); b) até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no país – no caso de invalidez permanente'.

Entretanto o artigo 5º, § 5º, da referida lei, prevê que:

'O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.'

⁵ agravo de instrumento nº 1.097.361 – RS; agravo de instrumento nº 1.063.409 – RS; agravo de instrumento nº 1.087.890 – RS



Da interpretação dos referidos dispositivos a interpretação a que se chega é no sentido de que não haveria qualquer razão para que as lesões fossem quantificadas pelo instituto médico legal competente se, em todos os casos, a indenização tivesse que ser paga sempre de forma integral, independentemente do grau da incapacidade (nesse sentido, confirmam-se: Ag 1021034/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, 06/02/2009, Ag 1071643/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, 03/02/2009).

Assim, não há qualquer ilegalidade no acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que, ao julgar o recurso de apelação, condenou o ente segurador a indenizar a segurada na exata proporção da invalidez suportada." (Agravado de Instrumento nº 1.100.871 - RS, DJ 24/03/2009)

DPVAT. PROPORÇÃO. INVALIDEZ. Diante da interpretação que se dá ao art. 5º, § 5º, da Lei n. 6.194/1974 (parágrafo incluído pela Lei n. 8.441/1992), é possível a cobertura parcial do DPVAT ao levar-se em conta o grau de invalidez. Não haveria sentido útil de a lei indicar a quantificação das lesões e percentuais de tabela para fins de DPVAT se esse seguro sempre fosse pago em seu valor integral. REsp 1.119.614-RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 4/8/2009.

Ainda, no mesmo sentido, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.065.519 - RS (2008/0141427-7)RELATOR: MINISTRO MASSAMI UYEDA AGRAVANTE: CATARINA SOARES DE LIMA ADVOGADO: JAIRONI A DE OLIVEIRA AGRAVADO: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. ADVOGADO: MILTON MARTINS NEVES JUNIOR E OUTRO(S) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ALEGADA VIOLAÇÃO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELO STJ - VALOR DA INDENIZAÇÃO - **INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL** - ENTENDIMENTO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - REEXAME DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7/STJ - AGRAVO IMPROVIDO. (...). ADMISSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TABELA DO CONSELHO



NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. NECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO, NO CASO CONCRETO, DO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA. Ação que se julga parcialmente procedente. RECURSO PROVIDO EM PARTE." (...) *In casu*, **TRATANDO-SE DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL, NÃO SE JUSTIFICA A PRETENSÃO AO RECEBIMENTO INTEGRAL** dos 40 salários mínimos previstos como teto no art. 3º, "b", da Lei nº 6.194/74. No caso em mesa, segundo laudo médico de fl. 13 foi detectada "leve claudicação às costas do membro inferior direito que apresenta atrofia muscular difusa, membro inferior direito encurtado em dois centímetros, crepitação fêmuro-patelar à direita e leve diminuição dos movimentos do quadril direito". **COMPULSANDO A TABELA DO CNSP**, constato que a perda total do uso de um dos membros inferiores representa 70% sobre a importância segurada. Restou incontroverso que houve pagamento de R\$ 3.302,47 considerando o teto máximo indenizável de R\$ 13.479,48, o que representa 24,5% sobre a importância segurada. Ante o conjunto de seqüelas, concluo adequada a indenização no patamar de 24,5%. (...). Assim sendo, nega-se provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.068.790 - RS (2008/0138291-0) RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA AGRAVANTE : ALEXANDRE GOMES DE SOUZA ADVOGADO : CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT E OUTRO(S) AGRAVADO : LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A ADVOGADO : MILTON MARTINS NEVES JUNIOR E OUTRO(S) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA À LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL - IMPOSSIBILIDADE - ÓBICE DO ENUNCIADO N. 284 DA SÚMULA/STF - VALOR DA INDENIZAÇÃO - ENTENDIMENTO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - REEXAME DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ - RECURSO IMPROVIDO. (...). **EM RELAÇÃO AO VALOR DA INDENIZAÇÃO**, o Tribunal de origem utilizou-se da seguinte fundamentação: "Nesses termos, passo à análise da situação fática específica. **'IN CASU', TRATANDO-SE DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL, NÃO SE JUSTIFICA A PRETENSÃO AO RECEBIMENTO INTEGRAL** dos 40 (quarenta) salários mínimos, previstos como teto no art. 3º, "b", da Lei n.6.194/74. Segundo o laudo de exame do Departamento Médico-Legal (fl.19), a autora teve "debilidade



permanente da função do joelho esquerdo".
COMPULSANDO A TABELA DO CNSP, CONSTATO QUE A ANQUILOSE
TOTAL DE UM REPRESENTA 20% SOBRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA.
Consoante fls. 26, já houve pagamento de R\$ 1.418,34. Ocorre que, na época do pagamento administrativo parcial o salário-mínimo era de R\$ 240,00. Assim, quarenta salários-mínimos somam R\$ 9.600,00 e 20% sobre esse valor totaliza R\$ 1.920,00. (...). Assim sendo, nega-se provimento ao agravo.

Portando, resta evidenciado nos autos, que, a parte autoral não faz jus a integralidade da indenização do seguro DPVAT, pois não consta nos autos prova de que houve modificação ou extensão diversa das lesões sofridas e alegadas supostamente como invalidez total. Sendo certo que, o caso em tela, se trata de lesão parcial.

DA GRADUAÇÃO DA GRDUAÇÃO

Assim, para avaliação do grau da lesão, com a devida aplicação da tabela e percentual de debilidade sofrida, temos os seguintes cálculos:

* A% (porcentagem referente ao grau do membro afetado) x 13.500 = Y

* B%(grau da debilidade = 75%, 50%, 25% ou 10%) x Y = TOTAL DEVIDO

Portanto, resta claro que o pedido de indenização por invalidez no valor da diferença entre a quantia paga e R\$ 13.500,00 é totalmente descabido, tendo sido realizado pagamento administrativo de forma correta, pelo que a Seguradora Ré roga a este Nobre Magistrado pela **IMPROCEDÊNCIA** total dos pedidos da Autora.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros moratórios, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é curial que seja analisada questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Consoante o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Contestante que o *dies a quo* para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação



para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil, senão vejamos:

“Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial.”

Até porque estamos tratando de responsabilidade contratual tendo em vista que as partes celebraram contrato de seguro, e não extracontratual, sendo inaplicável à espécie o Enunciado n.º 54, da Súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

“art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.”

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que passamos a transcrever:

“Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal” (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).

Portando, na remota hipótese de condenação da Ré, requer-se que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedida autoraal no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Há de se ressaltar que a autora é beneficiário da Justiça Gratuita, haja vista a Lei 1.060/50.



Porém, o mesmo dispositivo legal determina que no caso de vencedor o beneficiário da Justiça Gratuita, ou seja, no caso em tela, a autora, o montante de honorários advocatícios a ser pago pelo vencido deve respeitar o patamar máximo de 15% (quinze por cento). Vejamos:

“Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

***§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.
(...).”***

Ressalte-se, oportunamente, o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, donde se depreende que o percentual máximo permitido, em casos de “fácil” instrução, por ser matéria de direito, é de 20% (vinte por cento):

“(...) § 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1º.10.1973)

***a) o grau de zelo do profissional;
b) o lugar de prestação do serviço;
c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...).”***

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da autora, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), **o que ora se requer seja julgado totalmente improcedente!**

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas e tão-somente em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios sejam arbitrados na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.



CONCLUSÃO

Ex Positis, requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas, sendo a presente demanda julgada extinta conforme preconiza o artigo 51, II da lei 9.099/95 bem como conforme artigo 267, incisos I da Lei Adjetiva Civil.

Na remota hipótese de ultrapassadas a preliminares argüidas, **o que definitivamente não se espera**, aguarda-se serenamente, pela improcedência da ação, tendo a Ré amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda, pelo que requer seja a demanda ao final julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, com julgamento de mérito, nos exatos termos do artigo 269, inciso I, 2ª parte do Código de Processo Civil.

Porém caso ocorra um eventual condenação que seja aplicada a GRADUAÇÃO DA GRADUAÇÃO, conforme a cima exposto.

Por fim, esclarece a demandada que não consta nos autos nenhuma prova que possa contraditar a graduação de repercussão apresentada pela ré, e respaldada na legislação e robusta jurisprudência.

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente documental suplementar e depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Rua João Carvalho, n 775, Aldeota, CEP: 60140-140, Fortaleza-CE, tel./fax: (85) 3021-6855 e ainda, que seja observado exclusivamente o nome do advogado EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, inscrito na OAB/CE sob o n.º 21.154, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 25 de Janeiro de 2012.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Emanuel Mendes Guedes Diogo
OAB/CE 21.154



ANEXO
(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



Superior Tribunal de Justiça

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 20.628 - MT (2011/0074717-3)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI:

Cuida-se de agravo regimental interposto por JAIR VIEIRA DE SOUSA contra decisão que negou provimento a agravo em recurso especial com fundamento nos verbetes da Súmula nº 83 e 7 deste Superior Tribunal (e-STJ fls. 293-294).

No presente regimental (e-STJ fls. 297-303), insiste o recorrente em afirmar a ilegalidade da tabela de quantificação de indenização, estabelecida em resolução do CNSP/SUSEP, a fim de fixar regra de proporção entre a lesão experimentada pelo segurado e a indenização pelo dano de que fora vítima, o que resultaria em enriquecimento ilícito. Daí pretender devesse a indenização postulada "observar em todos os casos o valor de 40 (quarenta) salários mínimos".

Ao final, busca a reconsideração ou a reforma da decisão agravada.

É o relatório.



Superior Tribunal de Justiça

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 20.628 - MT (2011/0074717-3)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora):

O agravo regimental não trouxe argumento capaz de autorizar a reforma da decisão agravada, motivo pelo qual há de ser esta mantida por seus próprios fundamentos:

Segundo orientação desta Corte, a complementação de indenização relativa ao seguro obrigatório - DPVAT oriunda de invalidez permanente deverá ser fixada em conformidade com o grau da lesão e a extensão da invalidez do segurado.

Com isso, não se afigura defesa, tal como observado na hipótese dos autos, a proporcional fixação de indenização em favor do segurado, em caso de invalidez permanente parcial.

No mesmo sentido: AgRg no AREsp 8.515/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 01/07/2011; AgRg no Ag 1368795/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 12/04/2011, DJe 18/04/2011; AgRg nos EDcl no REsp 1215796/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 15/04/2011; AgRg no Ag 1350091/MT, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 29/03/2011.

Vê-se, portanto, haver o acórdão recorrido decidido em consonância com o entendimento consolidado neste Superior Tribunal, o que autoriza a aplicação da Súmula 83/STJ.

Sem embargo, uma vez delineada pelas instâncias ordinárias a natureza parcial da invalidez do segurado, bem como fixada a extensão da lesão a que este fora vítima, a reanálise da controvérsia suscitaria, invariavelmente, o reexame de matéria fático-probatória expressamente vedada, nesta via processual, pela Súmula nº 7 deste Superior Tribunal.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

Cumpre sublinhar, ainda, que, além de se encontrarem superados o entendimento jurisprudencial apontado, deixou o recorrente, na oportunidade, de impugnar o verbete da Súmula nº 7/STJ, o que autoriza a aplicação do enunciado nº 182 deste Superior Tribunal.

Sem embargo, consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da



Superior Tribunal de Justiça

validade da utilização de tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez, a saber:

CIVIL. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO DE ATÉ QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS.

1. A indenização securitária do DPVAT decorrente de invalidez permanente deve corresponder a até quarenta salários mínimos, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada.

2. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento.

(EDcl no REsp 1251455/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 02/08/2011, REPDJe 17/10/2011, DJe 09/08/2011)

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE.

1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente.

2. Recurso conhecido e improvido.

(REsp 1101572/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/11/2010, DJe 25/11/2010)

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

Determino à Coordenadoria da 4ª Turma que proceda a inclusão do advogado Wilson Molina Porto para o fim pretendido no pedido de fl. 303 (e-STJ).

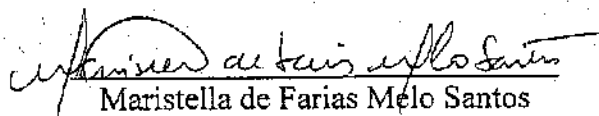
É como voto.



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815, **FABIO JOAO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089, com escritório na Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2009

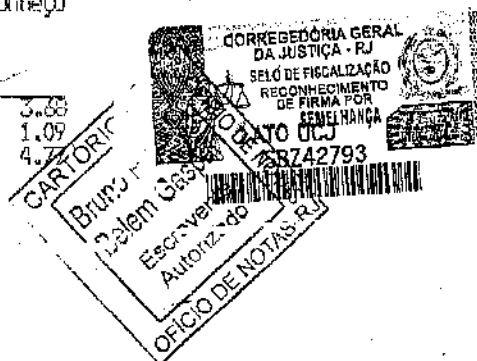

Maristella de Farias Melo Santos

172 OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9800. Recontagem
por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

Cod: 18044E51B94D

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2009. Conf. por:

Em testemunho	da verdade.	Serventia	:	3.60
		30% TJ4FIMDOS	:	1.09
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Autorizado		Total	:	4.69



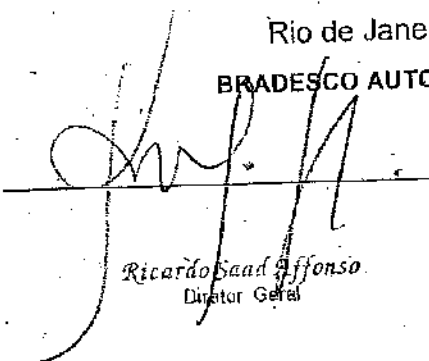
**Bradesco**

Auto/RE Companhia de Seguros

PROCURAÇÃO

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 225 – parte, Rio Comprido, inscrita no CNPJ sob o nº 92.682.038/0001-00, por seus representantes legais infra-assinados, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores Drs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, e no C.P.F. nº 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, e no C.P.F. 082.587.197-26; **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na OAB/RJ sob o nº 110.459, e no C.P.F. 053.004.067-08, todos com escritório profissional à Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, às quais concede, em conjunto ou separadamente, poderes para defender os interesses da **OUTORGANTE**, especificamente nos procedimentos de natureza administrativa ou fiscalizadora relacionados a seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – DPVAT, podendo representá-la em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, transigir e acordar, em juízo ou fora dele, desistir, bem como representar e requerer perante quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, PROCON, DECON, órgãos do Ministério Público, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2008.

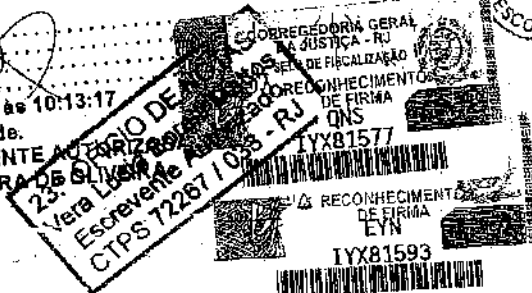
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

 Ricardo Saad Affonso
 Diretor Geral


 Carlos Eduardo C. do Lago
 Diretor Gerente

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: GUIDO MACIEL
 Av. Nilo Pecanha, 28 - LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
 RICARDO SAAD AFFONSO.....
 CARLOS EDUARDO CORREA DO LAGO.....

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 2008 às 10:13:17
 Em Testemunho da Verdade.

VERA LUCIA BORELLI MATTOS-ESCREVENTE AUTORIZADA
 Usuário do sistema: ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
 Total - R\$ 9,00



FENASEQ - DPVAT

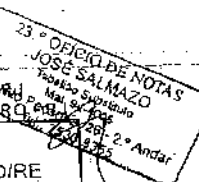
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS



GUIDO MACIEL - TABELIÃO

ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 28 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ



ATO Nº 101
LIVRO Nº 8687
FOLHA Nº 115

PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO AUTO/RE
COMPANHIA DE SEGUROS, na forma abaixo

dijurriodejaneiro-baulorematrizpublico2007(1)

S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e sete (2007), aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, Escrevente Autorizada, CTPS nº 55177/117-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rio Comprido, inscrita no CNPJ sob o nº 82.682.038/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Geral de Auto e Ramos Elementares: RICARDO SAAD AFFONSO, brasileiro, casado, advogado, portador da CV/FP:RJ nº 04.388.031-9, expedida em 12.05.77, inscrito no C.P.F. sob o nº 531.032.627-87, e seu Diretor Gerente: CARLOS EDUARDO CORRÊA DO LAGO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CV/CREA-RJ nº 81-1-05637-7, expedida em 14/07/1988, inscrito no C.P.F. sob o nº 664.290.307-25, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial à Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rio Comprido; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: 1) IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 44.902 e no C.P.F. nº 770.025.397-87; 2) MARIA CECILIA DE LIMA AUILO, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 75.446 e no C.P.F. nº 050.970.698-38; 3) MURILO AZAMBUJA RIBEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 42.876 e no C.P.F. sob o nº 315.486.957-34; 4) MARCO AURÉLIO SAMPAIO SÉRGIO, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 71.999 e no C.P.F. nº 540.829.517-68; 5) MARCO AURÉLIO MACHADO RODRIGUES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 28.902 e no C.P.F. nº 105.992.907-49; 6) CLÁUDIA HECK MACHADO OLIVEIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 118.080 e no C.P.F. nº 533.731.700-87; 7) ANDRÉ LUIS RHEIN DA SILVA CORDEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 64.389 e no C.P.F. nº 741.708.897-68; 8) JANAÍNA ALEXANDRE NUNES, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 181.570-B e no C.P.F. nº 018.659.177-06; 9) MANUELA LEITE CARDOSO, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no C.P.F. nº 037.657.437-20; 10) HELOISA MONTEIRO DE PAULA DIAS, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 103.408 e no C.P.F. nº 103.493.348-54; 11) RENATO DELEUSE VENNA, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.463 e no C.P.F. nº 080.269.188-94; 12) CESAR AUGUSTO CASSONI, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.325 e no C.P.F. nº 012.197.558-42; 13) ARMINDA MACIEL ALBARELLI, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.059 e no C.P.F. nº 754.806.467-53; 14) HERNANI DIAS TORRES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 48.799 e no C.P.F. nº 600.476.587-20; 15) MARCIA DE ABREU SILVA BONATTÓ, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 65.108 e no C.P.F. nº 486.913.487-04; 16) ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA PEBA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.627 e no C.P.F. nº 751.666.517-20; 17) ROSÂNGELA DE SOUZA FERREIRA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 63.467 e no C.P.F. nº 813.582.707-59; 18) JOÃO BATISTA DA SILVEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.643 e no C.P.F. nº 336.905.377-20; 19) JORGE LUIZ COSTA SOARES, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 76.835 e no C.P.F. nº 000.290.027-02; 20) SUZANA DA SILVA BASTOS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 79.200 e no C.P.F. nº 694.555.467-87; 21) ALEXANDER RODRIGO DA SILVA VIEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 82.806 e no C.P.F. nº 020.457.747-08; 22) VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 56.214 e no C.P.F. nº 766.462.207-78; 23) DANIELLY CHRISTINE GOMES CALDAS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 101.519 e no C.P.F. nº 003.603.017-11; 24) ROGERIO DE SÁ FERREIRA, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.925 e no C.P.F. nº 408.794.887-00; 25) JOSÉ HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.827 e no C.P.F. nº 032.938.037-09; 26) ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 63.906 e no C.P.F. nº 742.077.177-49; 27) VANESSA MOTTA RUST, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 74.954 e no C.P.F. nº 013.500.167-64; 28) MARIÂNGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.441 e no C.P.F. nº 773.614.907-00; 29) ERIKA GRESS DE SOUZA NICOLAY, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 86.374 e no C.P.F. nº

PRO-RJ 007
Knechtel 1/10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

23º OFÍCIO DE NOTAS



GUIDO MACIEL - TABELIÃO

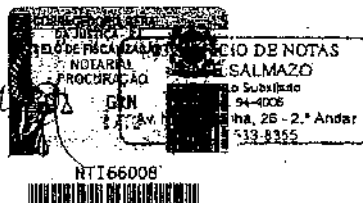
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 25 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ

SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ

SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ

960.449.267-53; 30) RALPH GOMES DOS SANTOS, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 107.261 e no C.P.F. n.º 035.746.817-12; 31) SHEILA RIBEIRO MONTEIRO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 103.042 e no C.P.F. 075.570.737-03; 32) ANA ROSA VIANA LOPES, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 127.712 e no C.P.F. n.º 966.558.017-53; 33) JÚLIA AGUIAR E SILVA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 14.065 e no C.P.F. n.º 004.605.949-07; 34) ANTONIO TADEU NOVAES CERQUEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 38.143 e no C.P.F. n.º 375.831.317-15; 35) IVAN SANTOS LEAL FILHO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 95.791 e no C.P.F. n.º 025.877.027-98; 36) RODRIGO FARAH GOULART, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 103.462 e no C.P.F. n.º 071.294.337-44; 37) CRISTIANE MARTINS DA SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 113.073 e no C.P.F. n.º 016.289.997-13; 38) SIMONE GONÇALVES BITTENCOURT, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 134.799 e no C.P.F. n.º 087.832.757-62; 39) RODRIGO BARROS MEIRELES, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 128.112 e no C.P.F. 081.279.367-66; 40) ANA PAULA DE SOUZA SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 126.857 e no C.P.F. n.º 080.669.317-78; 41) CAROLINE STAVIS DE CASTRO, divorciada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 32.435 e no C.P.F. n.º 022.104.619-44; 42) CINTIA MARIA FRUTUOSO RAFAEL DA SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 123.805 e no C.P.F. n.º 084.336.867-55; 43) LILIANE TEIXEIRA DE ALMEIDA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 82.704 e no C.P.F. n.º 000.440.377-08, todos com escritório na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe n.º 234, Rio Comprido, aos quais concedo, em conjunto ou separadamente, os poderes "Ad Judicia" para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e variar de ações, contestar, postular o que necessário for em defesa dos direitos da OUTORGANTE, podendo representá-la em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo transigir e acordar em juízo ou fora dele, desistir, receber e dar quitação, receber citações iniciais e notificações, bem como representar e requerer perante quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, IRB - Brasil Resseguros S.A. e Banco Central do Brasil, podendo ainda, qualquer um entre os onze primeiros nomeados acima, representar a OUTORGANTE em processos licitatórios praticando todos os atos necessários, inclusive solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, cartas de credenciamento, documentos pertinentes, assinar contratos e documentos de seguro bem como declarações que venham a ser exigidas pelos licitantes, interpor impugnações, recursos e desistir dos mesmos, firmar compromissos, celebrar acordos e transações extrajudiciais, assinar termos de penhora, bem como substabelecer, e ainda, em conjunto de dois entre os onze primeiros, ficam também concedidos os poderes para nomear preposto para ações de qualquer natureza. Lavrada sob minuta. Certifico que pelo presente são devidas custas no valor de R\$ 13,88 a que se refere a Tabela VII, n.º 2, letra "b"; R\$ 2,62 a que se refere a Tabela I item 9; R\$ 3,29 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$ 7,82 a que se refere a Mútua dos Magistrados/ACOTERJ; R\$ 0,82 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 0,82 a que se refere ao FUNPERJ e R\$ 12,68 a que se refere a certidões. Assim o disse do que dou fé e me pediu lhe lavrasse a presente que lhe li em voz alta, aceita e assina, declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu, (MARIA TERESA A. DE ALMEIDA), Escrevente Autorizada, CTPS n.º 55177/117-RJ, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (ass.) REP. DA OUTORGANTE - RICARDO SAAD AFFONSO// REP. DA OUTORGANTE - CARLOS EDUARDO CORRÊA DO LAGO. E X T R A I D A NA MESMA DATA Eu, Maria Teresa A. de Almeida, a digital e conferi. E eu, Jose Salmazo, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em público e raso.



[illegible]

Santa Amélia - Secretário da AGO/AGE de 24/02/06. JUCERJA, nº 60001673999 em 14/03/06. Lúcia G. M. Silva - Secretária Geral.

ATA SEXTA-FEIRA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, realizada no dia 28/05/2009 (01) 2222-3344, Local: AS 21R do 2900-0000, Social da Cia. Praça XV de Novembro, 21 - sobrado, no Cidde e Estado do RJ. (02) CONVOCAÇÃO Dispensada, nos termos do art. 124º, § 3º da Lei 8.401/67, face à presença dos acionistas da Cia, detentores da totalidade do capital social, conforme se verifica do registro e atas anteriores constantes do livro de presença de Acionistas. (03) Publicação do Balanço: DOERJ e Jornal "Gazeta Mercantil" de 28/05/09. (04) Publicação do Art. 133º da Lei 8.401/67: Dispensado em virtude do benefício concedido pelo § 3º do mencionado Art. (05) Presença: Compareceram: Presentes: acionistas da Cia, detentores da totalidade do capital social, membros da Administração, do órgão ordinário, membros do Conselho de Administração, da Cia, e representantes dos Auditores Independentes da empresa London & Blomquist - Auditores Independentes. (06) Mesa: Filipeiriz: Por ato da maioria dos acionistas presentes, foram eleitos para presidir os trabalhos, o Sr. Jelson da Costa Azeiteiras, como Presidente, p, como Secretário, o Sr. Carlos Cláudio de Souza Azeiteiras. (07) Ordem do Dia: 1) Exame, discussão e votação dos Relatórios da Administração, Omonstâncias Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício findo em 31/12/2005; 2) Eleger o Conselho de Administração, caso haja eleição; 3) Eleger o Conselho Fiscal, caso haja eleição; 4) Eleger o Conselho de Administração, caso haja eleição; 5) Aproveitar-se da oportunidade para tratar de assuntos de interesse da Cia, não previstos na ordem do dia, por ser de ordem de confidencia; 2) Aproveitar-se, além disso, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2005; 3) Fatos sobre prejuízos acumulados verificados, não houve deliberação sobre distribuição de dividendos; 4) Foram resolvidos por o Conselho de Administração da Sociedade, com prazo findo de seus mandatos para 31/05/09, os Srs. Jelson da Costa Azeiteiras, brasileiro, casado com separação de bens, nascido em 03/03/37, C.I. nº 214.671, expedido em 21/01/1984; IFF, C.P.F. nº 536.393.357-66; Armando de Andrade, brasileiro, solteiro, casado, econômico, nascido em 19/05/34, expedido em 21/01/1984; IFF, C.P.F. nº 107.933.967-3 e Armando Pádua Azeiteiras, brasileiro, casado, comerciante, C.I. nº 187.405 - IFF, C.P.F. nº 027.266.942-88; e com os seus respectivos suplentes, os Srs. Carlos Cláudio de Souza Azeiteiras, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, C.I. nº 283.939.94-9, expedido em 02/04/1998 - IFF, C.P.F. nº 278.214.717-04; Alexandre Azeiteiras de Azeiteiras, brasileiro, casado com separação de bens, nascido em 15/01/74, administrador de empresas, C.I. nº 1003190-5 expedido em 18/01/94 - IFF, C.P.F. nº 028.712.147-00; Sérgio Luiz dos Reis Lacerda, brasileiro, casado, comerciante, C.I. nº 0483307-7, C.P.F. nº 520.582.174-04, expedido em 01/01/1984; e com o suplente, o Sr. Jelson da Costa Azeiteiras, brasileiro, casado, nascido em 03/03/37, expedido em 21/01/1984, para tratar de assuntos de interesse da Cia, não previstos na ordem do dia, por ser de ordem de confidencia; 5) Aproveitar-se da oportunidade para tratar de assuntos de interesse da Cia, não previstos na ordem do dia, por ser de ordem de confidencia; 6) Aproveitar-se, além disso, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2005; 7) Fatos sobre prejuízos acumulados verificados, não houve deliberação sobre distribuição de dividendos; 8) Foram resolvidos por o Conselho de Administração da Sociedade, com prazo findo de seus mandatos para 31/05/09, os Srs. Jelson da Costa Azeiteiras, brasileiro, casado com separação de bens, nascido em 03/03/37, C.I. nº 214.671, expedido em 21/01/1984; IFF, C.P.F. nº 536.393.357-66; Armando de Andrade, brasileiro, solteiro, casado, econômico, nascido em 19/05/34, expedido em 21/01/1984; IFF, C.P.F. nº 107.933.967-3 e Armando Pádua Azeiteiras, brasileiro, casado, comerciante, C.I. nº 187.405 - IFF, C.P.F. nº 027.266.942-88; e com os seus respectivos suplentes, os Srs. Carlos Cláudio de Souza Azeiteiras, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, C.I. nº 283.939.94-9, expedido em 02/04/1998 - IFF, C.P.F. nº 278.214.717-04; Alexandre Azeiteiras de Azeiteiras, brasileiro, casado com separação de bens, nascido em 15/01/74, administrador de empresas, C.I. nº 1003190-5 expedido em 18/01/94 - IFF, C.P.F. nº 028.712.147-00; Sérgio Luiz dos Reis Lacerda, brasileiro, casado, comerciante, C.I. nº 0483307-7, C.P.F. nº 520.582.174-04, expedido em 01/01/1984; e com o suplente, o Sr. Jelson da Costa Azeiteiras, brasileiro, casado, nascido em 03/03/37, expedido em 21/01/1984, para tratar de assuntos de interesse da Cia, não previstos na ordem do dia, por ser de ordem de confidencia; 5) Aproveitar-se da oportunidade para tratar de assuntos de interesse da Cia, não previstos na ordem do dia, por ser de ordem de confidencia; 6) Aproveitar-se, além disso, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2005; 7) Fatos sobre prejuízos acumulados verificados, não houve deliberação sobre distribuição de dividendos; 8) Foram resolvidos por o Conselho de Administração da Sociedade, com prazo findo de seus mandatos para 31/05/09, os Srs. Jelson da Costa Azeiteiras, brasileiro, casado com separação de bens, nascido em 03/03/37, C.I. nº 214.671, expedido em 21/01/1984; IFF, C.P.F. nº 536.393.357-66; Armando de Andrade, brasileiro, solteiro, casado, econômico, nascido em 19/05/34, expedido em 21/01/1984; IFF, C.P.F. nº 107.933.967-3 e Armando Pádua Azeiteiras, brasileiro, casado, comerciante, C.I. nº 187.405 - IFF, C.P.F. nº 027.266.942-88; e com os seus respectivos suplentes, os Srs. Carlos Cláudio de Souza Azeiteiras, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, C.I. nº 283.939.94-9, expedido em 02/04/1998 - IFF, C.P.F. nº 278.214.717-04; Alexandre Azeiteiras de Azeiteiras, brasileiro, casado com separação de bens, nascido em 15/01/74, administrador de empresas, C.I. nº 1003190-5 expedido em 18/01/94 - IFF, C.P.F. nº 028.712.147-00; Sérgio Luiz dos Reis Lacerda, brasileiro, casado, comerciante, C.I. nº 0483307-7, C.P.F. nº 520.582.174-04, expedido em 01/01/1984; e com o suplente, o Sr. Jelson da Costa Azeiteiras, brasileiro, casado, nascido em 03/03/37, expedido em 21/01/1984, para tratar de assuntos de interesse da Cia, não previstos na ordem do dia, por ser de ordem de confidencia; 5) Aproveitar-se da oportunidade para tratar de assuntos de interesse da Cia, não previstos na ordem do dia, por ser de ordem de confidencia; 6) Aproveitar-se, além disso, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2005; 7) Fatos sobre prejuízos acumulados verificados, não houve deliberação sobre distribuição de dividendos; 8) Foram resolvidos por o Conselho de Administração da Sociedade, com prazo findo de seus mandatos para 31/05/09, os Srs. Jelson da Costa Azeiteiras, brasileiro, casado com separação de bens, nascido em 03/03/37, C.I. nº 214.671, expedido em 21/01/1984; IFF, C.P.F. nº 536.393.357-66; Armando de Andrade, brasileiro, solteiro, casado, econômico, nascido em 19/05/34, expedido em 21/01/1984; IFF, C.P.F. nº 107.933.967-3 e Armando Pádua Azeiteiras, brasileiro, casado, comerciante, C.I. nº 187.405 - IFF, C.P.F. nº 027.266.942-88; e com os seus respectivos suplentes, os Srs. Carlos Cláudio de Souza Azeiteiras, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, C.I. nº 283.939.94-9, expedido em 02/04/1998 - IFF, C.P.F. nº 278.214.717-04; Alexandre Azeiteiras de Azeiteiras, brasileiro, casado com separação de bens, nascido em 15/01/74, administrador de empresas, C.I. nº 1003190-5 expedido em 18/01/94 - IFF, C.P.F. nº 028.712.147-00; Sérgio Luiz dos Reis Lacerda, brasileiro, casado, comerciante, C.I. nº 0483307-7, C.P.F. nº 520.582.174-04, expedido em 01/01/1984; e com o suplente, o Sr. Jelson da Costa Azeiteiras, brasileiro, casado, nascido em 03/03/37, expedido em 21/01/1984, para tratar de assuntos de interesse da Cia, não previstos na ordem do dia, por ser de ordem de confidencia; 5) Aproveitar-se da oportunidade para tratar de assuntos de interesse da Cia, não previstos na ordem do dia, por ser de ordem de confidencia; 6) Aproveitar-se, além disso, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2005; 7) Fatos sobre prejuízos acumulados verificados, não houve deliberação sobre distribuição de dividendos; 8) Foram resolvidos por o Conselho de Administração da Sociedade, com prazo findo de seus mandatos para 31/05/09, os Srs. Jelson da Costa Azeiteiras, brasileiro, casado com separação de bens, nascido em 03/03/37, C.I. nº 214.671, expedido em 21/01/1984; IFF, C.P.F. nº 536.393.357-66; Armando de Andrade, brasileiro, solteiro, casado, econômico, nascido em 19/05/34, expedido em 21/01/1984; IFF, C.P.F. nº 107.933.967-3 e Armando Pádua Azeiteiras, brasileiro, casado, comerciante, C.I. nº 187.405 - IFF, C.P.F. nº 027.266.942-88; e com os seus respectivos suplentes, os Srs. Carlos Cláudio de Souza Azeiteiras, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, C.I. nº 283.939.94-9, expedido em 02/04/1998 - IFF, C.P.F. nº 278.214.717-04; Alexandre Azeiteiras de Azeiteiras, brasileiro, casado com separação de bens, nascido em 15/01/74, administrador de empresas, C.I. nº 1003190-5 expedido em 18/01/94 - IFF, C.P.F. nº 028.712.147-00; Sérgio Luiz dos Reis Lacerda, brasileiro, casado, comerciante, C.I. nº 0483307-7, C.P.F. nº 520.582.174-04, expedido em 01/01/1984; e com o suplente, o Sr. Jelson da Costa Azeiteiras, brasileiro, casado, nascido em 03/03/37, expedido em 21/01/1984, para tratar de assuntos de interesse da Cia, não previstos na ordem do dia, por ser de ordem de confidencia; 5) Aproveitar-se da oportunidade para tratar de assuntos de interesse da Cia, não previstos na ordem do dia, por ser de ordem de confidencia; 6) Aproveitar-se, além disso, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2005; 7) Fatos sobre prejuízos acumulados verificados, não houve deliberação sobre distribuição de dividendos; 8) Foram resolvidos por o Conselho de Administração da Sociedade, com prazo findo de seus mandatos para 31/05/09, os Srs. Jelson da Costa Azeiteiras, brasileiro, casado com separação de bens, nascido em 03/03/37, C.I. nº 214.671, expedido em 21/01/1984; IFF, C.P.F. nº 536.393.357-66; Armando de Andrade, brasileiro, solteiro, casado, econômico, nascido em 19/05/34, expedido em 21/01/1984; IFF, C.P.F. nº 107.933.967-3 e Armando Pádua Azeiteiras, brasileiro, casado, comerciante, C.I. nº 187.405 - IFF, C

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO realizada em 22/06/05. (Dia, Mês e Local): Dia 22/06/05, às 14h, na sala social da Cia, na Praça XV de Novembro, nº 21, sobrado, na Cidade e Estado do RJ. Presença: Em conformidade com o art. 19 do Estatuto Social da Cia e as deliberações da Diretoria, foi realizada a presença de todos os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração. **Exatidão:** Nelson de Souza Antunes. **Secretaria:** Antônio Pádua Afonso. **Ordem do Dia:** 1) Eleição dos Conselheiros eleitos na AGO de 23/04/05; 2) Eleição da Diretoria e distribuição dos honorários da Diretoria conforme de. 106/05 aprovadas na AGO de 23/04/05; 3) Outros assuntos de interesse da Cia. **Relatório:** Aprovado por unanimidade o relatório gerencial, 11 itens. **Resolução:** Presidente do Conselho de Administração, Cel. Lel 6.404/76 atualizada pela Lei 5.457/97, não possui mais Conselheiros eleitos na AGO de 23/04/05; 2) Eleição da Diretoria para o biênio de 2005/2008, tendo sido eleito como Diretor Superintendente: **Laura Maura Machado Magalhães**, brasileiro, casado, engenheiro de transportes, C.I. nº 0665324-5, CPF nº 000.849.229-2, residente em: **Rebeldia, C.I. nº 11.700** CEP/RJ nº 702.635-747-52, sempre em domicílio fiscal na Praça XV de Novembro, nº 21 - sobrado, na Cidade e Estado do RJ; os quais declararam não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os

Instituto de capacitação às atividades mercantis. Em 1980, os associados aprovaram por unanimidade, a remuneração mensal, da quantia de R\$ 9.969,74 (Nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) ao Diretor Superintendente e da quantia de R\$ 8.242,77 (oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) à Diretora sem designação. Aprovou-se também, os seguintes conselheiros: Antônio Carlos de Almeida, com remuneração mensal de oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dez centavos; e os seus honorários aprovados na AGO de 29/04/80, sob segunda deliberação. Na forma do art.º 2º da Lei nº 3 - Foram autorizadas as regularizações dos NOVOIS Filhos, denominadas, como Estação Charitas, localizada na Av. Quilômetro 19, Povoação, s/nº - Charitas - Miraflores (RJ) e como Estação Cocotã, localizada na Praia Clara nº 4 - Ilha do Governador - RJ - (RJ), para continuidade assim, no plano de expansão desta Estação em sua comunidade assistida.

A Comissão Consultora da Cia. é constituída por representantes das Câmaras Públicas, os devidos registros. Entendimentos: A seguir o presidente franqueou a palavra a quem dele quisesses fazer uso e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos e eu na qualidade de secretário levei a presente Ata em forma sumária que lida e aprovada, valendo pelas cópias e assinaturas presentes: RJ, 02/05/80, delegados: José Carlos de Almeida, Presidente, Dr. Sérgio Siqueira, UCEJUR, nº 0000163-1801 em 02/05/80, Valdeirino M. Santos, Secretário Geral.

Id: 16005. Valor: R\$ 12652,08

BRADESCO AUTOMÓVELS COMPANHIA DE SEGUROS
 CNPJ nº 92.682.038/0001-00
 NIRE 33.300.275.541
 Grupo Bradesco de Seguros e Previdência

[illegible]

Parte V - Publicações a Pedido

SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 199,00
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00

OBS: As assinaturas por desconto somente serão concedidas para o funcionamento público.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender ou arrendar livros. Esses materiais poderão ser adquiridos nos seguintes Agentes de Atendimento do Banco PAR. Cópias de exemplares originais e impressos poderão ser adquiridos à Rua Marquês de Olinda nº 29, Centro - Nilópolis, RJ. **ATENÇÃO:** É vedada a devolução de valores, sob qualquer forma.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Marquês de Olinda 29
15.000-000 Rio de Janeiro RJ • Tel.: (0xx21) 250-1122 FAX: (0xx21) 2719-0547

www.imprensaoficial.rj.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

A imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro comunica que somente estão sendo arquivados e encaminhados ao Diário Oficial as mensagens de RUI CARLOS A PEDRO, no formato digital.

matérias para publicação no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, bem como em jornais de circulação nacional.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os órgãos e respectivas endereços são os seguintes:

matérias de devolução com encaminhamento à Assembleia para Publicação Oficial

- Avenida Esmélio Filho, nº 118, sala 205, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-000 - Tel.: (0xx21) 2282-5109, Ramal 311, Telefax: (0xx21) 2533-5443.

AGÊNCIAS DE IMPRENSA OFICIAIS - RJ: Atendimento das 08:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24

NITERÓI - Rua Visst de Sepétila, 519

Terreo, Centro, Niterói, RJ

Edifício Genésio Mendes Cordeiro, Tel. (0xx21) 2534-1156 e 2534-8547

Cuiabá: (0xx21) 2534-1156 e 2534-8547 Tel. (0xx21) 2534-1156 e 2534-1124

PREÇO PARA	ch/col.	R\$ 119,00
PUBLICAÇÃO	em/col. para Municipalidades	R\$ 83,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATERIAS: Devem ser dirigidas por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

IMPRENSA OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro

Express Relief

• *Journal of the American Academy of Child and Adolescent Psychiatry*, 1999, 38(12):1361-1367

João Augusto Guimarães

DIRECTOR, PRESIDENTE

..

Jorge Nardicio Peres
FACULTAD DE ECONOMIA

1. DRAFT OF THE US TRIN

1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 278: 1039-1044.

José Fernando Freitas Chaves
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Número do documento: 1205241834470000000007152907

- IV - data da emissão: 25.01.2006;
V - data da liquidação financeira: 25.01.2006;
VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Eletrônica (OPEPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC); e
VIII - características da emissão:

Título	Forma	Taxa de Juros (%)	Quantidade (milhões)	Valor Nominal (R\$ mil)	Data de Vencimento	Aplicação
NTN-F	1471	106	150	1.000.000.000	01.01.2010	NTN-F
NTN-F	2142	106	150	1.000.000.000	01.01.2012	NTN-F

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mediante as especificações da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta conter quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As inscrições condicionadas a opção com o DEMAB/BCB e com o CODEFIN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 04 de agosto de 2003, que consistirá no aquisição do NTN-F com as características especificadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria.

I - data da operação especial: 24.01.2006;
II - modo para aquisição das propostas: de 15h às 18h30;

III - divulgação da quantidade total vendida, na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da liquidação financeira: 25.01.2006; e
V - características da emissão:

Título	Forma	Taxa de Juros (%)	Quantidade (milhões)	Valor Nominal (R\$ mil)	Data de Vencimento	Aplicação
NTN-F	1471	106	22,5	1.000.000.000	01.01.2010	NTN-F
NTN-F	2142	106	22,5	1.000.000.000	01.01.2012	NTN-F

Parágrafo primeiro. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mediante as especificações da emissão.

Parágrafo segundo. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º, será alocada, em conformidade com o disposto no art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 2003:

I - 60% (sessenta por cento) às instituições financeiras, "dealers" primárias;
II - 40% (quarenta por cento) às instituições financeiras, "dealers" especializadas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará as condições estabelecidas no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OPEPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE KHALIL MISKI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2365, DE 23 DE JANEIRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministério do Estado do Fuzado, por meio da Portaria nº 151, de 13 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.00161/2005-06, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelas assembleias da BERKLEY INTERNATIONAL PARTICIPATIONS LTDA., CNPJ nº 07.021.544/0001-89, com sede na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembleia Geral de Transformação realizada em 13 de dezembro de 2005, deliberaram, em especial:

I - A transformação do tipo jurídico, de sociedade limitada, para sociedade anônima;

II - O aumento de capital social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

III - A mudança do denominário social para BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A.; e

IV - A alteração e a consolidação do Estatuto Social.

Art. 2º Conceder à BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A., autorização para operar com seguros de danos, na 7ª (setima) e na 8ª (oitava) regiões do território nacional, sob controle econômico da BERKLEY INTERNATIONAL ARGENTINA S.A., apólice máxima constituída sob as leis da Argentina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ GARCIA JR.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 526, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.00161/2005-31, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelas assembleias da FIDIASA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.151.291/0001-78, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas sucessivamente em 31 de março de 2005, aprovaram, em especial:

I - A transformação da sede social para a cidade de São Paulo - SP; e

II - A alteração dos artigos 3º, 7º, 8º e 10 do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 527, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.00629/2004-04, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelas assembleias da CIMA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.061.862/0001-45, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 15 de julho de 2004, aprovaram, em especial:

I - A composição do capital social de R\$ 58.065.921,99 (cinquenta e oito milhões, oitenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), dividido em 58.065.921,99 (cinquenta e oito milhões, oitenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 286.208.293,083 (duzentas e oitenta e seis bilhões, duzentas e oito mil, duzentas e noventa e cinco mil, oitenta e três unidades) e 7.440.298.725 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, duzentas e noventa e oito mil, setecentas e vinte e seis) preferenciais; e

II - A alteração do artigo 4º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 528, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.00161/2005-37, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelas assembleias da BRADESCO AUTOMÓVELS COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.622.038/0001-00, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas sucessivamente em 31 de março de 2005, aprovaram, em especial, a alteração dos artigos 3º, 7º, 8º, 10 e 12 do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 529, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.10161/2003-95 e 15414.10166/2003-16, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelas assembleias da SULINA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.457.393/0001-05, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 13 de novembro de 2005, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social de R\$ 5.939.270,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil e setenta e sete reais) para R\$ 6.203.197,60 (seis milhões, duzentos e três mil, cento e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), representado por 396.396 (trezentas e noventa e seis mil, trezentas e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, divididas em 396.036 (trezentas e noventa e seis mil, trezentas e noventa e sete) ações ordinárias e 360 (trezentas e sessenta) preferenciais; e

II - A alteração dos artigos 5º, 14, 15 e 16 do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2389, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 39.056, de 24 de novembro de 1993, alterado pela Lei nº 9.017, de 10 de agosto de 1995, e atendendo ao disposto no art. 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e considerando a necessidade de aquisição de material de segurança, resolve:

Conceder autorização à empresa VESEP - VITÓRIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., CNPJ nº 06.194.604/0001-24, sediada no Estado de ESPIRITO SANTO, para aquisição em estabelecimento credenciado pelo Departamento Logístico do Comando da Exército, armas e munições de guerra nas seguintes quantidades e naturezas: 9 (Nove) REVÓLVVERES CALIBRE 38, 3 (Três) PISTOLAS CALIBRE 380, 3 (Três) ESPINGARDAS CALIBRE 12 PUMP ACTION, 50.000 (CINQUENTA MIL) CARTUCHOS DE MÚNICA CALIBRE 38, 5.000 (CINCO MIL) CARTUCHOS DE MÚNICA CALIBRE 380 e 3.000 (TRÊS MIL) CARTUCHOS DE MÚNICA CALIBRE 12.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2327, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 39.056, de 24 de novembro de 1993, alterado pela Lei nº 9.017, de 10 de agosto de 1995, e atendendo ao disposto no art. 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e considerando a necessidade de aquisição de material de segurança, resolve:

Conceder autorização à empresa VESEP - VITÓRIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., CNPJ nº 06.194.604/0001-24, sediada no Estado de ESPIRITO SANTO, para aquisição em estabelecimento credenciado pelo Departamento Logístico do Comando da Exército, armas e munições de guerra nas seguintes quantidades e naturezas: 9 (Nove) REVÓLVVERES CALIBRE 38, 3 (Três) PISTOLAS CALIBRE 380, 3 (Três) ESPINGARDAS CALIBRE 12 PUMP ACTION, 50.000 (CINQUENTA MIL) CARTUCHOS DE MÚNICA CALIBRE 38, 5.000 (CINCO MIL) CARTUCHOS DE MÚNICA CALIBRE 380 e 3.000 (TRÊS MIL) CARTUCHOS DE MÚNICA CALIBRE 12.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 49, DE 12 DE JANEIRO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 39.056, de 24 de novembro de 1993, alterado pela Lei nº 9.017, de 10 de agosto de 1995, e atendendo ao disposto no art. 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e considerando a necessidade de aquisição de material de segurança, resolve:

Conceder autorização à empresa VESEP - VITÓRIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., CNPJ nº 06.194.604/0001-24, sediada no Estado de ESPIRITO SANTO, para aquisição em estabelecimento credenciado pelo Departamento Logístico do Comando da Exército, armas e munições de guerra nas seguintes quantidades e naturezas: 9 (Nove) REVÓLVVERES CALIBRE 38, 3 (Três) PISTOLAS CALIBRE 380, 3 (Três) ESPINGARDAS CALIBRE 12 PUMP ACTION, 50.000 (CINQUENTA MIL) CARTUCHOS DE MÚNICA CALIBRE 38, 5.000 (CINCO MIL) CARTUCHOS DE MÚNICA CALIBRE 380 e 3.000 (TRÊS MIL) CARTUCHOS DE MÚNICA CALIBRE 12.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 63, DE 12 DE JANEIRO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 39.056, de 24 de novembro de 1993, alterado pela Lei nº 9.017, de 10 de agosto de 1995, e atendendo ao disposto no art. 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e considerando a necessidade de aquisição de material de segurança, resolve:

Conceder autorização à empresa VESEP - VITÓRIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., CNPJ nº 06.194.604/0001-24, sediada no Estado de ESPIRITO SANTO, para aquisição em estabelecimento credenciado pelo Departamento Logístico do Comando da Exército, armas e munições de guerra nas seguintes quantidades e naturezas: 9 (Nove) REVÓLVVERES CALIBRE 38, 3 (Três) PISTOLAS CALIBRE 380, 3 (Três) ESPINGARDAS CALIBRE 12 PUMP ACTION, 50.000 (CINQUENTA MIL) CARTUCHOS DE MÚNICA CALIBRE 38, 5.000 (CINCO MIL) CARTUCHOS DE MÚNICA CALIBRE 380 e 3.000 (TRÊS MIL) CARTUCHOS DE MÚNICA CALIBRE 12.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta parte é editada eletronicamente desde 23 de Janeiro de 2005

ATAS, CERTIDÕES E
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firmas

AUTOPARK S.A.
CNPJ nº 03.734.255/0001-01
INRE 33.300-264.80-9

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 1. Data, Hora e Local: Em 27 de outubro de 2005, às 18:00, na sede da Companhia, situada no Município de São Paulo, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 118, salas 208 e 210. 2. Presença: Compareceram à reunião a totalidade dos Conselheiros integrantes do Conselho de Administração da Companhia. 1. Composição da Mesa: Presidente: Felipe Ezequiel Plasencia; Secretário: José Carlos Ferreira do Oliveira Filho. 4. Deliberações: Tomadas Por Unanimidade de Votos dos Conselheiros: 1) aceitar a renúncia do Sr. Sérgio Borges Padilha, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, inscrito no CREA/SP sob o nº 20.320/02, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.214 (SISPRF) e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.151.110-34, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pires, nº 216, apartamento 22; 2) ratificar a eleição para a posição de Diretor do Sr. Antônio Isaac Isaac de Sá, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 659.693 (SSE/BA) e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.563.285-87, domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Pedroso Alvares, 908, 5º e 6º andares, conjuntos 51, 52, 61 e 62, bairro Bixi, CEP 04531-004; 3) diretar, ora mencionado, ocupe a posição de Diretor Administrativo e Financeiro e permaneça em tal cargo até o final do seu atual mandato; e 4) eleger para a posição de Diretor Suplente, em nome da Companhia, com mandato até a Assembleia geral ordinária referente ao ano de 2006, o Sr. Arthur de Vasconcellos Netto, portador da cédula de identidade RG nº 3478.538 (SSE/BA) e inscrito no CPF/MF sob o nº 274.800.638-32, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Austriana Covinho, 382, apto 71, Heliópolis. 5. Declaração de Desempimento: Os Diretores declaram para os devidos fins não terem incorrido em qualquer crime que os impeçam de exercer a atividade mercantil. 6. Encerramento: Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e concluídos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavatura da presente ata sob forma de minuta. Reaberta a sessão, foi lida a ata, aprovada e por todos os presentes assinada. Ass: Felipe Ezequiel Plasencia - Presidente; José Carlos Ferreira do Oliveira Filho - Secretário; Conselheiros: Felipe Ezequiel Plasencia, José Carlos Ferreira do Oliveira Filho, Antônio Isaac Isaac de Sá, Sérgio Borges Padilha, Diretores: Arthur de Vasconcellos Netto, Antônio Isaac Isaac de Sá. Juiz Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o deferimento em 01/02/2006, e o registro sob o nº 000013544-13, Valéria G. M. Silva - Secretária Geral.

Id: 1942. Valor: R\$ 1468,59

BRADESCO AUTOMÓVELS COMPANHIA DE SEGUROS
(atual denominação da União Novo Hamburgo Seguros S.A.)
CNPJ nº 92.882.038/0001-00
NIRE 33.300.275.541
Grupo Bradesco de Seguros

ATA DAS ASSEMBLEÍAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 31.07.2005. Data, Hora e Local: Aos 31 dias do mês de março de 2005, às 14h, na sede social, no Rio Grande das Ilhaspinas, nº 22, bairro, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, reuniram-se os membros para identificar e assinar o Livro de Presença e representantes da Bradesco Seguros S.A., única associada da Sociedade, Mesa: Presidente: Ricardo Spôr Afonso; Credito: Luiz Carlos Almeida Braga Nabuco de Azeite. Convocação: dispensou-se convocação por Edital, da conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 124 da Lei nº 6.804, de 1976. Ordem do Dia: Assembleia Geral Ordinária; i) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2004; ii) eleger os membros da Diretoria da Sociedade; iii) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores, de acordo com o que dispõe o Estatuto Social; Assembleia Geral Extraordinária: iv) examinar proposta da Diretoria para alterar o Estatuto Social, nos Artigos 3º e 1º parágrafo Primeiro do Bº, aprimorando as suas redações; no Artigo 7º, reduzindo de 14 (quatorze) para 8 (oitro) o número máximo de cargos na Diretoria; no Artigo 12º, inserindo o Parágrafo Único, visando adaptá-lo ao disposto nas Circulares SUSEP nºs 234 e 249, respectivamente de 28.8.2003 e 20.2.2004, que regulamentam a atribuição de funções aos Diretores da Sociedade por áreas de atividades, relacionadas às responsabilidades técnica, administrativa-financeira; pelos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, valores e valores; pelos controles internos; e do Rápido para compor a Diretoria; b) aprovar a reformular a Convenção do Grupo Bradesco de Seguros, destacando a alteração da denominação do Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, a saber para União Nova Hamburgo Seguros S.A. e mudança da denominação para União Nova Hamburgo Seguros S.A. para Bradesco UNIOPRE Companhia de Seguros, necessitando-se em seguida à sua homologação-Deputados: Assentado no Relatório da Administração, as Demonstrações Finan-

SUMARIO

Atas, Certidões e Demonstrações

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmas.....	15
Extrato de Documentos.....	16
Órgãos de Representação Profissional.....	18

béas e o Perceito dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2004, de conformidade com a publicação eletrônica nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", em 28.2.2005, páginas 50 e 54, e "Jornal do Comércio", em 25.2.2005, páginas R-29, A-3 e A-4, para composição da Comissão Especial, os senhores: Ricardo Saad Afonso, Diretor Geral da SUSEP; Luiz Carlos Almeida Braga Nabuco de Araújo, bisneto, casado, secretário, RG 03.324.411-9/SFPP-RJ, CPF 04.144.137/3-3; Carlos Eduardo Corrêa do Lago, bisneto, casado, engenheiro civil, Registro nº B1-1-05637-7/RCEA-RJ, CPF 664.280.307/25; Marco Antônio Gonçalves, brasileiro, separado consensualmente, secretário, RG 10.428.758/SSEP-SP, CPF 271.648.177/2, todos com domicílio e residência no Rua Barão de Ilhéus, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; Diretores: Marcus Suryan Nao, brasileiro, divorciado, secretário, RG 12.925.974/SSEP-SP, CPF 014.196.728/51, com domicílio e residência na Avenida Paulista, 1.415, São Paulo, SP; Izair Pires Lazzarotto, brasileiro, casado, secretário, RG 6.262.133-7, TSP-PARANÁ, 25.02.1950, com domicílio e residência no Senador Silveira, 400, secretário, RG 5.111.910/SSEP-SP, CPF 442.462.938/48, ambos com domicílio e residência na Rua Barão de Ilhéus, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, as quais permanecerão em suas funções até que os nomes dos Diretores que foram efetivos em 2005 tenham a homologação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - e seja a Assembleia convocada para a eleição dos novos membros. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na Resolução nº 55, de 3.9.2001, alterada pela Resolução nº 74, de 13.5.2002, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal. Na sequência dos trabalhos, deliberaram também: 1) designar os senhores: a) Ricardo Saad Afonso, Diretor Geral do Ativo e Ramos Elementares, em substituição ao senhor Samuel Monteiro dos Santos Junior, como Diretor de Relações com a Sociedade e Responsável pelas atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando as disposições estabelecidas na Circular SUSEP nº 234, de 28.8.2003; b) Izair Pires Lazzarotto, em substituição ao senhor Samuel Monteiro dos Santos Junior, como Diretor Administrativo-Financeiro, englobando as disposições estabelecidas na Circular SUSEP nº 234, de 28.8.2003; c) Carlos Eduardo Corrêa do Lago, em substituição ao senhor Samuel Monteiro dos Santos Junior, como Diretor Técnico de Seguros - Resolução nº 65, de 3.9.2001, do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP; d) Marcos Suryan Nao, Diretor, como responsável pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade, de seus sistemas de informações e de cumprir primeiro das normas legais e regulamentares a elas aplicáveis - Circular SUSEP nº 249, de 20.2.2004; f) Marcos do Lago, como representante remunerado dos Administradores, no valor de R\$ 130.000,000,00 (trezentos mil reais), a ser distribuído em Reunião de Diretoria, com fornecimento de tabela "f" do Artigo 9º do Estatuto Social; g) a verba de R\$ 135.500.000,00 (cento e trinta milhões e quinhentos mil reais), destinada aos custos das Planos da Previdência dos Administradores, Assembleia Geral Extraordinária; aprovações; a) sem qualquer alteração ao estatuto social proposto pelo Diretor, registrada na Reunião da Assembleia Geral Extraordinária de 16.3.2005, a seguir transcrita: "Alterar o Estatuto Social nos Artigos 6º e Parágrafo Primeiro do Artigo 8º, acrescentando às suas redações: No Artigo 6º acrescentar: "e f) [seio], o número máximo de cargos de Diretores no Artigo 10, inserindo o Parágrafo Único, usando adequação no disposto nas Circulares SUSEP nº 234 e 248, respectivamente"; 28.8.2003 e 20.2.2004, que regulamentam a atribuição de funções a Diretores da Sociedade por áreas de atividades, relacionados às responsabilidades técnicas; administrativa-financeira; pelos primos de "família" ou ocupação de bens, direitos e valores, pelos controles internos e de Relações com a SUSEP;" e no Artigo 12, estabelecendo limite de idade para compor a Diretoria. Se aprovada esta proposta, a seguinte será a redação: "Artigo 3º, 7º, Parágrafo Primeiro do 8º, Parágrafo Único do 10 e Artigo 12 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:", b) 3º) A Sociedade tem sede a leito na Rua Barão de Ilhéus, 225, par. Rio Comprido, no município e comércio do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, RJ. Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Assembleia Geral Extraordinária, composta de 13 (treze) membros, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, composta de 4 (quatro) e 5 (cinco) membros, distribuídos entre as seguintes categorias: cargo: 1º) um (um) Diretor Presidente, eleito pelo voto direto; 2º) dois (dois) Diretores Gerais, 3º) três (três) Diretores Gerentes, e de 1 (um) (uma) Diretora sem designação especial. Art. 8º - Parágrafo Primeiro: Dependência de prévia autorização do Conselho de Administração, acionista controlador, direto ou indireto; a) aquisição, alienação, oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a

(um percento) do Patrimônio Líquido da Sociedade; b) a constituição de fundos reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de cooperação com o Município de Paragari/União do Espírito Santo, designada dentro do Diretoria da Sociedade, que devam ocupar lugares de destaque, em condições instituídas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quais sejam: I. Diretor Responsável pelas Relações com a SUSEP; II. responsável pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas; III. Diretor Responsável Técnico: supervisionar as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas; bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; IV. Diretor Responsável Administrativo-Financeiro: supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; V. Diretor Responsável pelo Cumprimento do Dispositivo na Lei nº 9.513, de 3 de março de 1998, que Dispõe sobre os Crimes da "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Dinheiros e Valores: terá a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que vislumbrem a fiel observância das disposições estabelecidas na referida Lei e respectiva regulamentação complementar; VI. Diretor Responsável pelos Controles Internos: terá a incumbência de adotar estratégias, políticas e medidas voltadas à missão da empresa de controles internos, mitigação de riscos e a conformidade da administração legal e regulamentar, a ser adotada, nos termos da legislação, o caso, com o Diretor e respectivos, a) aplicar tempo integral nos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse; b) que o candidato, na data da eleição tenha: I. Diretor-Presidente e Diretores Gerais - menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade; II. Diretores Gerentes e Diretores - menos de 60 (sessenta) anos de idade; b) a reorientação da Convenção do Grupo Brasileiro de Seguros, destacando a alteração da denominação para Grupo Brasileiro de Seguros e Previdência, e saída da filial Brasileira Saúde S.A. e a mudança da denominação da filial União Novo Hamburgo Seguros S.A. para Brasileira Autolife Companhia de Seguros, a qual passa a fazer parte integrante desta AtA, como Anexo; Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encaminha que para os deliberados tomados, o Conselho Fiscal de Controle não foi nomeado por não se encontrar inscrito no período de validade e se não encontra na aprovação formalizada, sendo o cargo em aberto, e o cargo de Diretor, deixará de ser nomeado para Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de alinhamento na Junta Comercial e publicação. Em seguida, encerra os trabalhos, levantando a presente AtA, que é lida e aceita conforme, lida aprovada por todos os presentes que a subscrevem; Assinaturas: Presidente: Ricardo Seid Afonso; Secretário: Lúcio Carlos Almeida Braga Nabuco de Abreu; Administrador: Carlos Eduardo Corrêa do Lago; Adonitais: Brasileiro Seguros S.A., representada por seus procuradores, senhores Johan Albino Ribeiro e Carlos Laundo Barbosa; Auditor: José M. Mello Neto; Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel do que foi lido no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as demais palavras nele apostas; Marcas: Autolife Companhia de Seguros, Diretor Gerente Suryon Neto - Diretor Gerente Sadya - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul. BRASILEIRO AUTOLIFE COMPANHIA DE SEGUROS - NIRE: 33.00023554-1 - Protocolo 00-006011587-4 27/01/2006. CANCELA o cancelamento em 00/12/2006 e o registro sob o nº 00001638348 - Data: 30/01/2006. Valéria G. M. Souza - Secretária G. [Assinatura]

Id: 1805. Valor: R\$ 6264,16

FINANSA SEGURODORA S.A.
CNPJ nº 39.154.294/0001-78
NIRE 35.300.009.088
Grupo Brasileiro de Seguros

ATA DAS REUNIÕES GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 31 DE MARÇO DE 2006. *Bairro, Rua e Local:* Aos 31 dias do mês de março de 2006, às 10h, na sede social, na Rua São João da Hapaga, 225; parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. **Quorum:** Aclonista representando a totalidade da Capital Social. **MARF:** Presidente: Samuel Monteiro dos Santos Júnior; Secretário: Ivao Luiz Gonçalo Junior; Administrador: Samuel Monteiro dos Santos Júnior. **Convocação:** dispensada à composição por Edital, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 124 da Lei nº 5.400, de 1978. **Difamação do Dia:** Assembleia Geral Extraordinária para examinar propostas da Diretoria para alterar: a) o endereço da Sede da Sociedade da Rua Barão de Hapaga, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, para Avenida Paulista, 1.015, parte, Bairro Várzea, São Paulo, SP, com consequente alteração do Artigo 3º do Estatuto Social; b) o Estatuto Social, No Artigo 7º alterando a composição da Diretoria; no Parágrafo Primeiro do Artigo 8º aprimorando as atribuições das Diretorias; c) no Artigo 10 adaptando-o ao disposto nas alterações do SUSPEP nºs 234 e 248, respectivamente de 28.8.2004 e 28.10.2004, que regulamentam a atribuição de funções aos Diretores e Superintendentes de áreas de atividades, relacionadas às respectivas competências técnicas, administrativas, pela crimes de favorecimento em relação de bens, direitos e valores, precatórios, etc.; d) Convenção do Grupo Bradesco de Seguros, aprovando a reformulação da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros, destacando a alteração da denominação para Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, sendo da filiação Bradesco Saúde S.A. e mudança da denominação da Companhia União Novo Hamburgo Seguros S.A. para Bradesco AutoRe Compânia de Seguros, procedendo-se em seguida à sua consolidação. **Assistência:** Assembleia Geral Ordinária: 1. tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, os Demonstrativos Financeiros e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2004; 2. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encontrado em 31.12.2004 e a distribuição de dividendos; 3. eleger os membros da Diretoria; 4. fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores, de acordo com o que dispõe o Estatuto Social. **Deliberações:** Assembleia Geral

[illegible]



Título	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
NTM-F	1.173	105	22,5	1.000.000,00
NTM-F	2.202	105	22,5	1.000.000,00

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTM-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Parágrafo segundo. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º, será avaliada em conformidade com o disposto no art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 2005.

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários;

II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especializados.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OP-FUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO GRAGNANI

PORTARIA Nº 576, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas no Decreto STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tomar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data de acolhimento das propostas e de leilão;

II - horário para recebimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, pelo Banco Central do Brasil;

IV - data de emissão: 21.12.2005;

V - data de liquidação financeira: 21.12.2005;

VI - data-base da LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Online Público Formal Eletrônico (OPFED), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade para o público: até 300.000 (trezentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

X - características da emissão:

Título: LFT

Valor (R\$): 1.173

Valor (R\$): 1.000.000,00

Valor (R\$): 1.000.000,00

Valor (R\$): 1.000.000,00

Valor (R\$): 1.000.000,00

Valor (R\$): 1.000.000,00

Valor (R\$): 1.000.000,00

Valor (R\$): 1.000.000,00

Valor (R\$): 1.000.000,00

Valor (R\$): 1.000.000,00

Valor (R\$): 1.000.000,00

51º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 2005, obedecerá à seguinte priorização:

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários;

II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especializados.

32º Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição obedecerá ao critério estabelecido no art. 4º, § 1º, do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 2005, e será informada à instituição por meio do Sistema OP-FUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO GRAGNANI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.329, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000340/2004-11, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da UNIMED SEGURADORA S.A., CNPJ nº 92.861.505/0001-06, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de março de 2003, aprovaram, em especial, a alteração do artigo 3º do Estatuto Social.

Art. 2º Cancelar a autorização anteriormente concedida à UNIMED SEGURADORA S.A. para operar com seguros de danos, ficando aquela Sociedade autorizada a operar com seguros de pessoas e com planos de previdência complementar aberta, em todo o território nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÊNÉ GARCIA JÚNIOR

PORTARIA Nº 2.332, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000340/2004-11, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRASESCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.053.346/0001-93, da FINASA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 31.511.291/0001-74, do BRASESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.682.018/0001-00, todas com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, e do BRASESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 51.990.695/0001-37, com sede social na cidade de Caracas - SP, que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de julho de 2004 e 29 de novembro de 2004, aprovaram, em especial:

I - A cisão parcial da BRASESCO SEGUROS S.A., com versão da parte patrimonial cindida para a BRASESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS, que a sucederá em todos os direitos e obrigações (relacionados à parte patrimonial incorporada);

II - A conversão da FINASA SEGURADORA S.A. e da BRASESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. em subsidiárias integrais da BRASESCO SEGUROS S.A.;

III - O aumento do capital social da BRASESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS, de R\$ 671.990.500,00 (seiscentos e setenta e um milhões, novecentos e noventa mil e quinhentos reais) para R\$ 672.000.000,00 (seiscentos e setenta e dois milhões de reais), dividido em 107.531 (cento e doze mil, quinhentos e trinta e um) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

IV - O aumento do capital social da BRASESCO SEGUROS S.A., de R\$ 1.545.798.792,28 (um bilhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) para R\$ 1.547.024.567,38 (um bilhão, quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), dividido em 628.871 (seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

V - A alteração dos artigos 6º e 7º do Estatuto Social da BRASESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS e do artigo 6º da BRASESCO SEGUROS S.A.;

Art. 2º A transferência de controle acionário das empresas LIANA SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.100.145/0001-59, com sede social na cidade de São Paulo - SP, passando-o da BRASESCO SEGUROS S.A. para a BRASESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÊNÉ GARCIA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 517, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.00037/2003-36, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de SANTANDER BANESPA SEGUROS S.A., CNPJ nº 06.136.920/0001-18, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 2005, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) para R\$ 37.200.000,00 (trinta e sete milhões e duzentos mil reais), representado por 29.470.127 (vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta mil, duzentas e vinte e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEO MARANHÃO DE MELO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Cancelamento de licenciamento do FINOR concedido ao projeto de Empresa DIVERSA INDUSTRIA DE CONFECCOES S.A., aprovado pela Resolução nº 11.197, de 6/12/1999, por infringência às disposições constantes da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com as alterações pela Lei nº 9.808/99), da Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores).

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista as disposições dos incisos I e IV, do § 5º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.156-S, de 24 de agosto de 2001 e art. 5º, do Decreto nº 4.985, de 12 de fevereiro de 2004,

Considerando a finalidade de regular a aplicação dos recursos das Fundos de Investimentos Regionais (art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999) e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores);

Considerando que o então Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), hoje extinto, estabeleceu que os respectivos projetos deverão ser implantados de acordo com as diretrizes para os quais foram aprovados, mediante cláusulas previstas nas cláusulas e observadas pelo projeto de desenvolvimento dos recursos do FINOR, sob pena de cancelamento em caso de descumprimento do que foi pactuado;

Considerando que o projeto da Empresa DIVERSA INDUSTRIA DE CONFECCOES S.A., foi aprovado pelo então Conselho Deliberativo da SUDENE, nos termos da Resolução nº 11.197, de 6 de dezembro de 1999;

Considerando que não foram liberados em favor do referido projeto recursos de recursos do FINOR até a presente data, o dito empreendimento não se encontra em condições de ser executado, nem para o efetivo início necessário e condizente ao cumprimento da implantação originariamente aprovada, nem tampouco encaminhar as informações necessárias para habilitação ao recebimento daqueles recursos;

Considerando que, mediante inspeção realizada no referido projeto, foram constatadas irregularidades produzidas por este, constatadas nos relatórios contábeis e elaborados pela equipe técnica da extinta Inventariação Extrajudicial da SUDENE, em 5/07/2002 e 6/07/2003;

Considerando que os administradores do projeto não compareceram às reuniões convocadas para apresentação de defesa escrita, quando foram apurados pela supracitada equipe técnica, por meio de Edital de notificação nº 6, de 26/07/05, publicado no DOU em 28/07/05, Seção 1, página 45;

Considerando, finalmente, que, no exercício do direito de defesa que foi assegurado aos administradores, estes não apresentaram defesa escrita, conforme Proposição de Cancelamento nº 25/2005/SIG - UGFINMA, de 14/09/2005, resolve:

CANCELAR, como de fato e de direito, todos os incentivos financeiros concedidos do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, em favor do projeto (Empresa DIVERSA INDUSTRIA DE CONFECCOES S.A., CNPJ nº 02.812.439/0001-25) com fundamento no inciso I e II, § 4º do art. 12, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999), e art. 181, I e II, do Estatuto SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores).

Art. 1º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta parte é editada eletronicamente desde 23 de Janeiro de 2006

ATAS, CERTIDÕES E
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

GERDAU S.A.
CNPJ nº 33.611.500/0001-19
NIRE nº 33300032268
: Companhia Aberta

Associações, Sociedades e Firmas

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações	
Associações, Sociedades e Firms.....	1
Avisos, Editais e Termos	
Associações, Sociedades e Firms.....	9
Extravio de Documentos.....	12
Órgãos de Representação Profissional.....	12

ros que aderiram à operação, utilizando-se como base Balancos Patrimoniais específicos levantados em 30.9.2004 pelas Sociedades em questão. A *GRSRA Consultoria Empresarial*, sediada e especializada em serviços de assessoria, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Rua Branco, 116, 9º andar, parte, CNPJ nº 06.880.611/0001-58 e CMC-R nº 0031300, como responsável pelas avaliações dos Patrimônios Líquidos da *Fineza* e da *Bradesco Seguros*, a valores constantes e de mercado, em 30.9.2004; II, de acordo com Balancos Patrimoniais específicos das Sociedades levantados em 30.9.2004, foram apurados os seguintes Patrimônios Líquidos: *Fineza* - R\$ 9.510.301,89; e *Bradesco Seguros* - R\$ 4.302.265.935,65, resultando, segundo os critérios contábeis, nos seguintes valores patrimoniais por ação: *Fineza* - R\$ 0,3153959491 e *Bradesco Seguros* - R\$ 6,843,199318711. IV, para os fins previstos no Artigo 28 da Lei nº 6.406/76, considerando o valor dos patrimônios líquidos das Sociedades mencionadas, apurados com base nos dados disponibilizados, o preço de mercado em 30.9.2004, isto é, que o valor de mercado por ação da *Fineza* é de R\$ 0,3153959491 e da *Bradesco Seguros* é R\$ 7,456,3144721855. Dessa forma, se a operação de troca das ações dos titulares da *Fineza* livres para ações de mercado com base no valor de Patrimônio Líquido e preços de mercado de ambas as Sociedades em 30.9.2004, cada ação da *Fineza* seria direlta a 0,00004229577 ação de *Bradesco Seguros*. V, aprovada a operação, não haverá aumento do capital social e nem emissão de ações da *Bradesco Seguros*, em virtude de a *Bradesco Seguros* participar na *Fineza* com 99,75643484% do capital social, e de as participações dos acionistas minoritários da *Fineza* não assegurarem, pela relação de troca, o direito de receberem novas ações da *Bradesco Seguros*. VI, considerando que a operação de troca da *Fineza* não assegurará aos seus titulares o direito ao recebimento de uma ação da *Bradesco Seguros*, por resultar em uma relação de troca de 30,80% (em embolsados) pelo seu patrimônio líquido contábil de R\$ 0,3153959491 e *Bradesco Seguros*, VII, face ao disposto no Artigo 28 da Lei nº 6.406/76, não se dá a realização das Sociedades, mediante o reembolso do valor contábil de seus títulos das ações da *Fineza*, a valor de mercado, de R\$ 0,3153959491 por ação; B) aos da *Seguros*, o valor de R\$ 6,843,199318711 por ação; VIII, a operação não submete à aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, 2) realização da troca das ações da *Fineza* por ações da *Bradesco Seguros*, a indicação da GRSRA Consultoria Empresarial, empresa responsável pelos Patrimônios Líquidos das Sociedades a valor contábil de mercado; 3) aprovação do Instrumento de Proibição a ser assinado em 11 de 2004, pelas Sociedades, e 4) a emissão de uma nova série de ações da *Fineza*, com o valor contábil de mercado de R\$ 0,3153959491 por ação, a ser emitida em 11 de 2004, pelas Sociedades, pelo qual, rubricado pelos componentes da Mesa, ficando aprovado na Sociedade, nos termos na minuta "a" do Projeto de Proibição do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76; 4) fica autorizada a Diretoria a prime-

BRADESCO AUTOIRE COMPANHIA DE SEGUROS
(atual denominação da União Novo Hamburgo Seguros S.A.)
CNPJ nº 92.682.038/0001-00
Grupo Bradesco de Seguros

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALI-

[illegible]

Q. 4. 4. 4. 4. 4.

Número do documento: 1205241834470000000007152907



I - A conversão da UNIAO NOVO HAMBURG SEGUROS S.A. em subsidiária integral da BRADESCO SEGUROS S.A., e a transferência de sua sede social, da cidade de Novo Hamburgo - RS, para a cidade de Rio de Janeiro - RJ;

II - A incorporação, pela UNIAO NOVO HAMBURG SEGUROS S.A., da totalidade do patrimônio da BRADESCO AUTOMOBIL COMPANHIA DE SEGUROS, nos termos do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação datado de 29 de junho de 2004;

III - O aumento do capital social da UNIAO NOVO HAMBURG SEGUROS S.A., de R\$ 124.705.173,77 (cento e vinte e quatro milhões, setecentos e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e cinco centavos) para R\$ 132.090.807,63 (cento e trinta e dois milhões, novecentos mil, oitocentos e sete reais e sessenta e três centavos), dividido em 701.033.534 (setecentos e um milhões, trinta e três mil, quinhentos e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal;

IV - O aumento do capital social da BRADESCO SEGUROS S.A., de R\$ 1.540.000.000,00 (um bilhão e quinhentos e quarenta milhões de reais) para R\$ 1.543.795.792,28 (um bilhão, quinhentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), dividido em 628.692 (seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e dois) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal;

V - A mudança da denominação social da UNIAO NOVO HAMBURG SEGUROS S.A. para BRADESCO AUTOMOBIL COMPANHIA DE SEGUROS;

VI - A alteração dos artigos 1º, 3º, 6º, 7º, 8º e 10 do Estatuto Social da UNIAO NOVO HAMBURG SEGUROS S.A., e do artigo 6º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNÉ GARCIA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 79, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.567, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, e o que consta do processo MJST nº 08015.010066/2003-99, resolve:

Art. 1º Autoriza a OPERA FRATEKNITÁ BAHIANA, organização estrangeira sem fins lucrativos, com sede em Bolonha, Itália, a instalar-se no Brasil, com o objetivo de desenvolver atividades de assistência social e prática de construção de um centro para jovens na cidade de Salvador/BA.

Art. 2º As alterações do Estatuto da mencionada organização, constantes do processo supracitado, pertencentes a esta Portaria, sujeitam-se à aprovação do Governo da República Federativa do Brasil, sob pena de cassação da autorização.

Art. 3º Fica a organização obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades que houver prestado à comunidade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo dos receitas e despesas realizadas no período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE PROGRAMA

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005

O O DIRETOR DE PROGRAMA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 44, de 27 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 64, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 30989 - Fundo para Aperfeiçoamento e Operacionalização das Atividades-Fun da Polícia Federal - FUNAFOL, constante da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÉLIO CLÁUDIO BASILE MARTINS

ANEXO

JUSTIFICATIVA

A mudança da modalidade de Transferências a União (4420) e Transferências a Estados e ao Distrito Federal (4430) para Aplicação Diretas (4490), justifica-se devido à necessidade de ajuste orçamentário para dar continuidade a modernização de equipamentos de Departamento de Polícia Federal.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REDUÇÃO				ACRÉSCIMO			
		E	MODAL.	F	VALOR	E	MODAL.	F	VALOR
30989 DE 191 1533 1890	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDO PARA APERFEIÇOAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FUN DA POLÍCIA FEDERAL								
30989 DE 191 1533 1890 0001	APERFEIÇOAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS E DO REQUÊSITO TÉCNICO-CIENTÍFICO (COMUNICAÇÃO-MANUTENÇÃO)				21.156.500				21.156.500
	NACIONAL	P	4120	14E	100.000	F	4490	14E	100.000
		E	4430	14E	21.056.500	F	4490	14E	21.056.500
TOTAL					21.156.500	TOTAL			

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005

O DIRETOR DE PROGRAMA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria MJST nº 125, de 20 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 64, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 e Portaria SORFAGE nº 3, de 21 de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 30985 - Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDD, constante da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÉLIO CLÁUDIO BASILE MARTINS

உலகின் அறிவுறுத்தி வந்தால் உலகம் அறிவுறுத்தும் போது 7-வருஷத்திலே உலகம் அறிவுறுத்தும். உலகம் அறிவுறுத்தும் - உலகம் அறிவுறுத்தும்.

Guia nº 224730 A 182 cm R\$21.650,00

DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
CNPJ nº 10.788.628/0001-51
NIRE nº 33300161802

[illegible]

DELTA CONSTRUÇÕES S/A
ESTATUTO SOCIAL

[illegible][illegible]

em vigor, Art. 23º - O Conselho Fiscal terá 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) atribuídos às duas entidades pias e 2 (dois) à administração dos seus bens, sendo um em caráter, pelo menos, por duas vezes na Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro, a um décimo do pró-labore, que em média, for atribuído a cada Diretor Executivo. VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO - O Conselho Fiscal terá o direito de propor a Assembleia Geral, a qualquer tempo, a realização de uma Assembleia Extraordinária, para aprovar a distribuição de lucros, a ser feita em 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se nesta última data ao Balanço Geral, com observância das prescrições legais. Parágrafo Único - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços intermediários, bem assim na hipótese de alteração do exercício social, apresentando-os até 15 (doze) meses. Art. 25º - Os Lucros Líquidos, apurados pelo o seguinte distribuídos a) 5% (cinco por cento) para a formação de um "Fundo de Reserva Legal" que deverá ser setado quando alcançar 20% (vinte por cento) do capital; b) o restante dos lucros apurados será repartido entre os membros da sociedade, de acordo com a participação de cada um, por proposta da Diretoria, a ser aprovada pela Assembleia Geral. Art. 26º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, compelido a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e a nomear os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, até 30 de julho de 2005. Art. 27º - O presente estatuto não prejudica a validade dos atos praticados antes da data de 20/05/05, e após concluído por: FERNANDO ANTONIO CAVALHEIRO SOARES - Diretor Executivo; CARLOS ROBERTO DUQUE PACHECO - Diretor Operacional, permanecendo vigentes os demais artigos do estatuto em vigor. FUNDAMENTO: Nada mais havendo a ser deliberado, a Assembleia Geral, em 20 de maio de 2005, (Ass): FERNANDO ANTONIO CAVALHEIRO SOARES - Presidente; CARLOS ROBERTO DUQUE PACHECO - Secretário Geral. Faltando o signatário, Pedro da Jamaica, no dia 20 de fevereiro de 2005, Fernando Antonio Cavaleiro Soares, Diretor Executivo, e Carlos Roberto Duque Pacheco, Diretor Operacional, assinaram o presente estatuto em 20/02/2005 e o registro sob nº 00075501549 em 26/02/2005. Valência de M. Sora - Secretária Geral.

Guia nº 224722 A 75 cm R\$8 925,00

BRADESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS
(ATUAL DENOMINAÇÃO DA UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S.
CNPJ nº 22.682.038/0001-00
Grupo Bradesco de Seguros

[illegible]

Mapa de localização do Assentamento "Açuzera". O mapa mostra a distribuição das casas (representadas por pontos) e a localização da "Palmatória" e da "Área de armazenamento". Há uma escala de 1/5000 e uma seta indicando a direção Norte (N).

[illegible]

Guia nº 226493 A 4 em R\$476,00

CENTRO DE EDUCAÇÃO BRASILEIRO LTDA
CNPJ 07.415.991/0001-07

ALUNOS CONCLUÍNTES DE 2004: Formação G de Menezes, Genir Brandi Fereira, Joice Fátima Cordeiro da Silva, Alexandre Gervásio Muniz, Márcio T José de Freitas, Viriano Cordeiro Gomes, Rodrigo A

Guida n° 226454 A 2 cm R5238,00

Número do documento: 1205241834470000000007152907

Num. 7330524 - Pág. 19

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 4.246, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 148.536 e JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos Consórcios do Seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula *Ad judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2009.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4.246

HENRIQUE A F MOTTA
OAB/RJ 113.815

FABIO JOÃO SOUZA
OAB/RJ 114.089

179 OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Fimio Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9800. Reconheço
por semelhança as firmas de: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTA, JOAO
ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOAO DA SILVA COSTO
Cod: 19C67E3FFA74
Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2009. Conf. por: _____
Em testemunho _____ da verdade. Serventia _____
30% T+FUNDO
Cano da Silva Silveira Junior - Autorizado Total
CARTÓRIO

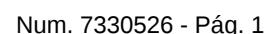
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
ECONOMIA DE PO
1º TO PEX
SCM33471

1º TO MAL
SCM33470
KUM
SCM33469

CARTÃO DO 17º
Lino da Silva
Silveira Junior
Escrever
Autoriza
OFICIO DE NOTAS

OFICIO DE NOTAS
NOTAS-RJ

Lino da Silva
Reconheço
NOTA, JOAO



SUBSTABELECIMENTO

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 144.819, JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o N° 140.522, NICOLE VIANNA RIENTE, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o N° 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o N° 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, inscrito na OAB/CE sob o n.º 21154, com escritório à Rua João Carvalho, n 775, Aldeota, CEP: 60140-140, Fortaleza-CE; os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA, em curso perante o 12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE nos autos do Processo n.º 3220129009554.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2012.

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ 144.819

JOSELAINÉ MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB/RJ 140.522

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB/RJ 162.543

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB/RJ 152.629



Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob n.º 140.222, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.541 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios de seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses nas Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

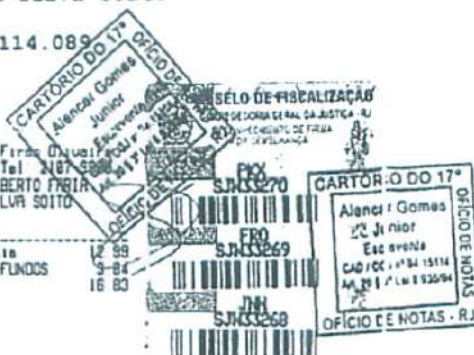
OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Testilho Caricó Alberto Farias Junior
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. 2487-5588
Reconheço por asseclhante as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod. 087C827CC4B1)
Rio de Janeiro, 05 de março de 2012
Em testemunho da verdade

Alencar Gomes Junior - Adv.

Conf. por
Serventia
382 TJ-FUNDOS
Total

12 35
3-84
16 80



SUBSTABELECIMENTO

EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o N.º 21154, com escritório na Rua Pedro Borges, N.º 33, sala 213 bairro Centro, Fortaleza, CE, substabelece **COM RESERVA** de iguais o (a) Dr(a). **CHRISTIANO CAMILO CARVALHO** inscrito na OAB/CE sob o nº 24050, os poderes da cláusula “*ad judicia*” que lhe foram conferidos pela **BRDESCO AUTO RE**, por instrumento de procuração no processo promovido por **PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA**, em tramite perante a(o) **12 JECC da comarca de FORTALEZA, Tribunal de Justiça - Ceará**, cujo autos foram ordenados sob o **N.º 3220129009554**.

Fortaleza/CE, 25/05/2012



EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO
OAB-CE 21154



CARTA DE PREPOSIÇÃO

A Empresa **BRDESCO AUTO RE**, neste ato devidamente representado, nomeia e constitui como seu bastante **PREPOSTO**, o (a) Sr(a). **CARLA PORTO FIUZA**, com RG 2007010295184 residente e domiciliado(a) em Fortaleza, Ceará, apto(a) a representá-lo no processo promovido por **PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA**, em tramite perante a(o) **12 JECC da comarca de FORTALEZA, Tribunal de Justiça - Ceará, cujo autos foram ordenados sob o N.º 3220129009554** podendo, para tanto, realizar acordos, firmar recibos e dar quitação, prestar declarações e informações, assim como praticar todos os atos úteis ou necessários a defesa dos interesses do Outorgante.

Fortaleza/CE, 25/05/2012



EMPRESA: BRDESCO AUTO RE





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS
Rua: Visconde de Mauá, 1940 – Aldeota**

PROCESSO Nº 032.2012.900.955-4

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2012, às 14 horas, na sala de audiência de conciliação deste Juizado, sob a presidência da **Dra. Edna Maria Teixeira, Conciliadora**, feito o pregão de estilo, compareceram o promovente, **Sr. PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA**, assistida por advogada, **Dra. PATRÍCIA ALVES JACINTO OLIVEIRA, OAB/CE 18.320**, e as promovidas, **BRANCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS** representada por preposta, **Sra. CARLA PORTO FIUZA**, assistida por advogado, **DR. CHRISTIANO CAMILO CARVALHO OAB/CE 24.050** que conforme evento 41 a 43 anexou aos autos, atos constitutivos, procuração, substabelecimento, carta de preposição e contestação. Iniciada a audiência e, após a tentativa do acordo o mesmo não logrou êxito. Tendo em vista haver contestação nos presentes autos e as partes dispensarem as provas a serem produzidas em audiência de instrução, **faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz**. Nada mais havendo, lido e achado conforme, deu-se por encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. E eu, Marcus Cristian de Queiroz e Silva, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

CONCILIADORA:

Promovente:

Adv.:

Promovida:

Adv.:

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

<i>João Barbosa</i>	<i>Flávia Nonato</i>	<i>Gabrielle Souza</i>	<i>Cristina Ferreira</i>
<i>Henrique A. F. Motta</i>	<i>Evelyn Castillo</i>	<i>Nicole Riente</i>	<i>Vivian S. de Araújo</i>
<i>Fabio João Soito</i>	<i>Osmar Aquino</i>	<i>Patrícia Diogo</i>	<i>Augusto Acquarone</i>
<i>João Paulo Martins</i>	<i>Rafael Bandeira</i>	<i>Graziela Cruz</i>	<i>Wagner Rodrigues</i>
<i>Joselaine Maura Figueiredo</i>	<i>Fernanda Silveira</i>	<i>Jonatã T. Brandão Lima</i>	<i>Amanda Mendes</i>
<i>Marcelo Côco</i>	<i>Flávia Seixas</i>	<i>Roberta Marinho</i>	
<i>Fernando Barbosa</i>	<i>Natália Quirino</i>	<i>Amanda Silva</i>	
<i>Alessandra Modolo</i>	<i>Cecília Chequer</i>	<i>Tiago Stoler</i>	

**EXMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE FORTALEZA / CE.**

Processo nº: 3220129009554

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S/A., já devidamente qualificada, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem tempestivamente e mui respeitosamente, à presença de V. Exa, requerer a juntada de copia do processo administrativo

Por fim, requer a improcedência do pedido inicial, nos termos fundamentados na defesa da Ré.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 18 de junho de 2012.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Emanuel Mendes Guedes Diogo
OAB/CE 21.154

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



AD 101
TIR 11
Negativo

Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205



- 1/1 -

Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 30/07/2010
DPVAT/SIN - 36518/2010

Para: Cia. Excelsior de Seguros

A/C: DPSEG Reguladora / Jaaziel de Castro

REF: Sinistros DPVAT

Devolvemos os processos informando que ratificamos as negativas e estaremos procedendo ao ressarcimento dos custos operacionais no rateio de 06/08/2010.

Sinistro(s)

2010/226241

2010/229236

~~2010/229206~~

2010/230079

Vítima(s)

Sirlei da Silva Costacurta

Jhones Fialho Pereira

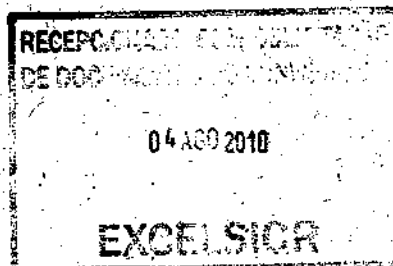
Odilon Ferreira da Silva

Pedro dos Santos Almeida

CONTÉM PENDÊNCIA

Atenciosamente

Cristina Grasso
Gerente de Sinistro



P- 100/122796/2010-001, 100/122792/2010-001, 100/122793/2010-001 e 100/122791/2010-001.

RTS

Anexo: conf. texto

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



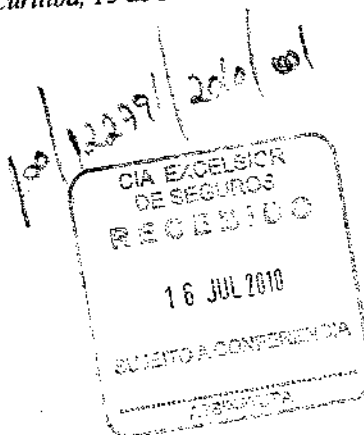
**EXCELSIOR
SEGUROS**

DESDE 1943

Curitiba, 13 de Julho de 2010.

DPVAT - 4 - 2618/2010

À
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.
Rua Senador Dantas nº 74 - 5º andar
Rio de Janeiro - RJ



A/C: SETOR DE CONSULTAS TÉCNICAS

Ref: **SINISTRO DPVAT - INVALIDEZ
REMESSA DE PROCESSO NEGADO (TIP-11) PARA RESSARCIMENTO
DE CUSTOS OPERACIONAIS COM REGULAÇÃO**

Prezados Senhores,

Segue(m) em anexo o(s) processo(s) de sinistro(s) abaixo relacionado(s) para validação da(s) negativa(s) e ressarcimento dos custos operacionais de regulação, conforme regulamenta o Comunicado aos Usuários Master de 17/08/2009.

Nº SINISTRO	NOME DA VÍTIMA
2010/230079	PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA

Atenciosamente,

Jaaziel de Castro Libanio - Diretor

Dpseg Serviços de Seguros
Ponto de Atendimento de Seguro DPVAT da Excelsior Seguros em Curitiba

Representação em Curitiba

Al. Augusto Stefffeld, 340 - Alto São Francisco - Curitiba-PR Cep. 80.410-140
Telefone: (41) 3029-3367 Fone/Fax (41) 3029-3467



Assinado eletronicamente por: EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO - 18/06/2012 11:47:01

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1206181146570000000007152913>

Número do documento: 1206181146570000000007152913

Num. 7330530 - Pág. 3

=====
 * Megadata Computacoes D.P.V.A.T. 13/07/2010 14:05:11 *
 * Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre *
 * DPV010T ***** CONSULTA POR NUMERO DO SINISTRO ***** U003 / DPV016P *
 =====

ANO / NUM. / LANC -	2010 / 230079 / 01	COD. DEPEND .. -	499
COD. SEG. -	5690	TIPO DOCUMENTO -	4 EX -
NUM. DOCUMENTO -	CE081807428	DT.CADAST.PARC.-	00 / 00 / 0000
CATEGORIA -	09	DT. SINISTRO . -	27 / 10 / 2008 ✓
DT. CADAST.... -	13 / 07 / 2010	DT. RATEIO ... -	16 / 07 / 2010
NATUREZA -	2	CPE VITIMA -	88068684204
NOME DA VITIMA -	PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA	VALOR INDENIZ. -	
DT. NASC. -	18 / 12 / 1985	VLR COR.MON/JUR-	0,00
SEQUENCIA -	001	DT. PAGAMENTO -	13 / 07 / 2010
COD. REC/RECL. -	4	DT. ATUALIZ... -	13 / 07 / 2010 ✓
NOME RECEBEDOR -		BOLETIM -	10214417/09
CPF/CGC RECEB. -	0000000000000000	UF DELEGACIA -	CE
PROCURADOR/INT.-		SUB-JUDICE ... -	DT. RECEB.
CPF/CGC PRC/INT-		CONF. PGO -	/ /
DELEGACIA -	2 DISTRITO POLICIAL		
REGULACAO -	2 TIP- 11		
DT. RECLAMACAO -	09 / 07 / 2010		

ENTER = CONTINUAR

PF03 = FIM

PF07 = VOLTA MENU

colias
motocx auto
DPVAT PP / para pago



* =====
 * Megadata Computacoes O.P.V.A.T. 13/07/2010 14:04:03 *
 * Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre *
 * D219/DPV219T *** AVISO DE SINISTRO *** U003 / DPC219P *
 * =====

DATA ULTIMO DOCUMENTO - 13 / 07 / 2010 CODIGO BENEFIC./RECEB. - 4
 NOME DO BENEFICIARIO - PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA
 CPF/CGC BENEFICIARIO - 00088068684204 TIPO DOCUMENTO - 1 (1=CPF 2=CGC)
 DATA NASC. BENEFIC. - 18 / 12 / 1985 TELEFONE - /
 ENDEREÇO - ANTONIETA CLOTILDE
 COMPLEM. - 266 CEP- 60330 - 590
 BAIRRO - JD IRACEMA UF - CE
 MUNICIPIO- FORTALEZA

INF. PROF- 908 INF. RENDA- 001
 PROCURADOR/INTERMED. - S E A SEGURO *----- RESPOSTA -----*
 CPF/CGC DO PROC/INTER - 062838050001 * NADA CONSTA PARA O SINISTRO *
 DATA NASC. PROC/INTER - 01 / 01 / 20 * LIQUIDACAO SOB SUA RESPONSABILIDADE *
 INF. PROF- 000 INF. RENDA- 000 C * DOCUMENTO : *
 UF DO OFIC. PROCURACAO- * 4/CE081807428 *
 NOME DO MEDICO - NI * SINISTRO CADASTRADO NO. 2010/230079 *
 CRM DO MEDICO - *----- ESTIMATIVA - 1.617,00 -----*
 BCO/AG-DV/CONTA-DV/DVA- 104 / 01315 - / 000000019985 - 8 /

** PARA CADASTRAR OUTRO SINISTRO, TECLAE ENTER, OU A PF DESEJADA PARA CONTINUAR
 PF1=HELP PF2=C380/08 PF3=FIN PF4=MENU PF5=REN PF6=MED PF7=TEL PF8=BCO PF9=MU





**EXCELSIOR
SEGUROS**
DESDE 1943

Curitiba, 13 de Julho de 2010.

DIVLAR - DPVAT

Ilmo(a) Sr.(a): PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA

Rua Antonieta Clotildes, nº 266

Jardim Iracema – Fortaleza/CE Cep: 60.330-590

REF: SEGURO DPVAT - nº 2010/230079

Sinistro de IPA - Vítima: PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA

Prezado(a) Senhor(a),

Servimo-nos da presente para informar-lhe que recepcionamos o processo acima mencionado, o qual foi alvo de nossa maior atenção. Após análise aos documentos apresentados, constatamos a impossibilidade de darmos andamento ao processo, conforme abaixo :

- ESCLARECEMOS QUE NÃO SE JUSTIFICA A COBERTURA PLEITEADA, FACE SER A VÍTIMA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO E TER PAGO O PRÊMIO DO SEGURO DO EXERCÍCIO NO QUAL SE DEU O ACIDENTE, APÓS O VENCIMENTO E OCORRÊNCIA DO SINISTRO.

Diante do exposto, informamos que encerramos o processo administrativamente.

Tal procedimento esta em conformidade com normas estabelecidas pela SEGURADORA LÍDER/Consórcio-DPVAT.

Certos de sua compreensão, ficamos a disposição para esclarecimentos que julgue necessários.

Atenciosamente


Excelsior Seguros

Representação em Curitiba

Al. Augusto Stelfeld, 340 Alto São Francisco Curitiba-PR Cep. 80.410-140
Telefone: (41) 3029-3367 Fone/Fax (41) 3029-3467



Assinado eletronicamente por: EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO - 18/06/2012 11:47:01

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1206181146570000000007152913>

Número do documento: 1206181146570000000007152913



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 103 - 14417 / 2009

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTES - OUTROS
Data / Hora da Comunicação: 30/06/2009 09:42:28
Data / Hora da Ocorrência : 27/10/2008 14:00:28
Endereço da Ocorrência: AV BARAO DE STUDART
ALDEOTA FORTALEZA/CE
Ponto de Referência: CONSECIONARIA BELFORT

Dados das Vítimas

Nome: PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA
Nascimento : 18/12/1985
RG: 2004062213684 Órgão Emissor: SSPDC UF: CE - CPF:
Filiação: N. DECLARADO
FRANCISCA DOS SANTOS ALMEIDA
Endereço: R ANTONIETA CLOTILDE (RERIUTABA) 266
JARDIM IRACEMA
FORTALEZA CE BRASIL Telefone: 8747.6138

Histórica

AFIRMA O NOTICIANTE QUE, NA HORA E DIA ACIMA MENSIONADO, ESTAVA TRAFEGANDO EM SUA MOTO TIPO BROS DE COR VERMELHA 150CC DE PLACAS HTV-3845; INFORMA QUE FOI COLIDIDO PO UM VEICULO TIPO KOMBI DE AUTO ESCOLA DE PLACAS NAO ANOTADAS; SEGUNDO INFORMACOES QUE A KOMBI IRIA FAZER UMA CONVERSÃO QUANDO ACABOU COLIDINDO COM O NOTICIANTE, NOTICIANTE IEVE FRATURAS NA PERNA DIREITA; RESALTA QUE ESTAVA EM HORARIO DE TRABALHO, POIS O MESMO E MOTOBOY, E NADA MAIS DISSE.....

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL

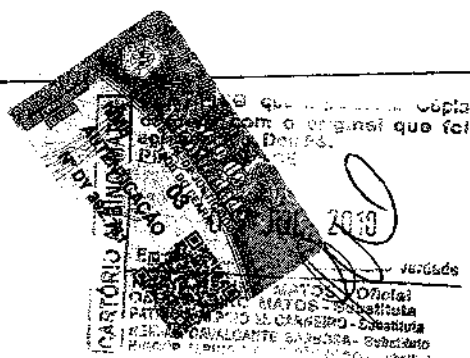
RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: *[Assinatura]*

NOME: "ESCRIVAO AD HOC"

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *[Assinatura]*

VISTO DO DELEGADO(A): *[Assinatura]*

DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL



Pág. 1 de 1

Impresso em: 30/06/2009 09:54



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - CE Nº **8123160753**
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

COD. RENAVAM: **941807428** EXERCÍCIO: **2009**

PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA

***** FORTALEZA - CE

CPF / CNPJ: **88068684204** PLACA: **HYV4845**

CHASSI: **9C2KD0310BR003619**

MARCA / MODELO: **HONDA/NXR150-BROS ESD** ANO FAB: **2007** ANO MOD: **2008**

CAT. POT. / QLT: **2P / CV/14900** CATEGORIA: **PARTEIC** COR/PRE DOMINANTE: **VERMELHA**

QUOTA UNICA	VENIC. QUOTA UNICA	VENIC. QUOTA
1	*****	*****
2	*****	*****
3	*****	*****

PRAÇA UNICA: **PAVILION** PARCELAMENTO / QUOTAS: **PAVILION**

PREMIO TARIFARIO (R\$): **0,00** IOF (R\$): **0,00** PREMIO TOTAL (R\$): **0,00** DATA DE PAGAMENTO: **29/07/2009**

SEGURO OBRIGATORIO

DESENVOLVIMENTO: **0,00**

LOCAL: **FORTALEZA** DATA: **29/07/2009**

AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOA TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

CE Nº 8123160753 BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME / ENDEREÇO: **PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA**

***** FORTALEZA - CE

CPF / CNPJ: **88068684204** PLACA: **HYV4845**

BILHETE DE SEGURO DPVAT

CE Nº **8123160753** EXERCÍCIO: **2009** DATA EMISSÃO: **29/07/2009**

NOME / ENDEREÇO: **PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA**

***** FORTALEZA - CE

VIA: **01** CPF / CNPJ: **88068684204** PLACA: **HYV4845**

COD. RENAVAM: **941807428** MARCA / MODELO: **HONDA/NXR150-BROS ESD**

ANO FAB: **2007** CAT. TARIF: **09** CHASSI: **9C2KD0310BR003619**

PREMIO TARIFARIO (R\$): **0,00** IOF (R\$): **0,00** PREMIO TOTAL (R\$): **0,00**

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT S/A

LOTE/DOC: **88120798** CNPJ: **09.248.608/0001-04**

MOTOR: **KD03E18003619**



SAIBA SE O SEU DPVAT ESTÁ EM DIA

Exercício: 2008

Placa: HYV4845 UF: CE

Chassi: 9C2KD03108R003619

Renavam: 941807428

Banco: 237

Data Proc.: 07/11/2008 Data Pag.: 28/10/2008

Proprietário: PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA

> voltar

vinc. 10/07/2008 ✓

ac. 27/10/2008 ✓

pagto. 28/10/2008



 SAIBA SE O SEU DPVAT ESTÁ EM DIA

Exercício: 2007

Placa: HYV4845 UF: CE

Chassi: 9C2KD03108R003619

Renavam: 941807428

Banco: 1

Data Proc.: 23/11/2007 Data Pag.: 13/11/2007

Proprietário: PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA

[> voltar](#)



Assinado eletronicamente por: EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO - 18/06/2012 11:47:01

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Pedro das Santos Almeida, abaixo assinado, portador do RG nº 03899038069 e do CPF nº 880.686.84204, venho por meio desta declarar que resido R. Antonieta Clotilde, nº 266, complemento _____, bairro Jardim Suazema, cidade Sor tale za, UF Ce, CEP 60.330.540.

Declaro ainda, e me responsabilizo por qualquer prejuízo que por ventura a Seguradora EXCELSIOR possa ter, no presente e no futuro, face às informações acima prestadas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que surtam seus efeitos legais.

Sor tale za - Ce, 23 de junho de 2010

Pedro das Santos Almeida
Declarante

(85) 30829115 (Alexandre/Magalhães)
3287-7167
8883-1011



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

Obs. 1: Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do/a beneficiário/a da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Pedro dos Santos Almeida PORTADOR (A) DO
RG Nº 03899038069 EXPEDIDO POR Detran/CE EM (DATA) 17.07.08 E
CPF 880.686.842-04 PROFISSÃO Autônomo E RENDA MENSAL DE R\$ 900,00 NA
QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO (A) DO VALOR REFERENTE A INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DPVAT DA VÍTIMA Pedro dos Santos Almeida
AUTORIZO A SEGURADORA Excelsior A EFETUAR O
RESPECTIVO CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABAIXO INDICADA:

Obs. 2: Dados bancários incompletos ou incorretos impedem os bancos de liberarem o pagamento. Verifique cuidadosamente seus dados antes de preencher os campos e evite rasuras.

() CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Nº BANCO _____ Nº AGÊNCIA _____ C/C _____

() CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO BRADESCO

Nº BANCO 237 Nº AGÊNCIA _____ C/P _____

() CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

Nº BANCO 001 Nº AGÊNCIA _____ C/P _____

() CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

Nº BANCO 341 Nº AGÊNCIA _____ C/P _____

(X) CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nº BANCO 104 Nº AGÊNCIA 1315 C/P 19985-8 ep-013

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE.

UMA VEZ EFETUADO O CRÉDITO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SINISTRO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Fortaleza/ceará 23.06.10

LOCAL / DATA

Pedro dos Santos Almeida

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO (A)

Atenção

- o Seguro DPVAT garante indenização de R\$ 13.500,00 em caso de morte (valor que será pago aos legítimos beneficiários, obedecendo a legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$ 13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 6194/740 e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares (valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Susep).

- A Circular Susep nº 380/08, que trata da prevenção a lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.



[Mais informações consulte o site: www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

0800-726 6167 0800-726 6167 0800-726 6167
 Reclamações, sugestões e elogios. Ouvidoria. Atendimento a pessoas com deficiência auditiva.

CAIXA
 Aqui o Brasil acontece

CAIXA
 POUPANÇA DE CAIXA
 a primeira do Brasil

Nº da Conta Digital
 1315 013 19985 5

Obs.: Em breve você estará recebendo o seu
 Cartão magnético de Poupança

19/05/10

Mais informações consulte o site: caixa.gov.br

0800-726 6167 0800-726 6167 0800-726 6167
 Reclamações, sugestões e elogios. Ouvidoria. Atendimento a pessoas com deficiência auditiva.



REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

EMITIDO EM: 27/10/2008
HORÁRIO: 16:13

Identificação do Paciente

NOME DO PACIENTE PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA		Nº REGISTRO 3595856	
TIPO DOCUMENTO REGISTRO CIVIL	Nº DOCUMENTO 2004002213684	DATA DE NASCIMENTO 18/12/1985	SEXO MASC
NOME DA MÃE FRANCISCA DOS SANTOS ALMEIDA		RAÇA / COR NAO INFO	
NOME DO RESPONSÁVEL SAMU AM 15		TELEFONE DE CONTATO (08) ---	
ENDEREÇO DO PACIENTE (RUA, Nº, BAIRRO) RUA DE STUART L/ RUA ELA ALD. 0 DIONISIO TORRES		TELEFONE DE CONTATO ---	
MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA FORTALEZA	CÓDIGO IBGE ---	UF CE	CEP ---

Ocorrência

ABALROAMENTO

LOCAL ☐ LOCAL ☐ RESIDÊNCIA ☐ INST. ENSINO ☐ TRABALHO ☐ ÁREA PÚBLICA (Especificar)	JULGAMENTO/ORIGEM: ACIDENTE/VEÍCULO: PLACA: HORA: CONDUTOR:		
LOCAL ACIDENTE:	MUNIC.: OCORRÊNCIA	CÓD. IBGE	

Tipo do Atendimento

1 - ADULTO 3 - TRAUMATOLÓGICO 5 - OFTALMOLÓGICO 7 - ENDOSCÓPICO RESPIRATÓRIO 9 - SPA 11 - CEATOX
2 - PEDIÁTRICO 4 - OTORRINO 6 - ODONTOLÓGICO 8 - ENDOSCÓPICO DIGESTIVO 10 - CTO

Motivo do Atendimento

CID PRINCIPAL	CID SECUNDÁRIO
---------------	----------------

Atendimento Médico

ANAMNESE <i>Vi tipo de acidente de motocicleta</i>		
AGNÓSTICO <i>Que houve o x-ponta da boca de ferro D1</i>		
SADT SOLICITADOS () HC () SU () PCR () US ABDOMINAL () TC CRÂNIO () RAIO - X () OUTROS		
CONDUTA		
DATA E HORA DO ATENDIMENTO / / às h	CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO ASSISTENTE <i>[Assinatura]</i> Lisde Ortopedia - Traumatologia Poli-clínica Médica Legal	

Parecer Médico 1

SPECIALIDADE <i>Ortopedia</i>	DATA E HORA DA SOLICITAÇÃO / / às h	CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO SOLICITANTE
EXAME CLÍNICO <i>Doente com lesão de membro superior direito, com fratura de rádio e ulna, com lesão de tendão de Aquiles.</i>		
AGNÓSTICO <i>Doença degenerativa + fratura de rádio e ulna</i>		
CONDUTA		
DATA E HORA DO ATENDIMENTO <i>21/10/2008</i> às <i>17</i> h <i>20</i>	CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA <i>[Assinatura]</i> GLAUCIA	

AE 001.203 VERSÃO 2 - 01/05/07 - 1 VIA FORMATO A4 (210 X 297)



Parecer Médico 2

ESPECIALIDADE <i>Emergência Geral</i>	DATA E HORA DA SOLICITAÇÃO / / às h	CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO SOLICITANTE
EXAME CLÍNICO		
DIAGNÓSTICO	CÓDIGO	CID
CONDUTA		
DATA E HORA DO ATENDIMENTO / / às h	CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA	

Parecer Médico 3

ESPECIALIDADE	DATA E HORA DA SOLICITAÇÃO / / às h	CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO SOLICITANTE
EXAME CLÍNICO		
DIAGNÓSTICO	CÓDIGO	CID
CONDUTA		
DATA E HORA DO ATENDIMENTO / / às h	CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA	

Prescrição Ambulatorial

PRESCRIÇÃO MÉDICA	APRAZAMENTO	OBSERVAÇÕES
		<i>Atenção à Prescrição Aux. Social</i>

Tipo de Alta/ Saída

☐ DECISÃO MÉDICA	☐ A PEDIDO	☐ EVASÃO	CARIMBO / ASS. MÉDICO ASSISTENTE	DATA	HORA
☐ TRANSFERÊNCIA	☐ INTERNAÇÃO	☐ ÓBITO			

Internação

Nº DO PRONTUÁRIO	CARIMBO / ASS. MÉDICO ASSISTENTE	DATA	HORA

Óbito

ANTES DOS PRIMEIROS SOCORROS? ☐ SIM ☐ NÃO	CARIMBO / ASS. MÉDICO ASSISTENTE:	DATA ÓBITO	HORA
OBSERVAÇÃO			
DESTINO DO CORPO: ☐ IML ☐ SVO ☐ ENTREGUE A FAMÍLIA (Assinatura do Responsável: _____)			



Dr. JOSE FROTA - LUF
Assinatura: / aghidc

CFD-PROCESSAMENTO DE DADOS
Declaração de Comparecimento - S.A.M.E.

Fortaleza
Data: 14/07/2009 às 10:59

Prontuario: 229893 PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA

Data Nascimento: 18/12/1985 Idade: 22 anos

Sexo: Masculino

Pai: N.I

Mae: FRANCISCA DOS SANTOS ALMEIDA

Data Atendimento: 27/10/2008 Hora Atendimento: 16:13 BE: 3595856

Data Internacao: 27/10/2008 Hora Internacao: 17:33 Internacao: 011469/08

Data Saida: 04/11/2008 Hora Saida: 15:51

Medico: CRM 3737 IDBAL ALCINDO S LISBOA

ALTA - MELHORADO

Motivo: FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DA PERNA ESQUERDA.
EM 28/10/2008 (DR.CLAUDIO KALUME) FIXACAO DE FRATURA EXPOSTA
NA PERNA ESQUERDA (FIXADOR).
"DECLARACAO DIGITADA POR SELMA EM:13/07/2009

Dr. Francisco Benício Filho

CREMEX 3531

CPF: 102218933-72

Medico Responsavel pelas Informacoes
Contidas no Prontuario/BE

Ass do Paciente ou Responsavel



12/06/2013 14:43

Petição

Tipo de documento: Petição

Descrição do documento: Petição

Id: 7330532

Data da assinatura: 12/06/2013

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o n.º 140.522; **NICOLE VIANNA RIENTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na OAB/CE sob o n.º 14752, com escritório na AV. OLIVEIRA PAIVA, 2797 LOJA 23, CIDADE DOS FUNCIONARIOS CEP: 60.822-131 - FORTALEZA - CEARA, os poderes que lhes foram conferidos por **BRDESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA**, em curso perante o 12º Juizado Especial Cível da comarca de **FORTALEZA/CE**, nos autos do Processo nº 3220129009554.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2013.

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB RJ 144.819

JOSELAINE MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB RJ 140.522

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB RJ 162.543

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB RJ 152.629



15/10/2014 18:40

Despacho

Tipo de documento: Despacho

Descrição do documento: Despacho

Id: 7330534

Data da assinatura: 15/10/2014

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

21/10/2014 11:13

Petição

Tipo de documento: Petição

Descrição do documento: Petição

Id: 7330535

Data da assinatura: 21/10/2014

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

21/10/2014 11:13

Petição

Tipo de documento: Petição

Descrição do documento: Petição

Id: 7330536

Data da assinatura: 21/10/2014

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo
Amanda Maia
Cristina Ferreira

Isabel Chagas
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Roberto Costa
Rodrigo Almeida
Taísa Silva
Tiago Leão

Adriana Moura
André de Souza
Anna Carla de França
Carolina Câmara
Cristiane Silva
Eduardo Dias
Gabrielle Serrano
Juliana Cruz

Kelly Oliveira
Lohan Mota
Raphael Neves
Renan Farias
Tamires Farias
Walter Araújo

Assistentes Jurídicos
Breno Azambuja
Kellen Drummond
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo Nº 3220129009554

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer o prosseguimento do feito**, com o devido julgamento dos Embargos de Declaração opostos e expor o que segue:

QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIO**

- PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO -

É notório que a data do fato gerador da pretensão autoral se dá com o pagamento da suposta indenização.

Contudo, conforme restará cristalinamente demonstrado adiante, o direito de ação está **IRREMEDIAMENTE PRESCRITO**.

Primeiramente, ressalte-se o conceito de prescrição, segundo brilhante entendimento de **CLOVIS BEVILAQUA**^[1], senão vejamos:

[1] BEVILAQUA, Clovis. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, Volume I, ed. histórica, 7ª tiragem, Rio de Janeiro, Editora Rio, 1984.



“(...) é a perda da ação atribuída a um direito e de toda a sua capacidade defensiva em consequência do não uso dela, durante um determinado espaço de tempo.”

Trata-se, no caso em tela, da chamada “*prescrição extintiva*”, donde se depreende que o não uso do direito no tempo previsto, acarreta sua perda.

Desta forma, verifica-se que ***“a prescrição não fere o direito em si mesmo, mas a pretensão à reparação”***

Em prosseguimento, tem-se no caso em tela, que o sinistro ocorreu no dia **27/10/2008**, conforme pode se comprovar através de simples análise da exordial.

Assim, sendo a data de ajuizamento da ação ter sido o dia **12/01/2012**, verifica-se que o direito de ação do Autor **PRESCREVEU** no dia **27/10/2011**.

O **artigo 206, § 3º, IX, do atual Código Civil**, estabelece a ocorrência da prescrição da pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no prazo de 03 (três) anos, senão vejamos:

“Art. 206 Prescreve:

§ 3º Em 3 (três) anos:

IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso do seguro de responsabilidade civil obrigatório.”

Por sua vez, o *dies a quo* da contagem do lapso prescricional, **quanto aos demais seguros**, é o da ciência do fato gerador da pretensão, ou seja, da data em que o postulante toma conhecimento do sinistro, a luz do artigo 206, § 1º, inciso II, alínea “b”.

O seguro de responsabilidade civil obrigatório insere-se na expressão “*quanto aos demais seguros*”, pois a lei só dedica regra específica para o seguro de responsabilidade civil facultativo (não obrigatório), força do artigo 206, § 1º, inciso II, alínea “

Embora essas regras estejam alocadas no § 1º do artigo 206, é perfeitamente válido considerá-las extensivas às demais situações fáticas, no que concerne ao termo inicial da contagem do prazo prescricional, observada, naturalmente a Súmula 229 do Superior Tribunal de Justiça.

Muito significativo também anotar que o artigo 189 do atual Código, sem similar no anterior, dispõe:

“Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que alude os artigos 205 e 206.” (g.f.)

O **CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, reunido, no período de 11 a 13 de setembro de 2002, sob a coordenação científica do **MINISTRO RUY ROSADO**, do Superior Tribunal de Justiça, aprovou, entre muitos outros, o Enunciado 14, com a seguinte redação:

“14 - Art. 189: 1) o início do prazo prescricional ocorre com o surgimento da pretensão, que decorre da exigibilidade do direito subjetivo; 2) o art.



189 diz respeito a casos em que a pretensão nasce imediatamente após a violação do direito absoluto ou a obrigação de não fazer”.

Certamente, a leitura e interpretação desse Enunciado confirmam que o início do lapso prescricional NASCE com surgimento da pretensão e SUCUMBE nos prazos estabelecidos nos artigos 205 e 206.

No caso específico dos autos, o fato gerador da pretensão ocorreu na data em que o sinistro ocorreu.

Considerando que a ação foi ajuizada em período superior a 03 (Três) anos, **o direito postulatório está IRREMEDIAMENTE PRESCRITO.**

Pelo exposto, a Ré requer seja **extinto o feito com julgamento do mérito**, com fulcro no **art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil**, por **absolutamente prescrita** a pretensão autoral.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito sob o nº **OAB/CE 27954-A**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Fortaleza, 29 de outubro 2015.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14752



28/02/2018 21:48

DESPACHO

Tipo de documento: DESPACHO

Descrição do documento: DESPACHO

Id: 7330538

Data da assinatura: 28/02/2018

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Comarca de FORTALEZA

Relatório de Migração

Relatório de migração do processo eletrônico com origem no Sistema CNJ (Projudi) para o Sistema PJe utilizando as ferramentas de conversão e migração de dados IP3 e Interop.

Dados do Processo

Número do Processo: 3900955-81.2012.8.06.0004

Data de Distribuição: 12/01/2012

Prioridade:

Órgão Julgador: 12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto(s): Acidente de Trânsito
Seguro

Valor: R\$ 13.500,00

Partes do Processo

Polo: Ativo
Nome: PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA
CPF: 880.686.842-04

Representante(s):

Nome: PATRICIA ALVES JACINTO OLIVEIRA **OAB:** 18320/A-CE
CPF: 275.687.333-00

Endereço

Logradouro: Rua ANTONIETA CLOTILDE **Nº:** 266
Complemento:
Bairro: JARDIM IRACEMA
Cidade: FORTALEZA
Estado: CEARÁ **Cep:** 60.330-590

Polo: Passivo
Nome: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
CNPJ: 92.682.038/0001-00

Representante(s):

Nome: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR **OAB:** 14752/A-CE
CPF: 622.834.053-00



Polo: Passivo
Nome: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
CNPJ:

Representante(s):

Nome: EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO **OAB:** 21154/A-CE
CPF: 013.257.253-23

Endereço

Logradouro: AV. DESEMBARGADOR MOREIRA **Nº:** 1250
Complemento:
Bairro: ALDEOTA
Cidade: FORTALEZA
Estado: CEARÁ **Cep:** 60.170-001

Audiências

Data:	Tipo de Audiência:	Status da Audiência:
25/05/2012 14:00:00	Conciliação	Realizada
19/04/2012 09:30:00	Conciliação	Não Realizada
22/02/2012 09:30:00	Conciliação	Redesignada
19/03/2012 09:00:00	Conciliação	Redesignada

Eventos do Processo

Data Movimentação: 12/01/2012 11:09:19 **Tipo:** Expedição de documento
Descrição: Expedição de Citação
Complemento: Para BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Responsável: SISTEMA CNJ

Data Movimentação: 28/03/2012 22:20:44 **Tipo:** Documento expedido
Descrição: Intimação expedido(a)
Complemento: (P/ Advgs. de PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA)
Responsável: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE

Data Movimentação: 25/05/2012 14:29:35 **Tipo:** Conclusão
Descrição: Conclusos para Sentença
Responsável: EDNA MARIA TEIXEIRA

Data Movimentação: 25/05/2012 14:29:35 **Tipo:** Audiência
Descrição: Audiência Conciliação Realizada
Complemento: Sem conciliação
Responsável: EDNA MARIA TEIXEIRA



Data Movimentação:	07/05/2012 16:40:08	Tipo:	Documento lido
Descrição:	Intimação lido(a)		
Complemento:	(Por PATRÍCIA ALVES JACINTO OLIVEIRA) em 07/05/12 *Referente ao evento Juntada de Certidão(03/05/12)		
Responsável:	PATRICIA ALVES JACINTO OLIVEIRA		
Data Movimentação:	12/06/2013 16:17:28	Tipo:	HABILITAÇÃO REQUERIDA
Descrição:	HABILITAÇÃO REQUERIDA - FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR 14752 N/CE (Advogado Habilitado)		
Complemento:	Promovido BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS		
Responsável:	EDNA MARIA TEIXEIRA		
Data Movimentação:	19/04/2012 09:59:12	Tipo:	Audiência
Descrição:	Audiência Conciliação Negativa		
Responsável:	EDNA MARIA TEIXEIRA		
Data Movimentação:	28/10/2014 09:12:36	Tipo:	Documento lido
Descrição:	Intimação lido(a)		
Complemento:	(Por PATRICIA ALVES JACINTO OLIVEIRA) em 28/10/14 *Referente ao evento Julgada procedente em parte a ação(15/10/14)		
Responsável:	PATRICIA ALVES JACINTO OLIVEIRA		
Data Movimentação:	14/02/2012 15:23:12	Tipo:	Audiência
Descrição:	Audiência Conciliação Redesignada		
Responsável:	FRANCISCA HELENA CARVALHO FONSECA FALANGA		
Data Movimentação:	25/05/2012 11:38:32	Tipo:	HABILITAÇÃO REQUERIDA
Descrição:	HABILITAÇÃO REQUERIDA - EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO 21154 N/CE (Advogado Habilitado)		
Complemento:	Promovido BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS		
Responsável:	EDNA MARIA TEIXEIRA		
Data Movimentação:	28/03/2012 22:20:44	Tipo:	Expedição de documento
Descrição:	Expedição de Intimação		
Complemento:	(Para BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS)		
Responsável:	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE		



Data Movimentação: 12/01/2012 11:09:18 **Tipo:** Audiência
Descrição: Audiência Conciliação Designada
Complemento: (Agendada para 22 de Fevereiro de 2012 às 09:30)
Responsável: SISTEMA CNJ

Data Movimentação: 28/02/2018 09:41:46 **Tipo:** Redistribuição
Descrição: Redistribuído por Área
Complemento: (Para o juiz LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE)
Responsável: PEDRO AIRES JUNIOR

Data Movimentação: 20/03/2012 07:50:19 **Tipo:** Expedição de documento
Descrição: Expedição de Citação
Complemento: Para BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Responsável: FRANCISCA HELENA CARVALHO FONSECA FALANGA

Data Movimentação: 14/02/2012 15:23:16 **Tipo:** Audiência
Descrição: Audiência Conciliação Designada
Complemento: (Agendada para 19 de Março de 2012 às 09:00)
Responsável: FRANCISCA HELENA CARVALHO FONSECA FALANGA

Data Movimentação: 10/04/2012 11:09:54 **Tipo:** Documento expedido
Descrição: Intimação expedido(a)
Complemento: (P/ Advgs. de PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA)
Responsável: MARIA VALERIA TORRES SAMPAIO

Data Movimentação: 19/04/2012 09:59:11 **Tipo:** Documento
Descrição: Juntada de Termo de Audiência

Responsável: EDNA MARIA TEIXEIRA

Documento(s):

Nome:

Assinado Por:

955-4 T AUDIENCIA.pdf.p7s

EDNA MARIA TEIXEIRA

Data Movimentação: 21/03/2012 18:37:51 **Tipo:** Documento
Descrição: Juntada de Requerimento

Responsável: PATRICIA ALVES JACINTO OLIVEIRA



Documento(s):

Nome:

Assinado Por:

Peticao Adiamento Audiencia - Pedro dos Santos

PATRÍCIA ALVES JACINTO OLIVEIRA

Comprovante Ausência1.p7z.pdf.p7s

PATRÍCIA ALVES JACINTO OLIVEIRA

Data Movimentação: 15/10/2014 18:40:30 **Tipo:** Documento expedido
Descrição: Intimação expedido(a)
Complemento: (P/ Advgs. de PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA)
Responsável: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE

Data Movimentação: 29/10/2014 23:59:59 **Tipo:** Decurso de Prazo
Descrição: Decorrido prazo de Advogados de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Procedência em Parte(15/10/14)
Responsável: SISTEMA CNJ

Data Movimentação: 03/05/2012 11:58:49 **Tipo:** Documento expedido
Descrição: Citação expedido(a)
Complemento: Para BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Responsável: MARIA VALERIA TORRES SAMPAIO

Documento(s):

Nome:

Assinado Por:

online.html.p7z

MARIA VALERIA TORRES SAMPAIO

Data Movimentação: 26/04/2012 17:09:31 **Tipo:** Documento
Descrição: Juntada de Cumprimento Genérico
Responsável: PATRICIA ALVES JACINTO OLIVEIRA

Documento(s):

Nome:

Assinado Por:

Petição - Juntada comprovante endereço.p7z.pdf.p7s

PATRÍCIA ALVES JACINTO OLIVEIRA

Comprovante Endereco atualizado - Pedro Santos.p7z.pdf.

PATRÍCIA ALVES JACINTO OLIVEIRA

Data Movimentação: 21/03/2012 15:50:14 **Tipo:** Documento lido
Descrição: Intimação lido(a)
Complemento: (Por PATRÍCIA ALVES JACINTO OLIVEIRA) em 21/03/12 *Referente ao evento Expedição de Certidão(20/03/12)
Responsável: PATRICIA ALVES JACINTO OLIVEIRA



Data Movimentação: 19/11/2015 08:39:46 **Tipo:** Conclusão
Descrição: Conclusos para Decisão
Responsável: JOAQUIM MANOEL SAMPAIO GOMES

Data Movimentação: 21/04/2012 00:16:05 **Tipo:** Documento lido
Descrição: Intimação lido(a)

Data Movimentação: 25/05/2012 11:17:58 **Tipo:** Petição
Descrição: Juntada de Petição de Requisição de Habilitação
Responsável: EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO

Documento(s):

Nome:

Assinado Por:

CARTA DE PREPOSIÇÃO E SUBS.p7z.pdf.p7s

EMANUEL MENDES GUEDES

Data Movimentação: 12/01/2012 11:09:19 **Tipo:** Documento lido
Descrição: Intimação lido(a)
Complemento: (Para PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA) em 12/01/12 *Referente ao evento Audiência Conciliação Designada(12/01/12)
Responsável: SISTEMA CNJ

Data Movimentação: 21/10/2014 11:13:52 **Tipo:** Petição
Descrição: Juntada de Petição de Embargos de Declaração
Responsável: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR

Documento(s):

Nome:

Assinado Por:

887959_EMBARGOS_DE_DECLARACAO.doc.p7s

FABIO POMPEU PEQUENO JU

Data Movimentação: 03/05/2012 11:55:11 **Tipo:** Expedição de documento
Descrição: Expedição de Citação
Complemento: Para BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Responsável: MARIA VALERIA TORRES SAMPAIO



Data Movimentação: 03/05/2012 11:55:11 **Tipo:** Documento
Descrição: Juntada de Certidão

Responsável: MARIA VALERIA TORRES SAMPAIO
Observação: Conciliação redesignada

Data Movimentação: 20/03/2012 07:50:19 **Tipo:** Audiência
Descrição: Audiência Conciliação Designada
Complemento: (Agendada para 19 de Abril de 2012 às 09:30)
Responsável: FRANCISCA HELENA CARVALHO FONSECA FALANGA

Data Movimentação: 14/02/2012 15:23:12 **Tipo:** Expedição de documento
Descrição: Expedição de Certidão
Responsável: FRANCISCA HELENA CARVALHO FONSECA FALANGA

Documento(s):

Nome:

Assinado Por:

online.html.p7z

FRANCISCA HELENA CARVAL
FALANGA

Data Movimentação: 15/02/2012 11:18:10 **Tipo:** Documento lido
Descrição: Intimação lido(a)
Complemento: (Por PATRÍCIA ALVES JACINTO OLIVEIRA) em 15/02/12 *Referente ao evento Expedição de Certidão(14/02/12)
Responsável: PATRICIA ALVES JACINTO OLIVEIRA

Data Movimentação: 19/11/2015 08:39:46 **Tipo:** Conclusão
Descrição: Conclusos para Decisão
Responsável: JOAQUIM MANOEL SAMPAIO GOMES

Data Movimentação: 03/04/2012 23:59:59 **Tipo:** Decurso de Prazo
Descrição: Decorrido prazo de Advogados de PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA
Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Decisão ou Despacho(28/03/12)
Responsável: SISTEMA CNJ

Data Movimentação: 20/03/2012 07:50:19 **Tipo:** Documento expedido
Descrição: Intimação expedido(a)
Complemento: (P/ Advgs. de PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA)
Responsável: FRANCISCA HELENA CARVALHO FONSECA FALANGA



.....
Data Movimentação: 20/03/2012 07:50:18 **Tipo:** Expedição de documento
Descrição: Expedição de Certidão

Responsável: FRANCISCA HELENA CARVALHO FONSECA FALANGA
Observação: audiência de conciliação redesignada no evento seguinte

Documento(s):

Nome:

Assinado Por:

online.html.p7z

FRANCISCA HELENA CARVAL
FALANGA

.....
Data Movimentação: 12/01/2012 11:09:07 **Tipo:** Distribuição
Descrição: Distribuído por Sorteio
Complemento: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Responsável: SISTEMA CNJ

.....
Data Movimentação: 28/02/2018 09:41:46 **Tipo:** Conclusão
Descrição: Conclusos para Análise de Competência Declinada

Responsável: PEDRO AIRES JUNIOR

.....
Data Movimentação: 10/04/2012 11:09:53 **Tipo:** Documento
Descrição: Juntada de Certidão

Responsável: MARIA VALERIA TORRES SAMPAIO

Documento(s):

Nome:

Assinado Por:

online.html.p7z

MARIA VALERIA TORRES SAN

.....
Data Movimentação: 28/03/2012 22:20:42 **Tipo:** Decisão ou Despacho
Descrição: Decisão ou Despacho

Responsável: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE

Documento(s):

Nome:

Assinado Por:

online.html.p7z

LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DU

.....
Data Movimentação: 17/10/2014 15:26:39 **Tipo:** Documento lido
Descrição: Intimação lido(a)
Complemento: (Por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR) em 17/10/14 *Referente ao evento Julgada procedente em parte a ação(15/10/14)
Responsável: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR



Data Movimentação: 15/10/2014 18:40:30 **Tipo:** Documento expedido
Descrição: Intimação expedido(a)
Complemento: (P/ Advgs. de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS)
Responsável: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE

Data Movimentação: 25/05/2012 11:02:08 **Tipo:** Petição
Descrição: Juntada de Petição de Requisição de Habilitação

Responsável: EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO

Documento(s):

Nome: _____ Assinado Por: _____
Substabelecimento Supervisç o.p7z.pdf.p7s EMANUEL MENDES GUEDES

Data Movimentação: 29/10/2015 11:53:29 **Tipo:** Petição
Descrição: Juntada de Petição de Petição

Responsável: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR

Documento(s):

Nome: _____ Assinado Por: _____
887959_PETIÇÃO_PROSSEGUIMENTO DO FABIO POMPEU PEQUENO JU

Data Movimentação: 25/05/2012 14:29:32 **Tipo:** Documento
Descrição: Juntada de Termo de Audiência

Responsável: EDNA MARIA TEIXEIRA

Documento(s):

Nome: _____ Assinado Por: _____
955-4 T. AUDIENCIA.pdf.p7s EDNA MARIA TEIXEIRA

Data Movimentação: 28/02/2018 21:48:54 **Tipo:** Requisição de informações
Descrição: Decisão Requisita Informações

Responsável: SIRLEY CINTIA PACHECO PRUDENCIO

Documento(s):

Nome: _____ Assinado Por: _____
online.html.p7z SIRLEY CINTIA PACHECO PRI



.....
Data Movimentação: 28/02/2018 21:48:54 **Tipo:** Expedição de documento
Descrição: Expedição de REDISTRIBUIÇÃO
Complemento: p/ PROCESSO
Responsável: SIRLEY CINTIA PACHECO PRUDENCIO

.....
Data Movimentação: 17/05/2012 12:38:11 **Tipo:** Documento
Descrição: Juntada de AR - Aviso de Recebimento

Responsável: FRANCISCA HELENA CARVALHO FONSECA FALANGA

Documento(s):

Nome:	Assinado Por:
955-4 AR PJ.pdf.p7s	FRANCISCA HELENA CARVAL FALANGA

.....
Data Movimentação: 15/10/2014 18:40:29 **Tipo:** Procedência em Parte
Descrição: Julgada procedente em parte a ação

Responsável: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE

Documento(s):

Nome:	Assinado Por:
online.html.p7z	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DU

.....
Data Movimentação: 24/05/2012 18:34:46 **Tipo:** Petição
Descrição: Juntada de Petição de Requisição de Habilitação

Responsável: EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO

Documento(s):

Nome:	Assinado Por:
SUBS.pdf.p7s	EMANUEL MENDES GUEDES
ATOS BRADESCO AUTORE - JB.pdf.p7s	EMANUEL MENDES GUEDES
STJ-FAVORÁVEL - APLICAÇÃO DA TABELA CNSP EM	EMANUEL MENDES GUEDES
CONTESTACAO.pdf.p7s	EMANUEL MENDES GUEDES
Substabelecimento Supervisão.pdf.p7s	EMANUEL MENDES GUEDES

.....
Data Movimentação: 29/03/2012 13:00:16 **Tipo:** Documento lido
Descrição: Intimação lido(a)
Complemento: (Por PATRÍCIA ALVES JACINTO OLIVEIRA) em 29/03/12 *Referente ao evento Decisão ou Despacho(28/03/12)
Responsável: PATRICIA ALVES JACINTO OLIVEIRA



Data Movimentação: 14/02/2012 15:23:16 **Tipo:** Documento expedido
Descrição: Intimação expedido(a)
Complemento: (P/ Advgs. de PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA)
Responsável: FRANCISCA HELENA CARVALHO FONSECA FALANGA

Data Movimentação: 18/06/2012 11:46:55 **Tipo:** Petição
Descrição: Juntada de Petição de Outros Tipos de Petição

Responsável: EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO

Documento(s):

Nome:

Assinado Por:

PROC ADM - PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA.p7z.pdf.p7s

EMANUEL MENDES GUEDES

Data Movimentação: 20/03/2012 07:50:18 **Tipo:** Audiência
Descrição: Audiência Conciliação Redesignada

Responsável: FRANCISCA HELENA CARVALHO FONSECA FALANGA

Data Movimentação: 17/05/2012 12:37:30 **Tipo:** Documento lido
Descrição: Citação lido(a)
Complemento: P/ BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS em 07/05/12
Responsável: FRANCISCA HELENA CARVALHO FONSECA FALANGA

Data Movimentação: 12/01/2012 11:09:07 **Tipo:** Recebimento
Descrição: Recebido pelo Distribuidor
Complemento: Origem: OAB18320NCE
Responsável: PATRICIA ALVES JACINTO OLIVEIRA

Documento(s):

Nome:

Assinado Por:

BO e Laudo Medico.p7z.pdf.p7s

PATRÍCIA ALVES JACINTO OI

Procuração e Declaração.p7z.pdf.p7s

PATRÍCIA ALVES JACINTO OI

Negativa pgto.p7z.pdf.p7s

PATRÍCIA ALVES JACINTO OI

Docs pessoais.p7z.pdf.p7s

PATRÍCIA ALVES JACINTO OI

Docs Medicos.p7z.pdf.p7s

PATRÍCIA ALVES JACINTO OI

Inicial - Pedro dos Santos Almeida - 2008.p7z.pdf.p7s

PATRÍCIA ALVES JACINTO OI



Data Movimentação: 28/03/2012 09:28:08 **Tipo:** Documento
Descrição: Juntada de Conclusão

Responsável: FRANCISCA HELENA CARVALHO FONSECA FALANGA

Data Movimentação: 21/10/2014 11:13:50 **Tipo:** Petição
Descrição: Juntada de Petição de Embargos de Declaração

Responsável: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR

Documento(s):

Nome:

Assinado Por:

887959_EMBARGOS_DE_DECLARACAO.doc.p7s

FABIO POMPEU PEQUENO JU

Data Movimentação: 03/05/2012 11:55:11 **Tipo:** Documento expedido
Descrição: Intimação expedido(a)
Complemento: (P/ Advgs. de PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA)
Responsável: MARIA VALERIA TORRES SAMPAIO

Data Movimentação: 03/05/2012 11:53:40 **Tipo:** Audiência
Descrição: Audiência Conciliação Designada
Complemento: (Agendada para 25 de Maio de 2012 às 14:00)
Responsável: MARIA VALERIA TORRES SAMPAIO

Data Movimentação: 19/04/2012 10:03:29 **Tipo:** Expedição de documento
Descrição: Expedição de Certidão

Responsável: EDNA MARIA TEIXEIRA

Data Movimentação: 28/03/2012 09:28:08 **Tipo:** Conclusão
Descrição: Conclusos para Despacho

Responsável: FRANCISCA HELENA CARVALHO FONSECA FALANGA

Data Movimentação: 14/02/2012 15:23:16 **Tipo:** Expedição de documento
Descrição: Expedição de Citação
Complemento: Para BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Responsável: FRANCISCA HELENA CARVALHO FONSECA FALANGA



Data Movimentação: 12/06/2013 14:43:20 **Tipo:** Petição
Descrição: Juntada de Petição de Requisição de Habilitação

Responsável: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR

Documento(s):

Nome:

Assinado Por:

SUBS_FABIO.pdf.p7s

FABIO POMPEU PEQUENO JU

887959_PETIÇÃO_IMPULSIONAMENTO_DO_FEITO.doc.p7s

FABIO POMPEU PEQUENO JU



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 12º JEC DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 3220129009554

BRDESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para o fim de regularizar a representação processual da Ré.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito sob o nº **OAB/CE 27954-A** e **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR** inscrito sob o nº 14752 - OAB/CE sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

FORTALEZA, 10/10/2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE14752 - OAB/CE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na 14752 - OAB/CE, os poderes que lhes foram conferidos por **BRDESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA**, em curso perante a **12º JEC** da comarca de **FORTALEZA**, nos autos do Processo nº 3220129009554.



Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2018.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 12º JEC DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 3220129009554

BRDESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para o fim de regularizar a representação processual da Ré.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito sob o nº **OAB/CE 27954-A** e **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR** inscrito sob o nº 14752 - OAB/CE sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

FORTALEZA, 10/10/2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE14752 - OAB/CE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na 14752 - OAB/CE, os poderes que lhes foram conferidos por **BRDESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA**, em curso perante a **12ª JEC** da comarca de **FORTALEZA**, nos autos do Processo nº 3220129009554.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2018.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na OAB/CE sob o nº 14752, com escritório na Av. DESEMBARGADOR FLORIANO BENEVIDES MAGALHÃES, 432 - ALTOS, BAIRRO EDSON QUEIROZ, CEP: 60.811-690, FORTALEZA-CE, os poderes que lhes foram conferidos por **BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA**, em curso perante o **12º Juizado Especial Cível** da comarca de **FORTALEZA/CE**, nos autos do Processo nº **3220129009554**.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2018.



FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



10/10/2018 09:53

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 12º JEC DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 3220129009554

BRDESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para o fim de regularizar a representação processual da Ré.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito sob o nº **OAB/CE 27954-A** e **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR** inscrito sob o nº 14752 - OAB/CE sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

FORTALEZA, 10/10/2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE14752 - OAB/CE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na 14752 - OAB/CE, os poderes que lhes foram conferidos por **BRDESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA**, em curso perante a **12º JEC** da comarca de **FORTALEZA**, nos autos do Processo nº 3220129009554.



Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2018.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS
Rua: Visconde de Mauá, 1940 – Aldeota

Processo nº 3900955-81.2012.8.06.0004

Embargos de Declaração

Vistos, etc.

Dispensando o relatório nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Muito embora redigida a sentença em claro vernáculo cognoscível a qualquer operador do direito, apresentou o promovido embargos de declaração com o manifesto propósito infringente. O manejo desse atalho configura indevida tentativa de modificar o mérito da decisão judicial cuja autoridade não se desafia na sede em que prolatada.

A sentença enfrenta expressamente as preliminares suscitadas na contestação e se reporta às provas produzidas, reputando-as suficientes ao desate da causa.

Eventual inconformismo há de ser suscitada por meio de inominado e não de embargos.

Com efeito, conheço dos aclaratórios e nego-lhes provimento.

Expedientes necessários.

Fortaleza, data digital.

Juiz Marcelo Roseno de Oliveira
TITULAR DO 12º JEC

(assinatura eletrônica, na forma do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 12º JEC DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo n. 3900955-81.2012.8.06.0004

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO

SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO INOMINADO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Turma Recursal.

Termo em que,
Pede Juntada.

FORTALEZA, 5 de dezembro de
2018.

João Barbosa
OAB/CE 27954-A

**FABIO POMPEU PEQUENO
JUNIOR**

14752 - OAB/CE



**PROCESSO ORIGINÁRIO
DO 12º JEC DA COMARCA
DE FORTALEZA / CE
Processo n.º 3900955-
81.2012.8.06.0004**

APELADA: PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA

**APELANTES: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS
CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

DAS RAZÕES DO RECURSO

**COLEDA TURMA,
INCLÍTOS
JULGADORES,**

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

**BREVE
SÍNTESE DA
DEMANDA**

Trata de Ação de Cobrança de Indenização Securitária na qual a parte autora alega ter sofrido invalidez permanente em virtude de acidente de trânsito, requerendo a indenização do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando a tese lançada na defesa, julgando parcialmente procedente o feito, o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

Frisa-se que não há nos autos, qualquer prova hábil a embasar a condenação imposta pelo magistrado *a quo*, pelo que se faz mister a cassação da sentença, haja vista o flagrante *error in procedendo*, uma vez que não caberia o magistrado realizar a gradação sem conhecimento técnico para tanto.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.



PRELIMINAR **MENTE**

DA INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS PARA APRECIAR **MATÉRIA QUE CAREÇA DE PRODUÇÃO DE PROVA** **PERICIAL TÉCNICA.**

Verifica-se, analisando a d. sentença de fls., que o Eminentíssimo Magistrado **ultrapassou** a tese traçada pela Recorrente na peça de bloqueio.

REGISTRE-SE, EXAUSTIVAMENTE, QUE NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER DOCUMENTAÇÃO CAPAZ DE QUANTIFICAR O GRAU DE INVALIDEZ DO RECORRIDO E NEM AO MENOS NENHUM DOCUMENTO QUE COMPROVA QUE A INVALIDEZ É PERMANENTE, O QUE SÓ PODERIA SER VERIFICADO CASO HOUVESSE PERÍCIA NO MESMO.

Trata-se, portanto, de matéria eminentemente técnica, carecedora da produção de prova pericial para ser dirimida. **Daí emerge a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis para apreciar esta questão.**

Com efeito, todos os doutrinadores que cuidam da lei nº 9.099/95 preocupam-se em defender que, como causas de menor complexidade, devem ser entendidas aquelas que não exigem a realização de prova pericial. Nesse sentido, cabem ser destacadas as palavras do ilustre Juiz *Jorge Alberto Quadros de Carvalho Silva*, assim:



*“Muitas vezes, então, é recomendável uma prova pericial que venha a esclarecer a respeito da origem, da causa, da natureza e da extensão do dano. **E a prova desse tipo é incompatível com o espírito norteador dos Juizados Especiais Cíveis**” (trecho grifado). (In “Lei dos Juizados Especiais Cíveis Anotada” – pág. 9 – Ed. Saraiva - 1999).*

Ainda a propósito e como robusto suporte à sua tese, a Recorrente traz à colação as seguintes ementas relativas a decisões de E. Turmas Recursais dos Juizados Especiais deste Tribunal, prestigiando o entendimento supra exposto:

CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE LAUDO MÉDICO DO ÓRGÃO OFICIAL. PROPORCIONALIDADE DO DANO. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DILAÇÃO PROBATÓRIA. 1. Torna-se indispensável

a comprovação do grau da lesão para fins de apuração do quantum devido, haja vista a possibilidade de pagamento proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito. Tendo o legislador estabelecido uma gradação ao valor indenizatório em caso de invalidez permanente, cabível a exigência de ser observada a quantificação e qualificação da lesão antes de condenar ao pagamento integral do valor previsto na lei.

2. Portanto, necessário se faz a devolução dos presentes autos ao juízo de origem para regular instrução probatória, posto que não há como se aferir se o valor pago pela seguradora é justo e adequado ao dano sofrido pelo segurado. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença anulada, determinando-se o retorno dos autos ao juízo de origem para a regular dilação probatória e prolação de nova sentença.

(Relator (a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTE; Comarca: N/A; Órgão julgador: N/A; Data do julgamento: N/A; Data de registro: N/A)

Do entendimento doutrinário e jurisprudencial retro reportado resta evidente que a sede judicial apropriada para o Recorrido pleitear seu suposto direito à indenização por invalidez seria uma das Varas Cíveis, onde o Recorrido poderá se defender tecnicamente, formulando quesitos e nomeando assistente técnico.

Absurdamente o nobre Magistrado proferiu a r. sentença **sem levar em consideração a carência de prova da suposta invalidez**, a qual deveria ser analisada por um perito especialista ou ao menos um parecer médico. Note-se que o Recorrido pode ter tido algum tipo de invalidez temporária e agora veio pleitear neste Juízo uma indenização a que não faz jus.

Indaga-se o motivo da inércia do Recorrido em relação à comprovação de seus argumentos. Resta claro, que não há interesse em provar o alegado diante da inexistência de invalidez.

Sem dúvida, a ausência de prova pericial afronta o constitucional princípio do contraditório e do amplo direito de defesa. Em decorrência, a Recorrente requer que a Egrégia Turma se digne a reformar a d. sentença de fls. em sua integralidade, com o fim de reformar a Sentença para julgar **extinto o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 51, II, da lei nº 9.099/95.**



DA NECESSIDADE DA PROVA PERICIAL

Não há que ser acolhido o valor a título de indenização conforme determinou a Sentença, vez que o laudo juntado aos autos não aponta o grau de repercussão. Conforme se infere do julgado, a quantificação foi **realizada pelo Juízo, sendo certo que este não possui embasamento técnico para tanto**, o que impõe a necessidade de produção de perícia médica para avaliação da extensão das lesões.

Entendimento contrário afrontaria o artigo 93, IX da Constituição Federal, vez que o valor supostamente devido não encontraria fundamento fático, sem a realização da mencionada perícia, dessa forma, o fundamento da Sentença não encontraria respaldo na própria Constituição.



Frisa-se que com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se que a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esta Turma.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê para os casos de invalidez parcial, a subdivisão em completa e incompleta, que demanda, inquestionavelmente, o labor de um perito, o que deveria ter sido observado pela r. sentença, merecedora de anulação.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez, a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da lesão que a vítima fora acometida¹.

Ressaltamos que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, o *error in procedendo*, vez que não foi devidamente respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez, respaldada por laudo técnico, merecendo ser cassada a r. sentença, a fim de se oportunizar a realização da prova pericial.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desta E. Turma Recursal, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Termos em que,
pede
deferimento.

FORTALEZA, 5 de dezembro de
2018.

JOÃO
BARBOSA
OAB/CE
27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO
JUNIOR 14752 - OAB/CE



1Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 12º JEC DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo n. 3900955-81.2012.8.06.0004

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO INOMINADO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Turma Recursal.

Termo em que,
Pede Juntada.

FORTALEZA, 5 de dezembro de 2018.

João Barbosa
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR

14752 - OAB/CE



PROCESSO ORIGINÁRIO DO 12º JEC DA COMARCA DE FORTALEZA / CE

Processo n.º 3900955-81.2012.8.06.0004

APELADA: PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA

APELANTES: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

**COLEDA TURMA,
INCLÍTOS JULGADORES,**

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo "*a quo*" deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Trata de Ação de Cobrança de Indenização Securitária na qual a parte autora alega ter sofrido invalidez permanente em virtude de acidente de trânsito, requerendo a indenização do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando a tese lançada na defesa, julgando parcialmente procedente o feito, o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

Frisa-se que não há nos autos, qualquer prova hábil a embasar a condenação imposta pelo magistrado *a quo*, pelo que se faz mister a cassação da sentença, haja vista o flagrante *error in procedendo*, uma vez que não caberia o magistrado realizar a gradação sem conhecimento técnico para tanto.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo "*a quo*" deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

PRELIMINARMENTE

**DA INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS PARA APRECIAR MATÉRIA QUE CAREÇA DE
PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA.**

Verifica-se, analisando a d. sentença de fls., que o Eminentíssimo Magistrado **ultrapassou** a tese traçada pela Recorrente na peça de bloqueio.

REGISTRE-SE, EXAUSTIVAMENTE, QUE NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER DOCUMENTAÇÃO CAPAZ DE QUANTIFICAR O GRAU DE INVALIDEZ DO RECORRIDO E NEM AO MENOS NENHUM DOCUMENTO QUE COMPROVA QUE A INVALIDEZ É PERMANENTE, O QUE SÓ PODERIA SER VERIFICADO CASO HOUVESSE PERÍCIA NO MESMO.

Trata-se, portanto, de matéria eminentemente técnica, carecedora da produção de prova pericial para ser dirimida. **Daí emerge a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis para apreciar esta questão.**

Com efeito, todos os doutrinadores que cuidam da lei nº 9.099/95 preocupam-se em defender que, como causas de menor complexidade, devem ser entendidas aquelas que não exigem a realização de prova pericial. Nesse sentido, cabem ser destacadas as palavras do ilustre Juiz *Jorge Alberto Quadros de Carvalho Silva*, assim:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



“Muitas vezes, então, é recomendável uma prova pericial que venha a esclarecer a respeito da origem, da causa, da natureza e da extensão do dano. E a prova desse tipo é incompatível com o espírito norteador dos Juizados Especiais Cíveis” (trecho grifado). (In “Lei dos Juizados Especiais Cíveis Anotada” – pág. 9 – Ed. Saraiva - 1999).

Ainda a propósito e como robusto suporte à sua tese, a Recorrente traz à colação as seguintes ementas relativas a decisões de E. Turmas Recursais dos Juizados Especiais deste Tribunal, prestigiando o entendimento supra exposto:

CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE LAUDO MÉDICO DO ÓRGÃO OFICIAL. PROPORCIONALIDADE DO DANO. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DILAÇÃO PROBATÓRIA. 1. Torna-se indispensável a comprovação do grau da lesão para fins de apuração do quantum devido, haja vista a possibilidade de pagamento proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito. Tendo o legislador estabelecido uma gradação ao valor indenizatório em caso de invalidez permanente, cabível a exigência de ser observada a quantificação e qualificação da lesão antes de condenar ao pagamento integral do valor previsto na lei. 2. Portanto, necessário se faz a devolução dos presentes autos ao juízo de origem para regular instrução probatória, posto que não há como se aferir se o valor pago pela seguradora é justo e adequado ao dano sofrido pelo segurado. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença anulada, determinando-se o retorno dos autos ao juízo de origem para a regular dilação probatória e prolação de nova sentença.

(Relator (a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTE; Comarca: N/A; Órgão julgador: N/A; Data do julgamento: N/A; Data de registro: N/A)

Do entendimento doutrinário e jurisprudencial retro reportado resta evidente que a sede judicial apropriada para o Recorrido pleitear seu suposto direito à indenização por invalidez seria uma das Varas Cíveis, onde o Recorrido poderá se defender tecnicamente, formulando quesitos e nomeando assistente técnico.

Absurdamente o nobre Magistrado proferiu a r. sentença **sem levar em consideração a carência de prova da suposta invalidez**, a qual deveria ser analisada por um perito especialista ou ao menos um parecer médico. Note-se que o Recorrido pode ter tido algum tipo de invalidez temporária e agora veio pleitear neste Juízo uma indenização a que não faz jus.

Indaga-se o motivo da inércia do Recorrido em relação à comprovação de seus argumentos. Resta claro, que não há interesse em provar o alegado diante da inexistência de invalidez.

Sem dúvida, a ausência de prova pericial afronta o constitucional princípio do contraditório e do amplo direito de defesa. Em decorrência, a Recorrente requer que a Egrégia Turma se digne a reformar a d. sentença de fls. em sua integralidade, com o fim de reformar a Sentença para julgar **extinto o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 51, II, da lei nº 9.099/95.**

DA NECESSIDADE DA PROVA PERICIAL

Não há que ser acolhido o valor a título de indenização conforme determinou a Sentença, vez que o laudo juntado aos autos não aponta o grau de repercussão. Conforme se infere do julgado, a quantificação foi **realizada pelo Juízo, sendo certo que este não possui embasamento técnico para tanto**, o que impõe a necessidade de produção de perícia médica para avaliação da extensão das lesões.

Entendimento contrário afrontaria o artigo 93, IX da Constituição Federal, vez que o valor supostamente devido não encontraria fundamento fático, sem a realização da mencionada perícia, dessa forma, o fundamento da Sentença não encontraria respaldo na própria Constituição.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Frisa-se que com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se que a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esta Turma.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê para os casos de invalidez parcial, a subdivisão em completa e incompleta, que demanda, inquestionavelmente, o labor de um perito, o que deveria ter sido observado pela r. sentença, merecedora de anulação.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez, a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da lesão que a vítima fora acometida¹.

Ressaltamos que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- **Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**
- **Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, o *error in procedendo*, vez que não foi devidamente respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez, respaldada por laudo técnico, merecendo ser cassada a r. sentença, a fim de se oportunizar a realização da prova pericial.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desta E. Turma Recursal, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Termos em que,
pede deferimento.

FORTALEZA, 5 de dezembro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

¹ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85660000001-7 61570006201-6 90104201862-1 12473070500-9

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62971 - Ministério Público do Estado do Ceará (FRMMP)	2 - DATA DE EMISSÃO 05/12/2018	3 - DATA DE VENCIMENTO 04/01/2019
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE BRADESCO SEGUROS S.A CNPJ: 92.682.038/0001-00	4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2018.62.1247307-05	
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000476 - TURMAS RECURSAIS - DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - FORTALEZA Tipo da Guia: Ministério Público do Estado do Ceará Nº Guia: 0010773 Valor da Causa: R\$ 13.500,00 Natureza da Ação: RECURSO INOMINADO Processo: 39009558120128060004	5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 12/2018	
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 161,57
11 - CÓDIGO DE BARRA 85660000001-7 61570006201-6 90104201862-1 12473070500-9		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 161,57
		1ª VIA - BANCO

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85660000001-7 61570006201-6 90104201862-1 12473070500-9

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62971 - Ministério Público do Estado do Ceará (FRMMP)	2 - DATA DE EMISSÃO 05/12/2018	3 - DATA DE VENCIMENTO 04/01/2019
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE BRADESCO SEGUROS S.A CNPJ: 92.682.038/0001-00	4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2018.62.1247307-05	
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000476 - TURMAS RECURSAIS - DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - FORTALEZA Tipo da Guia: Ministério Público do Estado do Ceará Nº Guia: 0010773 Valor da Causa: R\$ 13.500,00 Natureza da Ação: RECURSO INOMINADO Processo: 39009558120128060004	5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 12/2018	
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 161,57
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 161,57
		2ª VIA - CLIENTE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85660000001-7 61570006201-6 90104201862-1 12473070500-9

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62971 - Ministério Público do Estado do Ceará (FRMMP)	2 - DATA DE EMISSÃO 05/12/2018	3 - DATA DE VENCIMENTO 04/01/2019
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE BRADESCO SEGUROS S.A CNPJ: 92.682.038/0001-00	4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2018.62.1247307-05	
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000476 - TURMAS RECURSAIS - DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - FORTALEZA Tipo da Guia: Ministério Público do Estado do Ceará Nº Guia: 0010773 Valor da Causa: R\$ 13.500,00 Natureza da Ação: RECURSO INOMINADO 39009558120128060004	5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 12/2018	
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 161,57
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 161,57



Assinado eletronicamente por: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR - 11/12/2018 09:45:10

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812110943342270000009925783>

Número do documento: 1812110943342270000009925783

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/12/2018 - AUTOATENDIMENTO - 09.16.48
1251301251 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
=====

Convenio	DAE ESTADO CEARA	
Codigo de Barras	85660000001-7	61570006201-6
	90104201862-1	12473070500-9
Data do pagamento		06/12/2018
Valor Total		161,57

DOCUMENTO: 120602
AUTENTICACAO SISBB: 3.2DC.D69.3D9.1B4.733



**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85680000012-2 64950006201-7 90104201862-1 12473088800-3

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 05/12/2018	3 - DATA DE VENCIMENTO 04/01/2019
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE BRADESCO SEGUROS S.A CNPJ: 92.682.038/0001-00		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2018.62.1247308-88
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000476 - TURMAS RECURSAIS - DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - FORTALEZA Tipo da Guia: Judicial N° Guia: 0014884 Valor da Causa: R\$ 13.500,00 Natureza da Ação: RECURSO INOMINADO Processo: 39009558120128060004 Rateio: FERMOJU (97%):R\$1.227,00/FUNSEG-JE(3%):R\$37,95 PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 12/2018
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 1.264,95
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 1.264,95
		1ª VIA - BANCO

11 - CÓDIGO DE BARRA

85680000012-2 64950006201-7 90104201862-1 12473088800-3

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85680000012-2 64950006201-7 90104201862-1 12473088800-3

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO		2 - DATA DE EMISSÃO		3 - DATA DE VENCIMENTO	
6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais		05/12/2018		04/01/2019	
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE BRADESCO SEGUROS S.A CNPJ: 92.682.038/0001-00				4 - NOSSO NÚMERO (DAE)	
				2018.62.1247308-88	
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000476 - TURMAS RECURSAIS - DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - FORTALEZA Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0014884 Valor da Causa: R\$ 13.500,00 Natureza da Ação: RECURSO INOMINADO Processo: 39009558120128060004 Rateio: FERMOJU (97%):R\$1.227,00/FUNSEG-JE(3%):R\$37,95 PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ				5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA	
				12/2018	
				6 - VALOR PRINCIPAL	
				R\$ 1.264,95	
				7 - MULTA/JUROS	
R\$ 0,00					
				8 - TOTAL A RECOLHER	
				R\$ 1.264,95	
				2ª VIA - CLIENTE	

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85680000012-2 64950006201-7 90104201862-1 12473088800-3

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO		2 - DATA DE EMISSÃO		3 - DATA DE VENCIMENTO	
6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais		05/12/2018		04/01/2019	
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE				4 - NOSSO NÚMERO (DAE)	
BRADESCO SEGUROS S.A				2018.62.1247308-88	
CNPJ: 92.682.038/0001-00				5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA	
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				12/2018	
000476 - TURMAS RECURSAIS - DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - FORTALEZA				6 - VALOR PRINCIPAL	
Tipo da Guia: Judicial N° Guia: 0014884				R\$ 1.264,95	
Valor da Causa: R\$ 13.500,00 Natureza da Ação: RECURSO INOMINADO				7 - MULTA/JUROS	
39009558120128060004 Rateio: FERMOJU (97%):R\$1.227,00/FUNSEG-JE(3%):R\$37,95				R\$ 0,00	
				8 - TOTAL A RECOLHER	
				R\$ 1.264,95	



Assinado eletronicamente por: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR - 11/12/2018 09:45:11

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121109440850200000009925834>

Número do documento: 18121109440850200000009925834



Emissão de comprovantes - 3o nível

G334100911172010010
10/12/2018 09:16:53

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/12/2018 - AUTOATENDIMENTO - 09.16.48
1251301251 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
=====

Convenio	DAE ESTADO CEARA
Codigo de Barras	85680000012-2 64950006201-7
	90104201862-1 12473088800-3
Data do pagamento	06/12/2018
Valor Total	1.264,95

DOCUMENTO: 120601
AUTENTICACAO SISBB: 5.AFC.7F3.194.E0B.029



**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85640000001-9 29260006201-5 90104201862-1 12473061600-8

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62968 - Defensoria Pública Geral do Ceará (FAADEP)	2 - DATA DE EMISSÃO 05/12/2018	3 - DATA DE VENCIMENTO 04/01/2019
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE BRADESCO SEGUROS S.A CNPJ: 92.682.038/0001-00	4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2018.62.1247306-16	
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000476 - TURMAS RECURSAIS - DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - FORTALEZA Tipo da Guia: Defensoria Pública do Ceará Nº Guia: 0010778 Valor da Causa: R\$ 13.500,00 Natureza da Ação: RECURSO INOMINADO Processo: 39009558120128060004	5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 12/2018	
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 129,26
11 - CÓDIGO DE BARRA 85640000001-9 29260006201-5 90104201862-1 12473061600-8		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 129,26
		1ª VIA - BANCO

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85640000001-9 29260006201-5 90104201862-1 12473061600-8

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62968 - Defensoria Pública Geral do Ceará (FAADEP)	2 - DATA DE EMISSÃO 05/12/2018	3 - DATA DE VENCIMENTO 04/01/2019
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE BRADESCO SEGUROS S.A CNPJ: 92.682.038/0001-00	4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2018.62.1247306-16	
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000476 - TURMAS RECURSAIS - DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - FORTALEZA Tipo da Guia: Defensoria Pública do Ceará Nº Guia: 0010778 Valor da Causa: R\$ 13.500,00 Natureza da Ação: RECURSO INOMINADO Processo: 39009558120128060004	5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 12/2018	
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 129,26
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 129,26
		2ª VIA - CLIENTE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85640000001-9 29260006201-5 90104201862-1 12473061600-8

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62968 - Defensoria Pública Geral do Ceará (FAADEP)	2 - DATA DE EMISSÃO 05/12/2018	3 - DATA DE VENCIMENTO 04/01/2019
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE BRADESCO SEGUROS S.A CNPJ: 92.682.038/0001-00	4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2018.62.1247306-16	
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000476 - TURMAS RECURSAIS - DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - FORTALEZA Tipo da Guia: Defensoria Pública do Ceará Nº Guia: 0010778 Valor da Causa: R\$ 13.500,00 Natureza da Ação: RECURSO INOMINADO 39009558120128060004	5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 12/2018	
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 129,26
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 129,26



Assinado eletronicamente por: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR - 11/12/2018 09:45:11

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121109444227000000009925863>

Número do documento: 18121109444227000000009925863

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/12/2018 - AUTOATENDIMENTO - 09.16.48
1251301251 SEGUNDA VIA 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
=====

Convenio	DAE ESTADO CEARA	
Codigo de Barras	85640000001-9	29260006201-5
	90104201862-1	12473061600-8
Data do pagamento		06/12/2018
Valor Total		129,26

DOCUMENTO: 120603
AUTENTICACAO SISBB: F.12B.4C1.BD5.920.E13



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA
Rua: Visconde de Mauá, nº 1.940 – Aldeota - Fones: (85)3433 1257

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o recurso constante da Id. 10152266, foi anexado aos autos de forma tempestiva. O referido é verdade. Dou fé. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza-CE, na data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/06)



DECISÃO

Presentes os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o inominado, fazendo-o no efeito meramente devolutivo, na forma do art. 43, da LJE.

Intime-se a parte recorrida para, querendo, ofertar contrariedade no prazo de 10 (dez) dias.

Escoado, com ou sem manifestação, sigam os autos à consideração da c. Turma Recursal, com as nossas homenagens.

Fortaleza, na data da assinatura digital.

Juiz Marcelo Roseno de Oliveira

TITULAR



Contra Razões Recursais



**EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 12ª UNIDADE DOS JUIZADOS
ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

Processo nº. 3900955-81.2012.8.06.0004

PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA, já devidamente qualificado nos presentes autos, por intermédio de seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **CONTRA RAZÕES** ao Recurso Inominado interposto pelo **BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S.A.**, pelo que expõe e ao final requer o envio destes autos para a instância superior.

Termos em que
Pede Deferimento.

Fortaleza/Ce, 17 de Dezembro de 2018.

Patricia Alves Jacinto Oliveira
OAB/Ce nº 18.320



CONTRA RAZÕES AO RECURSO INOMINADO

Proc. nº 3900955-81.2012.8.06.0004

Recorrente: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S.A.

Recorrido: PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA

Colenda Turma Recursal;

Preclaros Magistrados;

Eminente Relator.

A respeitável sentença prolatada pelo Juízo *a quo*, encontra-se em completa consonância com as normas legais aplicadas ao presente caso, bem como ao pacífico entendimento desta Corte Recursal e dos Tribunais Superiores, sendo, portanto, uma legítima expressão da justiça, vez que atendeu a tabela de dano e o percentual de invalidez indicado em atestado médico, razão pela qual deve ser mantida na sua integralidade.

SINÓPSE FÁTICA

Tratam os presentes autos de ação de cobrança de indenização securitária - DPVAT, intentada pela ora Recorrida, com a **finalidade de ter reconhecido seu direito a receber os valores da indenização DPVAT devida, cujo pagamento foi negado na esfera administrativa, sob o páldo argumento de que o postulante acidentado era o proprietário do veículo envolvido no acidente e que o pagamento do DUT do veículo fora pago com atraso**, conduta notoriamente irregular e ofensiva a Súmula 257 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, abaixo citada, razão pela qual se buscou amparo no Judiciário.



Súmula nº 257 - STJ

Falta do Pagamento do Prêmio do Seguro Obrigatório - Recusa do Pagamento da Indenização

"A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização."

Superada a fase conciliatória, sem êxito, procedeu o ilustre Magistrado singular com a instrução e o julgamento da lide, declarando a procedência parcial do pedido, em consonância com a pacífica jurisprudência sobre o tema, condenando a Recorrente ao pagamento dos valores correspondente ao dano sofrido, equivalente ao montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco), conforme incapacidades descritas no laudo médico que instruiu a exordial, tudo devidamente acrescidos de juros e correção monetária, de forma a adequar-se a quantia prevista na tabela indenizatória para o membro afetado, *in casu*, membro inferior direito.

A decisão foi prolatada com fundamento nos dispositivos legais atinentes a matéria e aplicáveis ao caso em apreço, em conformidade com pacífico entendimento das Turmas Recursais Cearenses. Assim, o presente recurso trata-se de mero instrumento protelatório para o efetivo cumprimento do pagamento da condenação, razão pela qual o presente recurso deve ser julgado totalmente improcedente e mantida a sentença monocrática em sua íntegra, vez que em perfeita adequação com a tabela de danos que rege o tema.

DO MÉRITO

As razões do recurso apresentadas são notoriamente despidas de fundamentação e de cunho puramente protelatório, em nada prejudicando o direito do Autor-Recorrido, pelo que passamos a expor.

DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL

Em sede preliminar, alega o Recorrente a incompetência dos Juizados Especiais para a apreciação do feito, haja vista a necessidade de realização de nova prova pericial técnica para apurar a gravidade da lesão e o grau de incapacidade resultante.

Inconsistente e inaplicável referido argumento, haja vista a total falta de necessidade de realização de outra perícia técnica, sendo o pleito mero instrumento procrastinatório, haja vista **constar nos autos laudo médico idôneo que descreve as sequelas permanentes de saúde sofridas e demais informações adicionais, informações essas que o Juízo a quo considerou suficientes e adequadas para fundamentar seu *decisum*, não havendo dúvidas na aferição do *quantum* devido e seu enquadramento na tabela de danos!**



Ademais, a presente lide não tem como foco invalidar o laudo pericial anexado aos autos, tampouco induzir que o médico perito o redigiu em desacordo com os interesses da seguradora Ré/Recorrente, uma vez que a legislação aplicável ao caso em seu artigo 5º (Lei nº 6.194/74) exige para a liberação do pagamento apenas a prova do acidente e do dano decorrente.

Assim, a lide visa apenas sanar a ilegalidade praticada pela seguradora Recorrente quando da recusa no pagamento da indenização, sob o pálido argumento de atraso no pagamento da documentação do veículo, conduta essa, como já citado a acima, contrária a Súmula 257 do STJ, bem como a ilegalidade da negativa em razão do postulante ser o proprietário do veículo acidentado.

Por oportuno, cumpre ressaltar, ainda, que a competência dos Juizados Especiais para processar e julgar o presente feito se verifica no valor pleiteado, posto que inferior a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes, conforme dispõe a Lei nº 9.099/95 que regulamente os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Vejamos:

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:
I – as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;
II – as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil:

Ainda, nesse contexto, as turmas recursais do Estado do Rio Grande do Sul já sumularam entendimento favorável a competência dos Juizados Especiais em casos de indenização securitária do DPVAT, a saber:

“COMPLEXIDADE - Inexiste complexidade de causa a afastar a competência do Juizado Especial quando os autos exibem prova da invalidez através de laudo oriundo de órgãos oficiais, como o INSS e o IML.”

Desta forma, como nos presentes autos, o laudo médico indica indubitavelmente os danos sofridos, não há que se falar em complexidade ou incapacidade de julgamento pelos Juizados Especiais. Assim, não existe fundamentação válida que sustente o pleito do Recorrente, sendo o Juizado Especial competente para processar e julgar a presente lide.

Urge salientar, ainda, que **a abstenção de julgamento por essa unidade judiciária, causaria um prejuízo imensurável e irreversível ao Autor/Recorrido, posto que já tramita há 5 (cinco) anos, sem qualquer menção de incompetência, tendo sido, inclusive julgado parcialmente procedente, restando, portanto prescrita qualquer pretensão de re-ajuizamento na justiça comum!**



Prejuízo esse que não pode, e, não se deve imputar ao autor/recorrente, nessa fase processual, em claro favorecimento da seguradora, que se escusa de suas obrigações legais, prolongando suas negativas de pagamento, e, se escondendo em manobras processuais protelatórias até ultrapassar o lapso temporal prescricional de três anos.

DA INOPORTUNA DESQUALIFICAÇÃO DO LAUDO MÉDICO

A Recorrente, a fim de ver o pleito indeferido e se eximir de indenizar o Recorrido comprovadamente sequelado em acidente de trânsito, sugere a realização de nova perícia médica. Temos por sua total falta de necessidade, sendo sua realização mero instrumento procrastinatório e tumultuador da lide já em grau de recurso, haja vista sua inaplicabilidade na esfera dos juizados especiais e a prescrição da lide em caso de re-ajuizamento da lide na justiça comum.

Ressalte-se que já consta nos autos relatório médico idôneo atestando os danos decorrentes do acidente automobilístico e suas sequelas irreversíveis, como resultado de fratura exposta, a deformidade, dores, limitação dos movimentos do membro; condições de saúde que foram qualificadas e **quantificadas como “danos leve” no membro inferior direito, e, portanto, deferido, por sentença, a indenização no valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), que ora se defende sua manutenção, vez que já em valor minorado!**

Ademais, a legislação aplicável ao caso, artigo 5º da Lei nº6.194/74 exige apenas a prova do acidente, do dano decorrente e o nexo causal entre elas para o pagamento da indenização, inclusive, trata-se o valor deferido em sentença monocrática, de percentuais mínimos para danos irreversíveis em membros inferiores, que pode alcançar o teto de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Ainda, a presente lide não tem como foco invalidar o laudo pericial apresentado, tampouco **induzir que o médico perito, há época de sua emissão, o redigiu em desacordo com os interesses da seguradora Ré/Recorrente**, uma vez que a legislação aplicável ao caso em seu artigo 5º (Lei nº6.194/74) exige para a liberação do pagamento apenas a prova do acidente e do dano decorrente.

Assim, a lide visa apenas sanar a ilegalidade praticada pela seguradora Recorrente quando da negativa do pagamento da indenização devida, sob o fundamento de atrasos na documentação do veículo acidentado, conforme demonstrado em documento que instrui a exordial e demonstra a negativa de pagamento, em notória afronta a Sumula 275 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, a saber:



Súmula nº 257 - STJ

Falta do Pagamento do Prêmio do Seguro Obrigatório - Recusa do Pagamento da Indenização

"A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização."

É imperioso ressaltar, ainda, que o Juízo a quo, sentiu-se, capaz de julgar o mérito da ação, instruída com o laudo médico da época do acidente e demais documentação expedida pelo hospital que socorreu o promovente acidentado, para tanto conferindo um valor indenizatório condizente com percentual de “dano leve” para danos permanentes em membro inferiores!

Por oportuno, salientamos que a competência dos Juizados Especiais para processar e julgar o presente feito se verifica, ainda, no valor pleiteado, posto que inferior a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes, conforme dispõe a Lei nº 9.099/95 que regulamente os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Vejamos:

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

I – as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;

II – as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil:

Código Processo Civil – CPC

Art. 275. *Omissis...*

II – nas causas, qualquer que seja o valor:

e) de cobrança de seguro, relativamente aos danos causados em acidente de veículo, ressalvados os casos de processo de execução;

Ainda, nesse contexto, as turmas recursais do Estado do Rio Grande do Sul já sumularam entendimento favorável a competência dos Juizados Especiais em casos de indenização securitária do DPVAT, a saber:

“COMPLEXIDADE - Inexiste complexidade de causa a afastar a competência do Juizado Especial quando os autos exibem prova da invalidez através de laudo oriundo de órgãos oficiais, como o INSS e o IML.”

Desta forma, não existe fundamentação válida que sustente a preliminar arguida pela Ré, sendo este Juizado Especial competente para processar e julgar a presente lide, existindo, inclusive, inúmeras outras ações similares tramitando legitimamente neste e em outros Juizados em todo o país.



DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

A aplicação de juros de mora e de correção monetária é necessária para garantir o poder aquisitivo dos valores indevidamente não pagos, sendo justa e correta a condenação ao pagamento atualizado dos valores devidos, razão pela qual a sentença deve ser mantida.

Nesse sentido reza a Súmula nº 43 do STJ transcrita a abaixo:

"Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo".

Sobre os juros leciona o ilustre Carlos Roberto Gonçalves em sua obra Direito civil brasileiro. V. II. 6. Ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2009. P. 384:

*"os juros moratórios, diferentemente do que ocorre com os compensatórios, são previstos como **consequência do inadimplemento ou inexecução do contrato, ou do simples retardamento.**" (Grifo nosso)*

A correção monetária, por sua vez, é um simples mecanismo de preservação do valor da moeda e não um acréscimo ao valor principal, sendo igualmente devida.

É pacífico esse entendimento nos Tribunais pátrios, de forma evitar prejuízos ao acidentado, senão vejamos:

"DIREITO CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO – DPVAT. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. LEI N.º 6194/74. SENTENÇA MANTIDA. 1 - O recibo de quitação emitido em procedimento administrativo não configura impedimento para pleitear judicialmente a complementação da indenização 2 - Vinculação do valor da indenização ao salário mínimo não é inconstitucional, pois não configura índice de atualização da moeda. 3 - Na época do acidente não havia na legislação aplicável previsão legal autorizando o Conselho Nacional de Seguros Privados a estabelecer limites de indenização referente ao grau de invalidez do beneficiário. 4 - Os juros de mora, de acordo com a SÚMULA 426 do STJ, fluem a partir da data da citação. 5 - **A correção monetária deve incidir a partir da data do pagamento parcial da indenização, momento em que deveria ter sido adimplida em sua totalidade. 6 - Honorários fixados de acordo com a Lei. 7 - Sentença mantida. (Apelação 8488847200680600011. Relator Des. Francisco Barbosa Filho. 5ª Câmara de Direito Civil. Julgado em 05/05/2010)" (Grifo nosso)**

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. JUROS MORATÓRIOS. CITAÇÃO. TERMO INICIAL. 1. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a partir da citação da seguradora é que se dá o termo inicial para a contagem dos juros de mora decorrentes da indenização do seguro obrigatório DPVAT. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 936053/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/04/2008, DJe 07/05/2008)"



Assim, em sendo límpida a expressão da justiça, roga-se para que seja mantida imaculada a sentença prolatada pelo juízo *a quo*.

DO PEDIDO

Diante do exposto, a Recorrida pugna pela improcedência integral do Recurso interposto, pelos fatos fundamentos apresentados, de forma a manter *in totum* a respeitável sentença prolatada em primeiro grau, vez que o valor indenizatório deferido já condiz com os percentuais de danos leves em membros inferiores, condenando, por fim, o Recorrente nos ônus sucumbenciais e honorários advocatícios.

Acaso esse Tribunal entenda pela reforma do julgado, o que não se espera, que seja reconhecido, no mínimo, o percentual de dano residual, vez que inegável que o acidente sequelou o postulante em deficiências permanentes de saúde em seu membro inferior direito.

Nestes Termos

Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 17 de Dezembro de 2018.

Patricia Alves Jacinto Oliveira
OAB/Ce nº 18.320



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA
Rua: Visconde de Mauá, nº 1.940 – Aldeota - Fones: (85)3433-1259

CERTIDÃO

Certifico, na forma facultada por lei, que ao movimentar os autos, via sistema, para serem encaminhados à Turma Recursal ocorre o seguinte erro. Certifico, ainda, que foi solicitado a resolução do erro apresentado pela equipe especializada, através da abertura de chamado, registrado pelo CATI sob nº 344108. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, na data da assinatura digital.

José de Ribamar Lima Santos Filho

Supervisor de Secretaria – 12º JEC

(Assinado digitalmente, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO CEARÁ

5ª TURMA RECURSAL

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que juntei aos autos a relação disponibilizada no Diário Oficial de Justiça referente a Sessão Virtual de Julgamento.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, data registrada no sistema.





COBRAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÃO DE COBRANÇA PRÓPRIA. MÉRITO NÃO REANALISADO POR FALTA DE QUESTIONAMENTO RECURSAL. RI CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA DE ORIGEM MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃOOS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, E NOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO DO JUIZ RELATOR, ACORDAM EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. ACÓRDÃO ASSINADO PELO JUIZ RELATOR, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 61 DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS. FORTALEZA, CE., 27 DE ABRIL DE 2020. BEL. IRANDES BASTOS SALES. JUIZ RELATOR

Total de feitos: 25

PAUTA DE JULGAMENTO DAS TURMAS RECURSAIS

5ª TURMA RECURSAL

PAUTA DA 6ª SESSÃO VIRTUAL DA 5ª TURMA RECURSAL

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO VIRTUAL DE 09H DO DIA 20/05/2019 (QUARTA-FEIRA) ÀS 09H DO DIA 27/05/2019 (QUARTA-FEIRA), NOS MOLDES DA PORTARIA Nº 1.728/2019, OS SEGUINTE PROCESSOS:

RECURSO INOMINADO - 3000194-89.2019.8.06.0017
RECORRENTE: ANTONIO BOMFIM ALBUQUERQUE
REP. JURÍDICO: OSSIANNE DA SILVA FREITAS OAB/CE 28.544
RECORRIDO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAQUAREMA
REP. JURÍDICO: LUCAS MILITÃO DE SÁ OAB/CE 18.144
RELATOR(A): RAIMUNDO RAMONILSON CARNEIRO BEZERRA

RECURSO INOMINADO - 0047599-52.2015.8.06.0070
RECORRENTE: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE
REP. JURÍDICO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/CE 16.599
RECORRIDO(A): FRANCISCA BEZERRA LIMA
REP. JURÍDICO: JOSÉ BONIFÁCIO DE MACEDO FILHO OAB/CE 16.349
RELATOR(A): RAIMUNDO RAMONILSON CARNEIRO BEZERRA

RECURSO INOMINADO - 3001490-53.2018.8.06.0221
RECORRENTE: DEUTSCHE LUFTHANSA AG
REP. JURÍDICO: DANIEL SCARANO DO AMARAL OAB/CE 26.832
RECORRIDO(A): THAIS BARREIRA CAVALCANTI
REP. JURÍDICO: LARRY JOHN RABB CARVALHO OAB/CE 26.529
RELATOR(A): RAIMUNDO RAMONILSON CARNEIRO BEZERRA

RECURSO INOMINADO - 3001013-37.2016.8.06.0112
RECORRENTE: MANDIC S.A.
REPRES. JURÍDICO: NAPOLEÃO CASADO FILHO OAB/SP 249.345
RECORRIDO(A): L R LIMA GONCALVES - ME
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO MACEDO COELHO NETO OAB/CE 26.037
RELATOR(A): RAIMUNDO RAMONILSON CARNEIRO BEZERRA

RECURSO INOMINADO - 3000564-60.2017.8.06.0010
RECORRENTE: PAULA LITHYARA DE SOUZA BRAGA
REP. JURÍDICO: JOSÉ WAGNER MATIAS DE MELO OAB/CE 17.785
RECORRIDO(A): DONNA DELLE CORES E FIOS LTDA - ME
REP. JURÍDICO: ANTONIO EDUARDO DE LIMA MACHADO FERRI OAB/CE 21.310-A
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000966-22.2018.8.06.0006
RECORRENTE: GIDELIA GONCALVES DE MENDONÇA
REPRES. JURÍDICO: MOZART HENRIQUE DE CASTRO MONTENEGRO OAB/CE 34.785
RECORRIDO(A): C&A MODAS LTDA.
REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO
RECORRIDO(A): SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
REPRES. JURÍDICO: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI OAB/MG 139.387
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3939322-50.2012.8.06.0013
RECORRENTE: JOAO ALVES ERVEDOZA
REPRES. JURÍDICO: JOSE MARIA FARIAS GOMES OAB/CE 6.756
RECORRIDO(A): EDITORA TRES LTDA.
REPRES. JURÍDICO: EMANUELLA CLARA GOMES DA SILVA OAB/CE 22.476
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3909717-87.2010.8.06.0091





RECORRENTE: OLIVIO ALVES TEIXEIRA
REPRES. JURÍDICO: JOSE RONALD GOMES BEZERRA OAB/CE 37.246-A
RECORRIDO(A): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
REPRES. JURÍDICO: ROSTAND INACIO DOS SANTOS OAB/CE 9.656
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001303-03.2017.8.06.0020
RECORRENTE: IVONE LOPES DE QUEIROZ
REPRES. JURÍDICO: LUIZ EDUARDO FERREIRA OAB/CE 30.882
RECORRIDO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL COLONIAL SUL
REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO LUIS ALVES E SILVA OAB/CE 31.611
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000334-60.2018.8.06.0017
RECORRENTE: SOCIETE AIR FRANCE
REPRES. JURÍDICO: ALFREDO ZUCCA NETO OAB/SP 154.694
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA
REPRES. JURÍDICO: RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB/CE 24.217
RECORRENTE: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S A
REPRES. JURÍDICO: RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB/CE 24.217
RECORRIDO(A): MARIA LUIZA DE FREITAS GUIMARAES
REPRES. JURÍDICO: MARIA ISABEL DE FREITAS GUIMARAES OAB/CE 11.545
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000744-56.2016.8.06.0222
RECORRENTE: FRANCICLEUDA CHAGAS CRUZ
REPRES. JURÍDICO: JEAN KARLO MOURA OLIVEIRA OAB/CE 33.717
REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO STENIO VIANA DE SOUSA OAB/CE 33.718
RECORRIDO(A): TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA
REPRES. JURÍDICO: JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE OAB/CE 11.160
RECORRIDO(A): ASSURANT SEGURADORA S.A.
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO ARY FRANCO CESAR OAB/SP 123.514
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000543-96.2018.8.06.0221
RECORRENTE: BIOMEDYCUR COMERCIO DE COLCHOES TERAPEUTICOS - EIRELI
REPRES. JURÍDICO: EZEQUIEL FRANDOLOSO OAB/SP 295.385
RECORRIDO(A): CARLOS ALBERTO MARTINS
REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001997-21.2016.8.06.0112
RECORRENTE: ROSILANIA PEREIRA DE OLIVEIRA
REPRES. JURÍDICO: JOSE EDISIO XAVIER BEZERRA FILHO OAB/CE 35.333
REPRES. JURÍDICO: LYS RIBEIRO BOMFIM OAB/CE 34.299
REPRES. JURÍDICO: LUCAS ARAUJO ROCHA OAB/CE 35.801
RECORRIDO(A): HOLANDA & OLIVEIRA COMERCIO DE OTICA LTDA - ME
REPRES. JURÍDICO: GWERSON JOCSAN QUEIROZ DE FIGUEIREDO OAB/CE 22.776
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000680-69.2017.8.06.0009
RECORRENTE: EDITORA VERDES MARES LTDA
REPRES. JURÍDICO: GUSTAVO HITZSCHKY FERNANDES VIEIRA JUNIOR OAB/CE 17.561
RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA FROTA
REPRES. JURÍDICO: ANA CANDIDA OLIVEIRA FROTA OAB/CE 26.542
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0047806-22.2015.8.06.0015
RECORRENTE: EURIDES RODRIGUES FONSECA
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO BORGES REGO OAB/CE 7.258
RECORRIDO(A): CORPVS SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP
REPRES. JURÍDICO: RENO PORTO CESAR BERTOSI OAB/CE 18.902
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0047110-92.2015.8.06.0012
RECORRENTE: MARGARIDA MARIA DE SOUSA
REPRES. JURÍDICO: LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO OAB/CE 15.848
RECORRIDO(A): BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS
REPRES. JURÍDICO: DAVID SOMBRA PEIXOTO OAB/CE 16.477
RECORRIDO(A): BANCO CO BRASIL S.A.
REPRES. JURÍDICO: DAVID SOMBRA PEIXOTO OAB/CE 16.477
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000331-22.2018.8.06.0174





RECORRENTE: MANUEL FEITOSA DE FREITAS
REPRES. JURÍDICO: JOSE DE SALES NETO OAB/CE 7.328
RECORRIDO(A): FRANCISCO ELIOMAR FEITOSA DE OLIVEIRA
REPRES. JURÍDICO: CICERO ANDERSON PORTELA SAMPAIO OAB/CE 39.431
REPRES. JURÍDICO: ARILDO DE FREITAS BEZERRA OAB/CE 25.861
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001112-05.2018.8.06.0090
RECORRENTE: DAMIANA RODRIGUES COELHO DA SILVA
REPRES. JURÍDICO: DELMIRO CAETANO ALVES NETO OAB/CE 33.156
RECORRIDO(A): SABEMI SEGURADORA SA
REPRES. JURÍDICO: JULIANO MARTINS MANSUR OAB/RJ 113.786
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000351-65.2019.8.06.0016
RECORRENTE: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.
REPRES. JURÍDICO: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA OAB/PE 20.335
RECORRIDO(A)/RECORRENTE: DEIRIVELTON DA CUNHA DAMASCENO
REPRES. JURÍDICO: PAMYLA SALES BASTOS OAB/CE 37.137
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001024-95.2018.8.06.0112
RECORRENTE: RUI DE ALMEIDA PEREIRA
REPRES. JURÍDICO: MARTA MARIA BELLO ARAGAO OAB/PE 46.204
RECORRENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
REPRES. JURÍDICO: CARLOS DAVI MARTINS MARQUES OAB/CE 20.436
RECORRIDO(A): CICERO FINIZOLA
REPRES. JURÍDICO: PAULO NORMANDO LACERDA BOTELHO OAB/CE 11.971
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000530-93.2019.8.06.0017
RECORRENTE: COMPANHIA ULTRAGAZ S A
REPRES. JURÍDICO: MARCOS VILLA COSTA OAB/BA 13.605
RECORRIDO(A): JOAO VICTOR ROSA SANGALI
REPRES. JURÍDICO: JOAO VICTOR ROSA SANGALI OAB/CE 32.671
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001361-16.2018.8.06.0070
RECORRENTE: MARIA TEREZINHA XIMENES LEITE
REPRES. JURÍDICO: ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS OAB/CE 34.613
RECORRIDO(A): CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS

FAMILIARES

REPRES. JURÍDICO: JOSE IRINEU PONTES MARTINS OAB/CE 5.799
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046136-91.2016.8.06.0021
RECORRENTE: FRANCISCO THIAGO OLIVEIRA COSTA
REPRES. JURÍDICO: FELIPE MEDEIROS FREITAS OAB/CE 32.506
RECORRIDO(A): CBL ALIMENTOS S/A
REPRES. JURÍDICO: RAUL AMARAL JUNIOR OAB/CE 13.371-A
RECORRIDO(A): SUPERMERCADO NIDOBX LTDA - ME
REPRES. JURÍDICO: EDUARDO CESAR SOUSA ARAGAO OAB/CE 14.750
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000345-35.2018.8.06.0035
RECORRENTE: RAIMUNDO BARRETO DA SILVA
REPRES. JURÍDICO: JEFFERSON DA SILVA OLIVEIRA OAB/CE 28.005
RECORRENTE: THIAGO BARRETO DA SILVA
REPRES. JURÍDICO: JEFFERSON DA SILVA OLIVEIRA OAB/CE 28.005
RECORRIDO(A): JOSE MAURO COSTA
REPRES. JURÍDICO: ALANA FREIRES DE OLIVEIRA OAB/RN 40.208-A
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000376-79.2017.8.06.0006
RECORRENTE: ITALO FALCAO DE LIMA
REPRES. JURÍDICO: KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES OAB/CE 12.861
RECORRIDO(A): BARRACA MARULHO
REPRES. JURÍDICO: ANDRE PINTO PEIXOTO OAB/CE 17.284
RECORRIDO(A): SEXTA BLUE
REPRES. JURÍDICO: ANDRE PINTO PEIXOTO OAB/CE 17.284
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001592-81.2017.8.06.0004
RECORRENTE: CLARO S.A.





REPRES. JURÍDICO: FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO OAB/CE 14.503
RECORRIDO(A): RENATA GALVAO RIBEIRO
REPRES. JURÍDICO: LIANA CAVALCANTE LOPES OAB/CE 21.059
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000473-47.2018.8.06.0070
RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
REPRES. JURÍDICO: MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB/CE 24.241-A
RECORRIDO(A): REAN FERNANDES SALES
REPRES. JURÍDICO: ISRAEL MARQUES RODRIGUES OAB/PI 12.088
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3920903-43.2011.8.06.0004
RECORRENTE: IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314
RECORRIDO(A): JAMES VIANA QUEIROZ
REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001802-98.2018.8.06.0004
RECORRENTE: CEARA LOTEAMENTOS LTDA.
REPRES. JURÍDICO: RAUL AMARAL JUNIOR OAB/CE 13.371-A
RECORRIDO(A): LARISSA NAVARRO BENEVIDES DE MAGALHAES GIFFONI
REPRES. JURÍDICO: VIVIAN BRASIL E SILVA OAB/CE 23.661
REPRES. JURÍDICO: GUILHERME CAMARAO PORTO OAB/CE 27.489
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001698-37.2017.8.06.0006
RECORRENTE/RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA
REPRES. JURÍDICO: RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB/CE 24.217
RECORRENTE/RECORRIDO(A): ANTONIO JOSE MARTINS JATAI
REPRES. JURÍDICO: SORMANE OLIVEIRA DE FREITAS OAB/CE 15.406
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3900465-32.2012.8.06.0013
RECORRENTE: JOSE NILSON DO NASCIMENTO CUNHA
REPRES. JURÍDICO: BARBARA ENRICA VIEIRA LOVATI OAB/CE 26.649
REPRES. JURÍDICO: CAMILLA GOES BARBOSA OAB/CE 30.136-A
RECORRIDO(A): DANIEL PIRES CABRAL - ME
REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000758-53.2017.8.06.0174
RECORRENTE: JULIANA MARIA DA SILVA TRAJANO
REPRES. JURÍDICO: ANNYA KARINA FIGUEIRA DE SOUZA OAB/CE 36.815
REPRES. JURÍDICO: RUAN DA SILVA CARDOSO OAB/CE 37.544
RECORRIDO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314
RECORRIDO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA
REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314
RECORRIDO(A): FACULDADE DO COMPLEXO EDUCACIONAL SANTO ANDRE S/S LTDA
REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO
RECORRIDO(A): FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA
REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO
RECORRIDO(A): INSTITUTO CEARENSE DE EDUCACAO E PESQUISA LTDA - ME
REPRES. JURÍDICO: WESLEY LEAL FERREIRA OAB/PI 5.720
RECORRIDO(A): INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA
REPRES. JURÍDICO: NORBERTO TARGINO DA SILVA OAB/CE 34.869-A
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000111-90.2017.8.06.0034
RECORRENTE: CLARO S.A.
REPRES. JURÍDICO: FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO OAB/CE 14.503
RECORRIDO(A): CLAUDIO AUGUSTO DOS SANTOS BEZERRA
REPRES. JURÍDICO: KATIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS BEZERRA OAB/CE 36.008-B
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046534-81.2015.8.06.0018
RECORRENTE: MAGAZINE LUIZA S/A
REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314
RECORRENTE: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A
REPRES. JURÍDICO: VLADIA ARAUJO MAGALHAES OAB/CE 8.622
RECORRENTE: VIOTTO CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDENCIA LTDA - EPP
REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO





RECORRIDO(A): PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA
REPRES. JURÍDICO: LUIZ ALBERTO GOMES BARBOSA NETO OAB/CE 24.503
REPRES. JURÍDICO: DANIEL SIEBRA SANTOS OAB/CE 19.198
REPRES. JURÍDICO: RAPHAEL FRANCO CASTELO BRANCO CARVALHO OAB/CE 26.560
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001848-88.2017.8.06.0112
RECORRENTE: JOAO AMORIM SILVA
REPRES. JURÍDICO: ALFREDO GOMES DOS SANTOS NETO OAB/CE 36.609
RECORRIDO(A): ABRIL COMUNICACOES S.A.
REPRES. JURÍDICO: RODRIGO GONZALEZ OAB/SP 158.817
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000923-25.2018.8.06.0220
RECORRENTE: HABIB RODRIGUES ABUD
REPRES. JURÍDICO: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO OAB/CE 25.592
RECORRIDO(A): OI MOVEI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
REPRES. JURÍDICO: ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS OAB/CE 16.498
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3920877-68.2013.8.06.0006
RECORRENTE: WELLINGTON BEZERRA MONTEIRO
REPRES. JURÍDICO: JOSE RICARDO MOURA BARBOSA OAB/CE 10.692
RECORRIDO(A): SKY BRASIL SERVICOS LTDA
REPRES. JURÍDICO: JANAINA SENA TALEIRES OAB/CE 21.492
REPRES. JURÍDICO: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES OAB/SP 131.600
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000220-40.2016.8.06.0002
RECORRENTE: TARCISIO CAVALCANTE FERREIRA
REPRES. JURÍDICO: EURIJANE AUGUSTO FERREIRA OAB/CE 16.326
RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000949-48.2016.8.06.0008
RECORRENTE: MB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
REPRES. JURÍDICO: AMANDA ARRAES DE ALENCAR ARARIPE NUNES OAB/CE 32.111
RECORRENTE/RECORRIDO(A): JEFFERSON DOS SANTOS FERREIRA
REPRES. JURÍDICO: GISELA ROLIM SANTANA DE FIGUEIREDO OAB/CE 34.367
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000046-61.2018.8.06.0034
RECORRENTE: TNL PCS S/A
REPRES. JURÍDICO: ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS OAB/CE 16.498
RECORRENTE: CLARO S.A.
REPRES. JURÍDICO: FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO OAB/CE 14.503
RECORRIDO(A): ANTONIO GALVAO DE SOUSA
REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046564-60.2015.8.06.0166
RECORRENTE: MAGAZINE LUIZA S/A
REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314
RECORRIDO(A): AYANNE MARIA PEREIRA LIMA COSTA
REPRES. JURÍDICO: VALDECLIDES ALMEIDA PIRES OAB/CE 9.877
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046982-95.2015.8.06.0166
RECORRENTE: FRETAR TRANSPORTES, LOCAÇAO E TURISMO LTDA
REPRES. JURÍDICO: ALESSIA PIOL SA OAB/CE 16.492
REPRES. JURÍDICO: FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO OAB/CE 8.714
RECORRIDO(A): SANDRA MARIA FERREIRA LIMA
REPRES. JURÍDICO: HELOISA SIQUEIRA DE OLIVEIRA OAB/CE 34.951
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000250-62.2018.8.06.0016
RECORRENTE: ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES
REPRES. JURÍDICO: ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES OAB/CE 14.841
RECORRIDO(A): SOCIETE AIR FRANCE
REPRES. JURÍDICO: ALFREDO ZUCCA NETO OAB/SP 154.694
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000826-14.2016.8.06.0020





RECORRENTE: FRANCISCO VIANA E SILVA
REPRES. JURÍDICO: ITALO LIBERATO BARROSO MENDES OAB/CE 20.695
RECORRIDO(A): KEYLA CHRISTINA ALBUQUERQUE VIANA
REPRES. JURÍDICO: PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL OAB/CE 6778
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001045-78.2016.8.06.0003
RECORRENTE: ROSANGELA MARIA PINTO DE SOUZA
REPRES. JURÍDICO: ROSANGELA MARIA PINTO DE SOUZA OAB/CE 29.705
REPRES. JURÍDICO: DANIEL COSTA BARBOSA OAB/CE 19.622
RECORRIDO(A): OI MOVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REPRES. JURÍDICO: ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS OAB/CE 16.498
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000136-27.2017.8.06.0221
RECORRENTE: VALDIR MARTINS GUIMARÃES
REPRES. JURÍDICO: SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO OAB/CE 23.650
REPRES. JURÍDICO: STENIO GONCALVES SILVA OAB/CE 10.727
RECORRIDO(A): VIPER ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA-ME
REPRES. JURÍDICO: WELLINGTON LUIZ SAMPAIO DE HOLANDA FILHO OAB/CE 25.274
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000524-44.2016.8.06.0065
RECORRENTE: FUJITA ENGENHARIA LTDA
REPRES. JURÍDICO: TED PONTES OAB/CE 26.581
RECORRIDO(A): FRANCY CLEBIO DE LIMA SOUSA
REPRES. JURÍDICO: ANA CAROLINA SILVA NETO OAB/CE 16.947
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000465-48.2016.8.06.0003
RECORRENTE: KATARINA MARIANO GALDINO
REPRES. JURÍDICO: MICHAEL JACKSON RODRIGUES IRINEU OAB/CE 24.725-B
RECORRIDO(A): AUTO VIAÇÃO DRAGÃO DO MAR
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO CLETO GOMES OAB/CE 5.864
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000430-82.2017.8.06.0220
RECORRENTE: LUIGI BELLINA
REPRES. JURÍDICO: MORGANA MARIA OSORIO OAB/CE 6.626
RECORRENTE: ALINE KARLA SABOIA BELLINA
REPRES. JURÍDICO: MORGANA MARIA OSORIO OAB/CE 6.626
RECORRIDO(A): CHRISTINE DE HOLANDA MORETTI
REPRES. JURÍDICO: REGINALDO CASTELO BRANCO ANDRADE OAB/CE 9.975
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000454-74.2016.8.06.0017
RECORRENTE: OI MÓVEL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314
RECORRIDO(A): JOSÉ TARCISIO PASSOS LIMA FILHO
REPRES. JURÍDICO: JOSÉ TARCISIO PASSOS LIMA FILHO OAB/CE 18.417
RECORRIDO(A): ARIANY VIDAL ALVES
REPRES. JURÍDICO: JOSÉ TARCISIO PASSOS LIMA FILHO OAB/CE 18.417
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046920-26.2015.8.06.0014
RECORRENTE: EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA
REPRES. JURÍDICO: FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO OAB/CE 14.503
RECORRIDO(A): JOSÉ ARLINDO ALVES
REPRES. JURÍDICO: JOSÉ ARLINDO ALVES OAB/CE 8.843
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046840-96.2015.8.06.0035
RECORRENTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
REPRES. JURÍDICO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB/CE 41.218-A
RECORRIDO(A): EGIDIO BARRETO DE OLIVEIRA
REPRES. JURÍDICO: EGIDIO BARRETO DE OLIVEIRA OAB/CE 5.142
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000508-30.2017.8.06.0009
RECORRENTE: HELOISA HELENA SALES LIMA
REPRES. JURÍDICO: LEORGENIS ALBERTO DOS SANTOS FREITAS OAB/CE 20.805
RECORRIDO(A): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA
REPRES. JURÍDICO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/CE 17.314
REPRES. JURÍDICO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB/CE 41.218-A





RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000070-71.2017.8.06.0019

RECORRENTE: LOURENÇO MENDES ANDRADE

REPRES. JURÍDICO: ALEXSANDRO DE CASTRO LIMA OAB/CE 27.174

RECORRIDO(A): CENTRO EDUCACIONAL EVANDRO AYRES DE MOURA - ME

REPRES. JURÍDICO: GLERISTON EMANUEL LIMA PINHEIRO OAB/CE 34.363

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000028-48.2019.8.06.0020

RECORRENTE: DIEGO CAMBOIM LOIOLA

REPRES. JURÍDICO: JOSÉ ALCY PINHEIRO NETO OAB/CE 28.290

RECORRIDO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL

REPRES. JURÍDICO: ANTONIO CLETO GOMES OAB/CE 5.864

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3002064-85.2017.8.06.0003

RECORRENTE: VALDECIR CARLOS DA SILVA RIBEIRO

REPRES. JURÍDICO: JUAN ORTEGA ROCHA DE ARAGÃO OAB/CE 3.453

RECORRIDO(A): FRANCISCO FRANCOIS MIRANDA JUNIOR

REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO

RECORRIDO(A): FRANCIMAR MEDEIROS MIRANDA

REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3002025-86.2016.8.06.0112

RECORRENTE: SERASA S/A

REPRES. JURÍDICO: LUCIO MODESTO CHAVES LUCENA DE FARIAS OAB/CE 5.004

RECORRIDO(A): ADAO BATISTA DA SILVA

REPRES. JURÍDICO: ANTONIO MACEDO COELHO NETO OAB/CE 26.037

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000561-41.2016.8.06.0172

RECORRENTE: TACITO LUIZ SANTANA DE SOUSA

REPRES. JURÍDICO: JOELZA DE OLIVEIRA ROCHA OAB/CE 28.698

RECORRIDO(A): TIM CELULAR S.A.

REPRES. JURÍDICO: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA OAB/RN 1.057-A.

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO : 3001105-76.2016.8.06.0221

RECORRENTE: DANIELLE ARY DE MIRANDA SÁ

REPRES. JURÍDICO: GLAUCO MOTA FILHO OAB/CE 31.154

RECORRIDO(A): P. S. MAIS INDUSTRIA DE DERIVADOS DE MILHO LTDA - ME

REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO HELIO MOREIRA DA SILVA OAB/CE 6.347

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO : 0047443-71.2015.8.06.0003

RECORRENTE: OI MÓVEL S/A

REPRES. JURÍDICO: ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS OAB/CE 16.498

RECORRIDO(A): MARIA ISA PONTES MOREIRA

REPRES. JURÍDICO: NANCY LAPROVITERA DINIZ OAB/CE 32.988

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO : 3001110-73.2016.8.06.0003

RECORRENTE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

REPRES. JURÍDICO: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES OAB/SP 98.709

RECORRIDO(A): NARA CASTRO ARAÚJO FROTA

REPRES. JURÍDICO: WESLEY LEAL COSTA OAB/RR-989

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO : 3000314-82.2016.8.06.0003

RECORRENTE: OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - "AVIANCA"

REPRES. JURÍDICO: JOSÉ AMÉRICO CATUNDA TIMBÓ OAB/CE 1.655

RECORRIDO(A): JEAN CARLOS RECK

REPRES. JURÍDICO: FABRIZIA PIMENTEL BEZERRA PORTELA OAB/BA 48.473

RECORRIDO(A): LUCIA INEZ DOS SANTOS RECK

REPRES. JURÍDICO: FABRIZIA PIMENTEL BEZERRA PORTELA OAB/BA 48.473

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO : 3001018-23.2016.8.06.0221

RECORRENTE: RAFAEL DA SILVA PINHEIRO

REPRES. JURÍDICO: SAMARA DE OLIVEIRA PINHO OAB/CE 31.314

REPRES. JURÍDICO: DMITRI MONTENEGRO RIBEIRO OAB/CE 24.376

REPRES. JURÍDICO: JOUFRE MEDEIROS MONTENEGRO OAB/CE 24.047





RECORRIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
REPRES. JURÍDICO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/CE 17.314
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO : 3000156-27.2016.8.06.0003
RECORRENTE:HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A
REPRES. JURÍDICO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/CE 17.314
RECORRIDO(A):VALDIR GLEYSON NUNES DA SILVA
REPRES. JURÍDICO: ALLYSON AGUIAR ASSUNCAO OAB/CE 25.322
REPRES. JURÍDICO:PEDRO FELIPE LIMA ROCHA OABCE 35.025
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO:3000469-52.2016.8.06.0014
RECORRENTE:HABIB RODRIGUES ABUD
REPRES. JURÍDICO: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO OAB/CE 25.592
RECORRIDO(A):BANCO SANTANDER S/A
REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO:3000573-71.2017.8.06.0220
RECORRENTE:DANIEL COSTA SILVÉRIO
REPRES. JURÍDICO:MARCELO DE SA CORTEZ OAB/CE 32.099
RECORRIDO(A):TELEFONICA BRASIL S/A
REPRES. JURÍDICO:PAULO EDUARDO PRADO OAB/CE 24.314-A
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO : 3000323-82.2016.8.06.0152
RECORRENTE:MARIETA MORAIS DA SILVA
REPRES. JURÍDICO:JOSÉ IDEMBERG NOBRE DE SENA OAB/CE 14.260
RECORRIDO(A):BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A
REPRES. JURÍDICO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/CE 17.314
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO : 0046348-96.2015.8.06.0070.
RECORRENTE: TAM –LINHAS AÉREAS S.A.
REPRES. JURÍDICO: FABIO RIVELLI OAB/CE 30.773-A
RECORRIDO(A): ISMAEL PEDROSA MACHADO.
REPRES. JURÍDICO:ISMAEL PEDROSA MACHADO OAB/CE 15.311
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000501-84.2017.8.06.0220
RECORRENTE:TIM CELULAR S/A,
REPRES. JURÍDICO: JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO OAB/CE 24.196-A
REPRES. JURÍDICO:CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA OAB/PE 20.335
RECORRIDO(A): FRANCISCO EDSON VIANA MOREIRA NETO
REPRES. JURÍDICO: HENRIQUE BATISTA GOMES OAB/CE 27.440
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000747-17.2016.8.06.0220
RECORRENTE:REGIANE PEREIRA DOS PASSOS
REPRES. JURÍDICO: ANDRÉ DE QUEIROZ MONTEIRO OAB/CE 19.252
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
REPRES. JURÍDICO:WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046254-32.2016.8.06.0065
RECORRENTE:OI MÓVEL S/A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REPRES. JURÍDICO: ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS OAB/CE 16.498
RECORRIDO(A): CARLOS ANDRÉ RODRIGUES DE MESQUITA
REPRES. JURÍDICO: JOSÉ MARIA FARIAS GOMES OAB/CE 6.756
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000338-13.2016.8.06.0003
RECORRENTE:PAULO SERGIO FERREIRA DA COSTA
REPRES. JURÍDICO: JOSÉ AURINO DE PAULA DA SILVA JÚNIOR OAB/CE 31.443
RECORRIDO(A):BANCO PAN S/A
REPRES. JURÍDICO: RONALDO NOGUEIRA SIMOES OAB/CE 17.801
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000025-46.2017.8.06.0220
RECORRENTE:MARKUS VINICIUS DIAS LEITE
REPRES. JURÍDICO: JOAO NOGUEIRA PONTE JUCA FILHO OAB/CE 33.761
RECORRIDO(A):EXPRESS ALIMENTOS LTDA
REPRES. JURÍDICO: RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES OAB/CE 16.077





REPRES. JURÍDICO: PEDRO CYSNE FROTA DE SOUZA OAB/CE 30.140
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001039-58.2016.8.06.0072
RECORRENTE: TALES JESUM ARRAIS DE LAVOR LUNA
REPRES. JURÍDICO: BENEVAL REMIGIO FEITOSA FILHO OAB/CE 24.306
RECORRIDO(A): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE 23.255
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000024-67.2017.8.06.0024
RECORRENTE: PEIXE URBANO WEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA
REPRES. JURÍDICO: CARLOS AUGUSTO GOMES CASSI OAB/SP 282.295
RECORRIDO(A): JOSÉ EDMILSON DE OLIVEIRA
REPRES. JURÍDICO: CRISTIANE FROTA OLIVEIRA OAB/CE 24.841-A
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001080-59.2017.8.06.0017
RECORRENTE: MAX STANLEI DE MELO BEDNARSKI
REPRES. JURÍDICO: CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES OAB/CE 13.446
RECORRIDO(A): CARLOS ALBERTO VIEIRA DE ALENCAR
REPRES. JURÍDICO: ROBSON BEZERRIL CAVALCANTE OAB/CE 24.834
REPRES. JURÍDICO: TALES FREIRE LUCENA OAB/CE 26.645
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000153-42.2017.8.06.0034
RECORRENTE: ESPÍRITO SANTO INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO S/A
REPRES. JURÍDICO: RICARDO WAGNER OLIVEIRA SANTOS OAB/CE 17.066
REPRES. JURÍDICO: SAULO GADELHA SANTOS OAB/CE 26.530
REPRES. JURÍDICO: LISSA SOARES CAMARA VALE OAB/CE 24.659
RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO BATISTA
REPRES. JURÍDICO: EDESIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO OAB/CE 19.319
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000257-94.2017.8.06.0014
RECORRENTE: SOCORRO MARIA CARNEIRO VASCONCELOS
REPRES. JURÍDICO: DAVID MOREIRA SALES OAB/CE 27.081
RECORRIDO(A): SABEMI SEGURADORA S/A
REPRES. JURÍDICO: JULIANO MARTINS MANSUR OAB/RJ 113.786
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000124-77.2016.8.06.0017
RECORRENTE: WALTER MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
REPRES. JURÍDICO: RODRIGO SILVEIRA LIMA OAB/CE 19.187
REPRES. JURÍDICO: VÍVIAN BRASIL E SILVA OAB/CE 23.661
RECORRIDO(A): JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE
REPRES. JURÍDICO: JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE OAB/CE 5.311
RECORRIDO(A): ANA MARIA COELHO IBANEZ
REPRES. JURÍDICO: JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE OAB/CE 5.311
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0048290-03.2015.8.06.0091
RECORRENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
REPRES. JURÍDICO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO OAB/BA 29.442
RECORRIDO(A): JOSÉ EMÍDIO DE SOUZA NETO
REPRES. JURÍDICO: MARIO DA SILVA LEAL SOBRINHO OAB/CE 3.104
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001085-18.2016.8.06.0017
RECORRENTE: JOSÉ DE BRITO NERI
REPRES. JURÍDICO: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/BA 24.350
RECORRIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000006-79.2018.8.06.0034
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314
RECORRIDO(A): ELISABETE DE ABREU SALES
REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000660-24.2016.8.06.0006
RECORRENTE: EXPRESSO GUANABARA S/A





REPRES. JURÍDICO: NELSON BRUNO VALENÇA OAB/CE 15.783
REPRES. JURÍDICO: MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO OAB/CE 23.495
RECORRIDO(A): MONICA FILADELFO DE ANDRADE
REPRES. JURÍDICO: MONICA FILADELFO DE ANDRADE OAB/CE 30.910
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3002243-90.2018.8.06.0065
RECORRENTE: DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE 23.255
REPRES. JURÍDICO: MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO OAB/CE 23.495
RECORRIDO(A): FRANCISCA JESSICA MOREIRA DA COSTA
REPRES. JURÍDICO: JEAN PLACIDO TELES DA FONSECA OAB/CE 25.982-B
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001426-43.2018.8.06.0221
RECORRENTE: IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA
REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314
RECORRIDO(A): BRUNO MENESES GAMA
REPRES. JURÍDICO: ANA LILIAN DE ALMEIDA COSTA PATRICIO OAB/CE 37.601
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046634-18.2015.8.06.0024
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A; REBOTCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/CE 30.142; ABELARDO AUGUSTO NOBRE NETO - OAB/CE 24.901
RECORRIDO(A): HERÁCLIDES VIANA MACEDO NETO
REPRES. JURÍDICO: IGOR DE ALMEIDA GONDIM - OAB/CE 24.835
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000708-43.2018.8.06.0222
RECORRENTE: FILICIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO
REPRES. JURÍDICO: GAUDENIO SANTIAGO DO CARMO - OAB/CE 20.944
RECORRIDO(A): ERANDIR GARCIA DOS REIS
REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000653-45.2016.8.06.0034
RECORRENTE: TEREZINHA HOLANDA COSTA DE FREITAS
REPRES. JURÍDICO: REBECA SIMÃO BEDÉ - OAB/CE 25.539
RECORRIDO(A): AQUILA BRENDON MORAIS SILVA
REPRES. JURÍDICO: WILLIAM HOLANDA LAVOR - OAB/CE 29.770
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000784-03.2018.8.06.0017
RECORRENTE: VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A. -MULTIPLAY
REPRES. JURÍDICO: RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES - OAB/CE 16.077
RECORRIDO(A): TATIANA LAMBERT BRASIL
REPRES. JURÍDICO: JOÃO LEITE FERNANDES NETTO - OAB/CE 20.472
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3908703-75.2014.8.06.0011
RECORRENTE: HENRIQUE JORGE DE MIRANDA ROCHA - ME
REPRES. JURÍDICO: RAPHAEL GONCALVES DE OLIVEIRA - OAB/CE 23.298
RECORRIDO(A): JURANDI FELIX DE FREITAS
REPRES. JURÍDICO: JOZILDO SOUZA COSTA FREIRE - OAB/CE 8.943
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000856-57.2018.8.06.0221
RECORRENTE: CLUBE DE SAÚDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
REPRES. JURÍDICO: RENATA SOUSA DE CASTRO VITA - OAB/BA 24.308
RECORRIDO(A): CAROLINE NEJM
REPRES. JURÍDICO: MARIA ERILÚCIA DE ABREU - OAB/CE 35.468
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000032-73.2018.8.06.0003
RECORRENTE: SAFIRA CONSTRUÇÕES SPE LTDA
REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO HIDLER SOARES FONTENELE JUNIOR - OAB/CE 31.851
RECORRIDO(A): CRISTIANE CARVALHO DE SOUZA; HELI JORGE ARAÚJO FACUNDO
REPRES. JURÍDICO: MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES EUGÊNIO - OAB/CE 35.997
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000476-89.2017.8.06.0020
RECORRENTE: FRANCISCO VALDIR DA SILVA FERNANDES
REPRES. JURÍDICO: LARISSA MARIA DE QUEIROZ - OAB/CE 23.618





RECORRIDO(A): REDECARD S/A
REPRES. JURÍDICO: LARISSA SENTO SÉ ROSSI - OAB/BA 16.330
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046122-38.2015.8.06.0023
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA
REPRES. JURÍDICO: DAVID SOMBRA PEIXOTO - OAB/CE 16.477-A
RECORRIDO(A): J S INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS EIRELI - EPP
REPRES. JURÍDICO: JOSÉ MOURAO JUNIOR - OAB/CE 10.598
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0047785-46.2015.8.06.0112
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JÚNIOR - OAB/CE 9.075
RECORRIDO(A): TEREZINHA LIMA SILVA
REPRES. JURÍDICO: AMANDA NARA SOARES DAMASCENO - OAB/CE 32.106
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000379-39.2016.8.06.0048
RECORRENTE: CARLOS ALEXANDRE DA SILVEIRA BESSA - ME
REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - OAB/CE 23.952
RECORRIDO(A): ANTONIO SOCRATES SOARES SILVA
REPRES. JURÍDICO: RINALDO NOGUEIRA BRAGA - OAB/CE 14.896
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000591-92.2016.8.06.0102
RECORRENTE: RENATA NEGREIROS ALVES PINHEIRO
REPRES. JURÍDICO: SILVIA RAQUEL MOURA SOUTO - OAB/CE 27.364
RECORRIDO(A): POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA - MACAVI
REPRES. JURÍDICO: BRUNA MORAIS DE ALBUQUERQUE - OAB/CE 23.782
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000003-24.2017.8.06.0014
RECORRENTE: BANCO SANTANDER S/A
REPRES. JURÍDICO: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR - OAB/RJ 87.929
RECORRIDO(A): ELIZANGELA PINHEIRO FERREIRA DE SOUSA
REPRES. JURÍDICO: HELSON LIMA MAIA JÚNIOR - OAB/CE 22.455
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000004-20.2017.8.06.0172
RECORRENTE: ANTÔNIA DA SILVA FEITOSA
REPRES. JURÍDICO: RONISA ALVES FREITAS - OAB/CE 23.788
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
REPRES. JURÍDICO: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - OAB/PE 28.490
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001132-59.2016.8.06.0221
RECORRENTE: MARCELO ALVES LIMA; EXPEDITO LEITO DE SOUZA NETO
REPRES. JURÍDICO: PAULA CRISTIANA CAMPOS - OAB/CE 29.843
RECORRIDO(A): HESA 10 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
REPRES. JURÍDICO: ELANO AGUIAR CORREIA MOTA - OAB/CE 20.979
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000145-89.2016.8.06.0102
RECORRENTE: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
REPRES. JURÍDICO: ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA - OAB/MG 86.844
RECORRIDO(A): ANA LUCIA FREIRE SILVA
REPRES. JURÍDICO: DENIS RICARDO SOUSA TEIXEIRA - OAB/CE 17.369
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0047196-75.2015.8.06.0008
RECORRENTE: MARCIA DANIELLE DE OLIVEIRA BARRETO
REPRES. JURÍDICO: LUCAS CORREIA LIMA FALCÃO - OAB/CE 28.656; TIAGO XAVIER SANTIAGO MARINHO - OAB/CE 29.867; MURILO CALDAS FONTENELE ALVES - OAB/CE 30.702
RECORRIDO(A): JANIELE ANDRADE VIANA
REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046724-62.2015.8.06.0012
RECORRENTE: AURENICE BESERRA VIEIRA
REPRES. JURÍDICO: MOYSÉS BARJUD MARQUES - OAB/CE 13.496
RECORRIDO(A): CLERTONILTON ALVES DE LAVOR
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO CESAR ASSUNCAO MOURA - OAB/CE 6.493
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR





RECURSO INOMINADO - 3000792-48.2016.8.06.0017
RECORRENTE: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA
REPRES. JURÍDICO: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA - OAB/CE 24.350
RECORRIDO(A): VIDEOVAR REDE NORDESTE S/A - MULTIPLAY
REPRES. JURÍDICO: PEDRO CYSNE FROTA DE SOUZA - OAB/CE 30.140
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046163-45.2014.8.06.0118
RECORRENTE: OI MÓVEL S/A
REPRES. JURÍDICO: ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS - OAB/CE 16.498
RECORRIDO(A): JOSÉ ALBERTO DE PAULA NETO
REPRES. JURÍDICO: DAVID MOREIRA SALES - OAB/CE 27.081
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046153-29.2015.8.06.0065
RECORRENTE: PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA
REPRES. JURÍDICO: JULIANA DE ABREU TEIXEIRA - OAB/CE 13.463
RECORRIDO(A): MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA RIBEIRO
REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000455-28.2017.8.06.0016
RECORRENTE: THIAGO MARTINS DE OLIVEIRA
REPRES. JURÍDICO: JOSÉ AIRTON DANTAS NETO - OAB/CE 27.088
RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
REPRES. JURÍDICO: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR - OAB/RJ 87.929
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000861-55.2016.8.06.0090
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
REPRES. JURÍDICO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE 23.255
RECORRIDO(A): RAIMUNDO BERNARDINO COELHO
REPRES. JURÍDICO: KERGIVALDO CANDIDO PEREIRA - OAB/CE 18.629-A
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0047192-54.2015.8.06.0035
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR - OAB/CE 17.314
RECORRIDO(A): EDUARDO RAIMUNDO PEREIRA NETO
REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO IGLEUVAN DA SILVA - OAB/CE 25.948
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000140-45.2016.8.06.0174
RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S.A.
REPRES. JURÍDICO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO - OAB/BA 29.442
RECORRIDO(A): FRANCISCO ANDRE RIBEIRO MONTENEGRO
REPRES. JURÍDICO: ARLEY FERNANDO DA COSTA FROTA - OAB/CE 26.124
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046249-82.2015.8.06.0020
RECORRENTE: ANA PAULA FIALHO DE MATOS - ME
REPRES. JURÍDICO: THEREZA JULIANA FROTA DE MOURA - OAB/CE 23.119
RECORRIDO(A): MARTHA REGINA BRANDÃO PARENTE
REPRES. JURÍDICO: GEORGE ARAUJO CHAVES DA CUNHA - OAB/CE 6.963
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001104-96.2018.8.06.0035
RECORRENTE: FRANCISCO COSTA NOGUEIRA
REPRES. JURÍDICO: LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO - OAB/CE 21.516
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A
REPRES. JURÍDICO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE 23.255
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001077-43.2018.8.06.0220
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.
REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JÚNIOR - OAB/CE 9.075
RECORRIDO(A): AMSTERDAN FERREIRA REBOUCAS
REPRES. JURÍDICO: AMSTERDAN FERREIRA REBOUCAS - OAB/CE 40.030
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000939-46.2017.8.06.0015
RECORRENTE: RAIMUNDO ADAUTO MATOS GOMES
REPRES. JURÍDICO: GINA MARIA POSSIDÔNIO PASSOS MENDES - OAB/CE 29.788





RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO BARROSO BRAGA
REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000005-86.2018.8.06.0166
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
REPRES. JURÍDICO: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - OAB/MG 109.730
RECORRIDO(A): FRANCISCO ASSIS FILHO
REPRES. JURÍDICO: NATANAEL ALVES DE OLIVEIRA - OAB/CE 29.772
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001079-41.2019.8.06.0167
RECORRENTE: MARIA LEDA NUNES
REPRES. JURÍDICO: MARIA VANESSA MATEUS NORONHA - OAB/CE 29.918
RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A
REPRES. JURÍDICO: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI - OAB/CE 32.401-A
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000588-13.2017.8.06.0035
RECORRENTE: JJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME
REPRES. JURÍDICO: HAROLDO GUTEMBERG URBANO BENEVIDES - OAB/CE 28.242
RECORRIDO(A): J F DA COSTA LTDA - ME
REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO DIEGO PINTO FREITAS - OAB/CE 24.155
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046722-65.2015.8.06.0118
RECORRENTE: DAVID LIMA DA SILVA
REPRES. JURÍDICO: FLAVIO CESAR WEYNE DA CUNHA - OAB/CE 10.579
RECORRIDO(A): MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO; J. ALVES E OLIVEIRA LTDA
REPRES. JURÍDICO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/SP 128.341-A; JOSÉ EDGLE DE ANDRADE - OAB/CE 25.687
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000325-07.2018.8.06.0015
RECORRENTE: CORPVS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
REPRES. JURÍDICO: RENO PORTO CESAR BERTOSI - OAB/CE 18.902
RECORRIDO(A): ANTONIA NELI MARTINS NASCIMENTO
REPRES. JURÍDICO: FELYPE ASSUNÇÃO PINTO VIANA - OAB/CE 32.501
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001301-30.2017.8.06.0118
RECORRENTE: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
REPRES. JURÍDICO: RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA - OAB/SP 274.876
RECORRIDO(A): MARINEIDE LIMA SERRA
REPRES. JURÍDICO: ADAILTON LIMA SERRA - OAB/CE 34.817
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001302-52.2016.8.06.0020
RECORRENTE: PAULO QUEIROZ DE OLIVEIRA
REPRES. JURÍDICO: FLAVIO CESAR WEYNE DA CUNHA - OAB/CE 10.579
RECORRIDO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR - OAB/CE 17.314
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000479-73.2017.8.06.0172
RECORRENTE: CRISTIANE FELIX DE PAIVA
REPRES. JURÍDICO: PATRICIA KECIA NORONHA SANTIAGO CAVALCANTE - OAB/CE 36.876
RECORRIDO(A): JACINTA GOMES DE PAIVA
REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000083-37.2016.8.06.0009
RECORRENTE: WALTER MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; L & A INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
REPRES. JURÍDICO: VIVIAN BRASIL E SILVA - OAB/CE 23.661
RECORRIDO(A): JULIO CESAR MEDEIROS DE OLIVEIRA JUNIOR
REPRES. JURÍDICO: ERICK FREITAS MEDEIROS DE OLIVEIRA - OAB/CE 16.419
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000781-28.2016.8.06.0014
RECORRENTE: SEMPRE INFORMÁTICA E TREINAMENTOS LTDA - ME
REPRES. JURÍDICO: VIVIAN BRASIL E SILVA - OAB/CE 23.661
RECORRIDO(A): MARIA CARDOSO MESQUITA
REPRES. JURÍDICO: JOSÉ INÁCIO ROSA BARREIRA - OAB/CE 8.151; NATHÁLIA SARAIVA NOGUEIRA - OAB/CE 38.008





RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000226-17.2016.8.06.0012

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

REPRES. JURÍDICO: DAVID SOMBRA PEIXOTO - OAB/CE 16.477

RECORRIDO(A): M.E BRAGA FARIAS - ME

REPRES. JURÍDICO: YURI FERREIRA DE MEDEIROS - OAB/CE 32.023

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001088-24.2017.8.06.0021

RECORRENTE: ANTÔNIO SÉRGIO BARBOSA RABELO

REPRES. JURÍDICO: DANUBIO HOLANDA MENDES - OAB/CE 20.575

RECORRIDO(A): ASSURANT SEGURADORA S/A; TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA. -

IBYTE

REPRES. JURÍDICO: ANTONIO ARY FRANCO CESAR - OAB/SP 123.514; JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE - OAB/CE 11.160

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000781-28.2016.8.06.0014

RECORRENTE: SEMPRE INFORMATICA E TREINAMENTOS LTDA - ME

REPRES. JURÍDICO: VIVIAN BRASIL E SILVA OAB/CE 23.661

RECORRIDO(A): MARIA CARDOSO MESQUITA

REPRES. JURÍDICO: JOSÉ INACIO ROSA BARREIRA OAB/CE 8.151

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3927684-09.2013.8.06.0167

RECORRENTE: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

REPRES. JURÍDICO: CAROLINA SILVEIRA DE SOUZA NICEAS OAB/CE 28.468

RECORRIDO(A): ULISSES PINHEIRO CANGUSSU

REPRES. JURÍDICO: ALINE CAMERINO TEIXEIRA DE MATOS OAB-CE 25.646

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000547-86.2018.8.06.0172

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

REPRES. JURÍDICO: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES OAB/RJ 86.415

RECORRIDO(A): MARIA ZELIA MOTA

REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO ADRIANO LUZ NASCIMENTO OAB/CE 16.653

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000844-16.2017.8.06.0112

RECORRENTE: TULIO JOSÉ TEIXEIRA GOMES

REPRES. JURÍDICO: SHALON MICHAELLI ANGELO TAVARES OAB/CE 24.016

RECORRIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

REPRES. JURÍDICO: PAULO EDUARDO PRADO OAB/CE 24.314

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000083-75.2019.8.06.0221

RECORRENTE: JOSÉ NILTON SEVERINO LIMA FILHO

REPRES. JURÍDICO: MIGUEL VICTOR VASCONCELOS MESQUITA OAB/CE 22.417

RECORRIDO(A): 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA

REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3916860-28.2009.8.06.0006

RECORRENTE: FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

REPRES. JURÍDICO: CAROLINA SILVEIRA DE SOUZA NICEAS OAB/CE 28.468

RECORRIDO(A): RAIMUNDO ALVES DA COSTA, JULIO ALVES DE SOUZA, JOAO ALVES DE SOUSA E MARIA ALVES DA COSTA

REPRES. JURÍDICO: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI OAB/CE 18.044

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001044-86.2018.8.06.0112

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

REPRES. JURÍDICO: ROSTAND INACIO DOS SANTOS OAB/CE 37.246

RECORRIDO(A): CICERO DOS SANTOS LIMA

REPRES. JURÍDICO: REGINALDO GOMES DOS SANTOS OAB/MG 198.385

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046985-47.2015.8.06.0167

RECORRENTE: MAGAZINE LUIZA S/A

REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314

RECORRIDO(A): RENATA AGUIAR TABOZA

REPRES. JURÍDICO: ALEXANDRE ARAUJO MEDEIROS OAB/CE 20.806

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR





RECURSO INOMINADO - 3900955-81.2012.8.06.0004
RECORRENTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
REPRES. JURÍDICO: EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO OAB/CE 21.154
RECORRIDO(A): PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA
REPRES. JURÍDICO: PATRICIA ALVES JACINTO OLIVEIRA ROCHA OAB/CE 18.320
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046348-86.2014.8.06.0020
RECORRENTE: J. C. CALOU ALIMENTOS EIRELI - ME
REPRES. JURÍDICO: FERNANDA PATRICIA LIMA DE OLIVEIRA PUCCI OAB/CE 17.848
RECORRIDO(A): NATHALIA PINHEIRO DE CASTRO LOPES
REPRES. JURÍDICO: LUIZ ROBERTO JATAI CASTELO OAB/CE 5.559
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001138-84.2016.8.06.0118
RECORRENTE: SONIA MARIA SILVA NUNES PINTO
REPRES. JURÍDICO: CRISTIANE OLIVEIRA MONTENEGRO BARBOSA OAB/CE 20.764
RECORRIDO(A): CODISMAN VEICULOS DO NORDESTE LTDA
REPRES. JURÍDICO: JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE OAB/CE 11.160
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000732-83.2017.8.06.0003
RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S.A.
REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314
RECORRIDO(A): MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA ARAUJO
REPRES. JURÍDICO: BRUNO LEAO BRITO OAB/CE 33.174
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001293-87.2016.8.06.0118
RECORRENTE: DENISE DA SILVA RODRIGUES
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO MARTINS FERREIRA OAB/MA 9.608
RECORRIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO DAVID PIRES REBOUCAS OAB/CE 16.910
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046435-41.2015.8.06.0009
RECORRENTE: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE 23.255
RECORRIDO(A): ERIKA VIEIRA BARBOSA
REPRES. JURÍDICO: JOSÉ CELIO PEIXOTO SILVEIRA OAB/CE 9.925
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046185-87.2015.8.06.0015
RECORRENTE: MARAPONGA MART MODA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME
REPRES. JURÍDICO: MARIO CELIO SALES ARAGAO OAB/CE 7.398
RECORRIDO(A): MARIO CELIO SALES ARAGAO
REPRES. JURÍDICO: ROBERTA KAREN DE ANDRADE BEZERRA OAB/CE 27.544
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000096-91.2018.8.06.0065
RECORRENTE: ANDREIA PEREIRA JESUS
REPRES. JURÍDICO: JOAQUIM DOS SANTOS NETO OAB/CE 10.593
RECORRIDO(A): JOSÉ CARLOS DE ARAUJO ALMEIDA JUNIOR
REPRES. JURÍDICO: GEORGE DE CASTRO JUNIOR OAB/CE 16.203
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001081-75.2016.8.06.0018
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA
REPRES. JURÍDICO: DAVID SOMBRA PEIXOTO OAB/CE 16.477
RECORRIDO(A): CATARINA DAMASCENO DE SOUZA
REPRES. JURÍDICO: ILANA BARBOSA FERREIRA DA SILVA OAB/CE 29.390
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000948-45.2017.8.06.0035
RECORRENTE: DAIANA DOS SANTOS SILVA
REPRES. JURÍDICO: DANIELLI GONDIM CAMPELO OAB/CE 18.218
RECORRIDO(A): DANIELLI GONDIM CAMPELO E CLEOMAR RIBEIRO DA ROCHA
REPRES. JURÍDICO: CECILIA PAIVA SOUSA OAB/CE 36.528
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001196-11.2017.8.06.0035
RECORRENTE: MARIA DE LOURDES NUNES PEREIRA
REPRES. JURÍDICO: EVERTON CLEYTON CASTRO DA SILVA OAB/CE 25.248





RECORRIDO(A): FERNANDO ROGERIO XAVIER NOGUEIRA
REPRES. JURÍDICO: THIAGO ALVES HENRIQUE DA COSTA OAB/CE 27.919
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001470-83.2018.8.06.0020
RECORRENTE: LEONARDO BRUNO DE OLIVEIRA MAXIMO
REPRES. JURÍDICO: JOSÉFA MARIA ARAUJO VIANA DE ALENCAR OAB/C 6.841
RECORRIDO(A): RICARDO TORRES
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO CHARLES LIMA SIQUEIRA OAB/CE 29.129
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000182-09.2018.8.06.0018
RECORRENTE: SER EDUCACIONAL S.A.
REPRES. JURÍDICO: JOYCE LIMA MARCONI GURGEL OAB/CE 10.591
RECORRIDO(A): FRANCISCO LUCAS PINHEIRO DA SILVA
REPRES. JURÍDICO: RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA FILHO OAB/CE 30.566
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000774-80.2018.8.06.0009
RECORRENTE: IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA
REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314
RECORRIDO(A): DAVID SOLON MAGALHAES
REPRES. JURÍDICO: GUSTAVO FERREIRA MAGALHAES SOLON OAB/CE 26.505
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3917024-82.2012.8.06.0007
RECORRENTE: VICENTE DE PAULO LOPES
REPRES. JURÍDICO: CARLOS JAHNSER PARENTE MACAU OAB/CE 11.698
RECORRIDO(A): ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS
REPRES. JURÍDICO: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMAO OAB/SP 221.386
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3946114-47.2012.8.06.0004
RECORRENTE: MEMORIA, CONSULTORIA, ADMINISTRACAO, SERVICOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
REPRES. JURÍDICO: LUIS GONZAGA FERNANDES NETO OAB/CE 20.629
RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001333-80.2018.8.06.0021
RECORRENTE: MD CE GONTRAN GIFFONI CONSTRUCOES SPE LTDA
REPRES. JURÍDICO: EMILIA MOREIRA BELO OAB/PE 23.548
RECORRIDO(A): VICTOR MONTE TENORIO DE ALMEIDA E GABRIELA FELIX SERPA MONTE TENORIO
REPRES. JURÍDICO: CAIO TENORIO DE ALMEIDA LIMA OAB/CE 32.845
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001611-79.2016.8.06.0018
RECORRENTE: PATROPI - FORT PARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA
REPRES. JURÍDICO: MANUEL LUIS DA ROCHA NETO OAB/CE 7.479
RECORRIDO(A): JORGE REURISON MENDES TEIXEIRA
REPRES. JURÍDICO: FABIANO MAGNO DE SABOIA SANTOS OAB/CE 39.090
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000318-22.2017.8.06.0024
RECORRENTE: MARIA AMELIA DE CASTRO
REPRES. JURÍDICO: JORGE HENRIQUE SOUSA FROTA OAB/CE 32.626
RECORRIDO(A): CONDOMINIO EDIFICIO AQUA VILLE
REPRES. JURÍDICO: IGOR MONTENEGRO MACEDO OAB/CE 27.191
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000643-81.2018.8.06.0017
RECORRENTE: IMM ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA
REPRES. JURÍDICO: RICARDO MARFORI SAMPAIO OAB/SP 222.988
RECORRIDO(A): LUCAS CAMARA SALGADO
REPRES. JURÍDICO: FERNANDA LIMA FERNANDES VIEIRA OAB/CE 22.840
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000183-74.2016.8.06.0014
RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A.
REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314
RECORRIDO(A): JOSÉ GERALDO ALBUQUERQUE FAUSTINO
REPRES. JURÍDICO: LEANDRA ALMEIDA CRUZ HOLANDA COSTA OAB/CE 25775
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR





RECURSO INOMINADO - 3000203-31.2017.8.06.0014
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA
REPRES. JURÍDICO: RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB/SP 211.648
RECORRIDO(A): HERONILDES MIGUEL CORREIA
REPRES. JURÍDICO: BRENO SILVA CORREA OAB/CE 33.948
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001219-78.2017.8.06.0221
RECORRENTE: BANCO CITIBANK S A
REPRES. JURÍDICO: PAULO EDUARDO PRADO OAB/SP 182.951
RECORRIDO(A): REJANE JAEGER LARANJEIRA
REPRES. JURÍDICO: NELSON AZEVEDO NETO OAB/CE 22.547
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001287-53.2018.8.06.0072
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA
REPRES. JURÍDICO: RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB/SP 211.648
RECORRIDO(A): CICERO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
REPRES. JURÍDICO: JOSÉ RODRIGO CORREIA DE SOUZA OAB/CE 27.418
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000411-23.2019.8.06.0118
RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A.
REPRES. JURÍDICO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO OAB/BA 29442
RECORRIDO(A): JOSÉ FLAVIO SIQUEIRA DOS SANTOS
REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, no período acima mencionado, terão seu julgamento adiado para a sessão virtual subsequente, independentemente de nova intimação.

Ficam os advogados cientes e advertidos de que o prazo para recorrer das decisões de Turma Recursal fluirá da data do julgamento, em conformidade com o Enunciado 85 do FONAJE.

Ficam, ainda, os advogados cientes e advertidos de que os pedidos de sustentação oral deverão ser requeridos por meio de petição eletrônica nos autos em até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para início da sessão de julgamento, nos termos do art. 4º, § 2º, da Portaria nº 1.728/2019.

Ficam, por fim, os advogados cientes e advertidos de que os processos com pedidos de sustentação oral requeridos nos termos do art. 4º, § 2º, da Portaria nº 1.728/2019 serão julgados na pauta presencial com data a definir.

Juíza Samara de Almeida Cabral Pinheiro de Sousa
Presidente da 5ª Turma Recursal

ATOS, EDITAIS E OUTROS EXPEDIENTES DAS TURMAS RECURSAIS

1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DESPACHO DE RELATORES

0004359-55.2015.8.06.0153 - Recurso Inominado. Recorrido: Paulyano Lima Gonçalves. Advogado: Antônio Emanuel Araújo Oliveira (OAB: 20528/CE). Advogado: Francisco Edmilson Alves Araujo Filho (OAB: 27970/CE). Recorrente: Mwm Comercial de Alimentos. Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença (OAB: 15783/CE). Advogado: André Rodrigues Parente (OAB: 15785/CE). Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Advogado: Arley Vieira Barros Leal da Silveira (OAB: 39129/CE). Despacho: - Compulsando os autos do processo, verificase que a análise e julgamento do recurso de embargos de declaração – ED interposto, deverá ser canalizado para a Eminente Juíza relatora Dra. Geritsa Sampaio Fernandes, a qual tornou-se o juízo prevento para todos os efeitos legais em relação ao RI nº0004359-55.2015.8.06.0153, na qualidade de Juíza relatora do voto vencedor em sessão de julgamento, nos termos do art.54, do Regimento Interno das Turmas Recursais, razão pela qual DECLINO da competência para processá-lo e julgá-lo, determinando a redistribuição do processo para a retro aludida Juíza relatora. Expedientes necessários. Intimem-se, sem prejuízo do imediato cumprimento da decisão e da cientificação do juízo ora reconhecido como competente. Fortaleza, 28 de abril de 2020. Irandes Bastos Sales Relator

Total de feitos: 1

EDITAIS





PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO CEARÁ

5ª TURMA RECURSAL

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que juntei aos autos a relação republicada no Diário Oficial de Justiça, por incorreção, referente à **6ª Sessão Virtual de Julgamento, a qual ocorrerá das 09hs do dia 20/05/2020 às 09hs do dia 27/05/2020.**

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, data registrada no sistema.



**FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROFESSOR DOLOR BARREIRA****PAUTA DE JULGAMENTO DAS TURMAS RECURSAIS****5ª TURMA RECURSAL****PAUTA DA 6ª SESSÃO VIRTUAL DA 5ª TURMA RECURSAL****REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO VIRTUAL DE **09H DO DIA 20/05/2020 (QUARTA-FEIRA) ÀS 09H DO DIA 27/05/2020 (QUARTA-FEIRA)**, NOS MOLDES DA PORTARIA Nº 1.728/2019, OS SEGUINTE PROCESSOS:

RECURSO INOMINADO - 3000194-89.2019.8.06.0017
RECORRENTE: ANTONIO BOMFIM ALBUQUERQUE
REP. JURÍDICO: OSSIANNE DA SILVA FREITAS OAB/CE 28.544
RECORRIDO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAQUAREMA
REP. JURÍDICO: LUCAS MILITÃO DE SÁ OAB/CE 18.144
RELATOR(A): RAIMUNDO RAMONILSON CARNEIRO BEZERRA

RECURSO INOMINADO - 0047599-52.2015.8.06.0070
RECORRENTE: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE
REP. JURÍDICO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/CE 16.599
RECORRIDO(A): FRANCISCA BEZERRA LIMA
REP. JURÍDICO: JOSÉ BONIFÁCIO DE MACEDO FILHO OAB/CE 16.349
RELATOR(A): RAIMUNDO RAMONILSON CARNEIRO BEZERRA

RECURSO INOMINADO - 3001490-53.2018.8.06.0221
RECORRENTE: DEUTSCHE LUFTHANSA AG
REP. JURÍDICO: DANIEL SCARANO DO AMARAL OAB/CE 26.832
RECORRIDO(A): THAIS BARREIRA CAVALCANTI
REP. JURÍDICO: LARRY JOHN RABB CARVALHO OAB/CE 26.529
RELATOR(A): RAIMUNDO RAMONILSON CARNEIRO BEZERRA

RECURSO INOMINADO - 3001013-37.2016.8.06.0112
RECORRENTE: MANDIC S.A.
REPRES. JURÍDICO: NAPOLEÃO CASADO FILHO OAB/SP 249.345
RECORRIDO(A): L R LIMA GONÇALVES - ME
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO MACEDO COELHO NETO OAB/CE 26.037
RELATOR(A): RAIMUNDO RAMONILSON CARNEIRO BEZERRA

RECURSO INOMINADO - 3000564-60.2017.8.06.0010
RECORRENTE: PAULA LITHYARA DE SOUZA BRAGA
REP. JURÍDICO: JOSÉ WAGNER MATIAS DE MELO OAB/CE 17.785
RECORRIDO(A): DONNA DELLE CORES E FIOS LTDA - ME
REP. JURÍDICO: ANTONIO EDUARDO DE LIMA MACHADO FERRI OAB/CE 21.310-A
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000966-22.2018.8.06.0006
RECORRENTE: GIDELIA GONÇALVES DE MENDONÇA
REPRES. JURÍDICO: MOZART HENRIQUE DE CASTRO MONTENEGRO OAB/CE 34.785
RECORRIDO(A): C&A MODAS LTDA.
REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO
RECORRIDO(A): SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
REPRES. JURÍDICO: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI OAB/MG 139.387
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3939322-50.2012.8.06.0013
RECORRENTE: JOAO ALVES ERVEDOZA
REPRES. JURÍDICO: JOSE MARIA FARIAS GOMES OAB/CE 6.756
RECORRIDO(A): EDITORA TRES LTDA.
REPRES. JURÍDICO: EMANUELLA CLARA GOMES DA SILVA OAB/CE 22.476
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3909717-87.2010.8.06.0091
RECORRENTE: OLIVIO ALVES TEIXEIRA
REPRES. JURÍDICO: JOSE RONALD GOMES BEZERRA OAB/CE 37.246-A
RECORRIDO(A): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
REPRES. JURÍDICO: ROSTAND INACIO DOS SANTOS OAB/CE 9.656
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR





RECURSO INOMINADO - 3001303-03.2017.8.06.0020
RECORRENTE: IVONE LOPES DE QUEIROZ
REPRES. JURÍDICO: LUIZ EDUARDO FERREIRA OAB/CE 30.882
RECORRIDO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL COLONIAL SUL
REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO LUIS ALVES E SILVA OAB/CE 31.611
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000334-60.2018.8.06.0017
RECORRENTE: SOCIETE AIR FRANCE
REPRES. JURÍDICO: ALFREDO ZUCCA NETO OAB/SP 154.694
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA
REPRES. JURÍDICO: RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB/CE 24.217
RECORRENTE: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S A
REPRES. JURÍDICO: RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB/CE 24.217
RECORRIDO(A): MARIA LUIZA DE FREITAS GUIMARAES
REPRES. JURÍDICO: MARIA ISABEL DE FREITAS GUIMARAES OAB/CE 11.545
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000744-56.2016.8.06.0222
RECORRENTE: FRANCICLEUDA CHAGAS CRUZ
REPRES. JURÍDICO: JEAN KARLO MOURA OLIVEIRA OAB/CE 33.717
REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO STENIO VIANA DE SOUSA OAB/CE 33.718
RECORRIDO(A): TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA
REPRES. JURÍDICO: JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE OAB/CE 11.160
RECORRIDO(A): ASSURANT SEGURADORA S.A.
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO ARY FRANCO CESAR OAB/SP 123.514
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000543-96.2018.8.06.0221
RECORRENTE: BIOMEDYCUR COMERCIO DE COLCHOES TERAPEUTICOS - EIRELI
REPRES. JURÍDICO: EZEQUIEL FRANDOLOSO OAB/SP 295.385
RECORRIDO(A): CARLOS ALBERTO MARTINS
REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001997-21.2016.8.06.0112
RECORRENTE: ROSILANIA PEREIRA DE OLIVEIRA
REPRES. JURÍDICO: JOSE EDISIO XAVIER BEZERRA FILHO OAB/CE 35.333
REPRES. JURÍDICO: LYS RIBEIRO BOMFIM OAB/CE 34.299
REPRES. JURÍDICO: LUCAS ARAUJO ROCHA OAB/CE 35.801
RECORRIDO(A): HOLANDA & OLIVEIRA COMERCIO DE OTICA LTDA - ME
REPRES. JURÍDICO: GWERSON JOCSAN QUEIROZ DE FIGUEIREDO OAB/CE 22.776
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000680-69.2017.8.06.0009
RECORRENTE: EDITORA VERDES MARES LTDA
REPRES. JURÍDICO: GUSTAVO HITZSCHKY FERNANDES VIEIRA JUNIOR OAB/CE 17.561
RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA FROTA
REPRES. JURÍDICO: ANA CANDIDA OLIVEIRA FROTA OAB/CE 26.542
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0047806-22.2015.8.06.0015
RECORRENTE: EURIDES RODRIGUES FONSECA
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO BORGES REGO OAB/CE 7.258
RECORRIDO(A): CORPVS SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP
REPRES. JURÍDICO: RENO PORTO CESAR BERTOSI OAB/CE 18.902
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0047110-92.2015.8.06.0012
RECORRENTE: MARGARIDA MARIA DE SOUSA
REPRES. JURÍDICO: LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO OAB/CE 15.848
RECORRIDO(A): BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS
REPRES. JURÍDICO: DAVID SOMBRA PEIXOTO OAB/CE 16.477
RECORRIDO(A): BANCO CO BRASIL S.A.
REPRES. JURÍDICO: DAVID SOMBRA PEIXOTO OAB/CE 16.477
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000331-22.2018.8.06.0174
RECORRENTE: MANUEL FEITOSA DE FREITAS
REPRES. JURÍDICO: JOSE DE SALES NETO OAB/CE 7.328
RECORRIDO(A): FRANCISCO ELIOMAR FEITOSA DE OLIVEIRA
REPRES. JURÍDICO: CICERO ANDERSON PORTELA SAMPAIO OAB/CE 39.431
REPRES. JURÍDICO: ARILDO DE FREITAS BEZERRA OAB/CE 25.861
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR





RECURSO INOMINADO - 3001112-05.2018.8.06.0090
RECORRENTE: DAMIANA RODRIGUES COELHO DA SILVA
REPRES. JURÍDICO: DELMIRO CAETANO ALVES NETO OAB/CE 33.156
RECORRIDO(A): SABEMI SEGURADORA SA
REPRES. JURÍDICO: JULIANO MARTINS MANSUR OAB/RJ 113.786
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000351-65.2019.8.06.0016
RECORRENTE: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.
REPRES. JURÍDICO: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA OAB/PE 20.335
RECORRIDO(A)/RECORRENTE: DEIRIVELTON DA CUNHA DAMASCENO
REPRES. JURÍDICO: PAMYL SALES BASTOS OAB/CE 37.137
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001024-95.2018.8.06.0112
RECORRENTE: RUI DE ALMEIDA PEREIRA
REPRES. JURÍDICO: MARTA MARIA BELLO ARAGAO OAB/PE 46.204
RECORRENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
REPRES. JURÍDICO: CARLOS DAVI MARTINS MARQUES OAB/CE 20.436
RECORRIDO(A): CICERO FINIZOLA
REPRES. JURÍDICO: PAULO NORMANDO LACERDA BOTELHO OAB/CE 11.971
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000530-93.2019.8.06.0017
RECORRENTE: COMPANHIA ULTRAGAZ S A
REPRES. JURÍDICO: MARCOS VILLA COSTA OAB/BA 13.605
RECORRIDO(A): JOAO VICTOR ROSA SANGALI
REPRES. JURÍDICO: JOAO VICTOR ROSA SANGALI OAB/CE 32.671
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001361-16.2018.8.06.0070
RECORRENTE: MARIA TEREZINHA XIMENES LEITE
REPRES. JURÍDICO: ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS OAB/CE 34.613
RECORRIDO(A): CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES
REPRES. JURÍDICO: JOSE IRINEU PONTES MARTINS OAB/CE 5.799
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046136-91.2016.8.06.0021
RECORRENTE: FRANCISCO THIAGO OLIVEIRA COSTA
REPRES. JURÍDICO: FELIPE MEDEIROS FREITAS OAB/CE 32.506
RECORRIDO(A): CBL ALIMENTOS S/A
REPRES. JURÍDICO: RAUL AMARAL JUNIOR OAB/CE 13.371-A
RECORRIDO(A): SUPERMERCADO NIDOBX LTDA - ME
REPRES. JURÍDICO: EDUARDO CESAR SOUSA ARAGAO OAB/CE 14.750
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000345-35.2018.8.06.0035
RECORRENTE: RAIMUNDO BARRETO DA SILVA
REPRES. JURÍDICO: JEFFERSON DA SILVA OLIVEIRA OAB/CE 28.005
RECORRENTE: THIAGO BARRETO DA SILVA
REPRES. JURÍDICO: JEFFERSON DA SILVA OLIVEIRA OAB/CE 28.005
RECORRIDO(A): JOSE MAURO COSTA
REPRES. JURÍDICO: ALANA FREIRES DE OLIVEIRA OAB/RN 40.208-A
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000376-79.2017.8.06.0006
RECORRENTE: ITALO FALCAO DE LIMA
REPRES. JURÍDICO: KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES OAB/CE 12.861
RECORRIDO(A): BARRACA MARULHO
REPRES. JURÍDICO: ANDRE PINTO PEIXOTO OAB/CE 17.284
RECORRIDO(A): SEXTA BLUE
REPRES. JURÍDICO: ANDRE PINTO PEIXOTO OAB/CE 17.284
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001592-81.2017.8.06.0004
RECORRENTE: CLARO S.A.
REPRES. JURÍDICO: FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO OAB/CE 14.503
RECORRIDO(A): RENATA GALVAO RIBEIRO
REPRES. JURÍDICO: LIANA CAVALCANTE LOPES OAB/CE 21.059
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000473-47.2018.8.06.0070





RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
REPRES. JURÍDICO: MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB/CE 24.241-A
RECORRIDO(A): REAN FERNANDES SALES
REPRES. JURÍDICO: ISRAEL MARQUES RODRIGUES OAB/PI 12.088
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3920903-43.2011.8.06.0004
RECORRENTE: IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314
RECORRIDO(A): JAMES VIANA QUEIROZ
REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001802-98.2018.8.06.0004
RECORRENTE: CEARA LOTEAMENTOS LTDA.
REPRES. JURÍDICO: RAUL AMARAL JUNIOR OAB/CE 13.371-A
RECORRIDO(A): LARISSA NAVARRO BENEVIDES DE MAGALHAES GIFFONI
REPRES. JURÍDICO: VIVIAN BRASIL E SILVA OAB/CE 23.661
REPRES. JURÍDICO: GUILHERME CAMARAO PORTO OAB/CE 27.489
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001698-37.2017.8.06.0006
RECORRENTE/RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA
REPRES. JURÍDICO: RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB/CE 24.217
RECORRENTE/RECORRIDO(A): ANTONIO JOSE MARTINS JATAI
REPRES. JURÍDICO: SORMANE OLIVEIRA DE FREITAS OAB/CE 15.406
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3900465-32.2012.8.06.0013
RECORRENTE: JOSE NILSON DO NASCIMENTO CUNHA
REPRES. JURÍDICO: BARBARA ENRICA VIEIRA LOVATI OAB/CE 26.649
REPRES. JURÍDICO: CAMILLA GOES BARBOSA OAB/CE 30.136-A
RECORRIDO(A): DANIEL PIRES CABRAL - ME
REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000758-53.2017.8.06.0174
RECORRENTE: JULIANA MARIA DA SILVA TRAJANO
REPRES. JURÍDICO: ANNIA KARINA FIGUEIRA DE SOUZA OAB/CE 36.815
REPRES. JURÍDICO: RUAN DA SILVA CARDOSO OAB/CE 37.544
RECORRIDO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314
RECORRIDO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA
REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314
RECORRIDO(A): FACULDADE DO COMPLEXO EDUCACIONAL SANTO ANDRE S/S LTDA
REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO
RECORRIDO(A): FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA
REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO
RECORRIDO(A): INSTITUTO CEARENSE DE EDUCACAO E PESQUISA LTDA - ME
REPRES. JURÍDICO: WESLEY LEAL FERREIRA OAB/PI 5.720
RECORRIDO(A): INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA
REPRES. JURÍDICO: NORBERTO TARGINO DA SILVA OAB/CE 34.869-A
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000111-90.2017.8.06.0034
RECORRENTE: CLARO S.A.
REPRES. JURÍDICO: FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO OAB/CE 14.503
RECORRIDO(A): CLAUDIO AUGUSTO DOS SANTOS BEZERRA
REPRES. JURÍDICO: KATIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS BEZERRA OAB/CE 36.008-B
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046534-81.2015.8.06.0018
RECORRENTE: MAGAZINE LUIZA S/A
REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314
RECORRENTE: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A
REPRES. JURÍDICO: VLADIA ARAUJO MAGALHAES OAB/CE 8.622
RECORRENTE: VIOTTO CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDENCIA LTDA - EPP
REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO
RECORRIDO(A): PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA
REPRES. JURÍDICO: LUIZ ALBERTO GOMES BARBOSA NETO OAB/CE 24.503
REPRES. JURÍDICO: DANIEL SIEBRA SANTOS OAB/CE 19.198
REPRES. JURÍDICO: RAPHAEL FRANCO CASTELO CARVALHO OAB/CE 26.560
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR





RECURSO INOMINADO - 3001848-88.2017.8.06.0112

RECORRENTE: JOAO AMORIM SILVA

REPRES. JURÍDICO: ALFREDO GOMES DOS SANTOS NETO OAB/CE 36.609

RECORRIDO(A): ABRIL COMUNICACOES S.A.

REPRES. JURÍDICO: RODRIGO GONZALEZ OAB/SP 158.817

RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000923-25.2018.8.06.0220

RECORRENTE: HABIB RODRIGUES ABUD

REPRES. JURÍDICO: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO OAB/CE 25.592

RECORRIDO(A): OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

REPRES. JURÍDICO: ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS OAB/CE 16.498

RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3920877-68.2013.8.06.0006

RECORRENTE: WELLINGTON BEZERRA MONTEIRO

REPRES. JURÍDICO: JOSE RICARDO MOURA BARBOSA OAB/CE 10.692

RECORRIDO(A): SKY BRASIL SERVICOS LTDA

REPRES. JURÍDICO: JANAINA SENA TALEIRES OAB/CE 21.492

REPRES. JURÍDICO: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES OAB/SP 131.600

RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000220-40.2016.8.06.0002

RECORRENTE: TARCISIO CAVALCANTE FERREIRA

REPRES. JURÍDICO: EURIJANE AUGUSTO FERREIRA OAB/CE 16.326

RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO

RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000949-48.2016.8.06.0008

RECORRENTE: MB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

REPRES. JURÍDICO: AMANDA ARRAES DE ALENCAR ARARIPE NUNES OAB/CE 32.111

RECORRENTE/RECORRIDO(A): JEFFERSON DOS SANTOS FERREIRA

REPRES. JURÍDICO: GISELA ROLIM SANTANA DE FIGUEIREDO OAB/CE 34.367

RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000046-61.2018.8.06.0034

RECORRENTE: TNL PCS S/A

REPRES. JURÍDICO: ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS OAB/CE 16.498

RECORRENTE: CLARO S.A.

REPRES. JURÍDICO: FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO OAB/CE 14.503

RECORRIDO(A): ANTONIO GALVAO DE SOUSA

REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO

RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046564-60.2015.8.06.0166

RECORRENTE: MAGAZINE LUIZA S/A

REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314

RECORRIDO(A): AYANNE MARIA PEREIRA LIMA COSTA

REPRES. JURÍDICO: VALDECLIDES ALMEIDA PIRES OAB/CE 9.877

RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046982-95.2015.8.06.0166

RECORRENTE: FRETAR TRANSPORTES, LOCAÇÃO E TURISMO LTDA

REPRES. JURÍDICO: ALESSIA PIOL SA OAB/CE 16.492

REPRES. JURÍDICO: FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO OAB/CE 8.714

RECORRIDO(A): SANDRA MARIA FERREIRA LIMA

REPRES. JURÍDICO: HELOISA SIQUEIRA DE OLIVEIRA OAB/CE 34.951

RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000250-62.2018.8.06.0016

RECORRENTE: ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES

REPRES. JURÍDICO: ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES OAB/CE 14.841

RECORRIDO(A): SOCIEDE AIR FRANCE

REPRES. JURÍDICO: ALFREDO ZUCCA NETO OAB/SP 154.694

RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000826-14.2016.8.06.0020

RECORRENTE: FRANCISCO VIANA E SILVA

REPRES. JURÍDICO: ITALO LIBERATO BARROSO MENDES OAB/CE 20.695

RECORRIDO(A): KEYLA CHRISTINA ALBUQUERQUE VIANA

REPRES. JURÍDICO: PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL OAB/CE 6778

RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR





RECURSO INOMINADO - 3001045-78.2016.8.06.0003
RECORRENTE: ROSANGELA MARIA PINTO DE SOUZA
REPRES. JURÍDICO: ROSANGELA MARIA PINTO DE SOUZA OAB/CE 29.705
REPRES. JURÍDICO: DANIEL COSTA BARBOSA OAB/CE 19.622
RECORRIDO(A): OI MOVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REPRES. JURÍDICO: ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS OAB/CE 16.498
RELATOR(A): JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000136-27.2017.8.06.0221
RECORRENTE: VALDIR MARTINS GUIMARÃES
REPRES. JURÍDICO: SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO OAB/CE 23.650
REPRES. JURÍDICO: STENIO GONCALVES SILVA OAB/CE 10.727
RECORRIDO(A): VIPER ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA-ME
REPRES. JURÍDICO: WELLINGTON LUIZ SAMPAIO DE HOLANDA FILHO OAB/CE 25.274
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000524-44.2016.8.06.0065
RECORRENTE: FUJITA ENGENHARIA LTDA
REPRES. JURÍDICO: TED PONTES OAB/CE 26.581
RECORRIDO(A): FRANCY CLEBIO DE LIMA SOUSA
REPRES. JURÍDICO: ANA CAROLINA SILVA NETO OAB/CE 16.947
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000465-48.2016.8.06.0003
RECORRENTE: KATARINA MARIANO GALDINO
REPRES. JURÍDICO: MICHAEL JACKSON RODRIGUES IRINEU OAB/CE 24.725-B
RECORRIDO(A): AUTO VIAÇÃO DRAGÃO DO MAR
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO CLETO GOMES OAB/CE 5.864
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000430-82.2017.8.06.0220
RECORRENTE: LUIGI BELLINA
REPRES. JURÍDICO: MORGANA MARIA OSORIO OAB/CE 6.626
RECORRENTE: ALINE KARLA SABOIA BELLINA
REPRES. JURÍDICO: MORGANA MARIA OSORIO OAB/CE 6.626
RECORRIDO(A): CHRISTINE DE HOLANDA MORETTI
REPRES. JURÍDICO: REGINALDO CASTELO BRANCO ANDRADE OAB/CE 9.975
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000454-74.2016.8.06.0017
RECORRENTE: OI MÓVEL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314
RECORRIDO(A): JOSÉ TARCISIO PASSOS LIMA FILHO
REPRES. JURÍDICO: JOSÉ TARCISIO PASSOS LIMA FILHO OAB/CE 18.417
RECORRIDO(A): ARIANY VIDAL ALVES
REPRES. JURÍDICO: JOSÉ TARCISIO PASSOS LIMA FILHO OAB/CE 18.417
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046920-26.2015.8.06.0014
RECORRENTE: EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA
REPRES. JURÍDICO: FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO OAB/CE 14.503
RECORRIDO(A): JOSÉ ARLINDO ALVES
REPRES. JURÍDICO: JOSÉ ARLINDO ALVES OAB/CE 8.843
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046840-96.2015.8.06.0035
RECORRENTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
REPRES. JURÍDICO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB/CE 41.218-A
RECORRIDO(A): EGIDIO BARRETO DE OLIVEIRA
REPRES. JURÍDICO: EGIDIO BARRETO DE OLIVEIRA OAB/CE 5.142
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000508-30.2017.8.06.0009
RECORRENTE: HELOISA HELENA SALES LIMA
REPRES. JURÍDICO: LEORGENIS ALBERTO DOS SANTOS FREITAS OAB/CE 20.805
RECORRIDO(A): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA
REPRES. JURÍDICO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/CE 17.314
REPRES. JURÍDICO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB/CE 41.218-A
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000070-71.2017.8.06.0019
RECORRENTE: LOURENÇO MENDES ANDRADE
REPRES. JURÍDICO: ALEXSANDRO DE CASTRO LIMA OAB/CE 27.174
RECORRIDO(A): CENTRO EDUCACIONAL EVANDRO AYRES DE MOURA - ME





REPRES. JURÍDICO: GLERISTON EMANUEL LIMA PINHEIRO OAB/CE 34.363
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000028-48.2019.8.06.0020
RECORRENTE:DIEGO CAMBOIM LOIOLA
REPRES. JURÍDICO: JOSÉ ALCY PINHEIRO NETO OAB/CE 28.290
RECORRIDO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ -ENEL
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO CLETO GOMES OAB/CE 5.864
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3002064-85.2017.8.06.0003
RECORRENTE:VALDECIR CARLOS DA SILVA RIBEIRO
REPRES. JURÍDICO: JUAN ORTEGA ROCHA DE ARAGÃO OAB/CE 3.453
RECORRIDO(A): FRANCISCO FRANCOIS MIRANDA JUNIOR
REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO
RECORRIDO(A):FRANCIMAR MEDEIROS MIRANDA
REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3002025-86.2016.8.06.0112
RECORRENTE:SERASA S/A
REPRES. JURÍDICO: LUCIO MODESTO CHAVES LUCENA DE FARIAS OAB/CE 5.004
RECORRIDO(A): ADAO BATISTA DA SILVA
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO MACEDO COELHO NETO OAB/CE 26.037
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000561-41.2016.8.06.0172
RECORRENTE:TACITO LUIZ SANTANA DE SOUSA
REPRES. JURÍDICO: JOELZA DE OLIVEIRA ROCHA OAB/CE 28.698
RECORRIDO(A): TIM CELULAR S.A.
REPRES. JURÍDICO: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA OAB/RN 1.057-A.
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO : 3001105-76.2016.8.06.0221
RECORRENTE: DANIELLE ARY DE MIRANDA SÁ
REPRES. JURÍDICO: GLAUCO MOTA FILHO OAB/CE 31.154
RECORRIDO(A): P. S. MAIS INDUSTRIA DE DERIVADOS DE MILHO LTDA - ME
REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO HELIO MOREIRA DA SILVA OAB/CE 6.347
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO : 0047443-71.2015.8.06.0003
RECORRENTE:OI MÓVEL S/A
REPRES. JURÍDICO: ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS OAB/CE 16.498
RECORRIDO(A): MARIA ISA PONTES MOREIRA
REPRES. JURÍDICO: NANCY LAPROVITERA DINIZ OAB/CE 32.988
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO : 3001110-73.2016.8.06.0003
RECORRENTE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
REPRES. JURÍDICO: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES OAB/SP 98.709
RECORRIDO(A): NARA CASTRO ARAÚJO FROTA
REPRES. JURÍDICO: WESLEY LEAL COSTA OAB/RR-989
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO : 3000314-82.2016.8.06.0003
RECORRENTE: OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A –“AVIANCA”
REPRES. JURÍDICO: JOSÉ AMÉRICO CATUNDA TIMBÓ OAB/CE 1.655
RECORRIDO(A): JEAN CARLOS RECK
REPRES. JURÍDICO: FABRIZIA PIMENTEL BEZERRA PORTELA OAB/BA 48.473
RECORRIDO(A):LUCIA INEZ DOS SANTOS RECK
REPRES. JURÍDICO: FABRIZIA PIMENTEL BEZERRA PORTELA OAB/BA 48.473
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO : 3001018-23.2016.8.06.0221
RECORRENTE: RAFAEL DA SILVA PINHEIRO
REPRES. JURÍDICO: SAMARA DE OLIVEIRA PINHO OAB/CE 31.314
REPRES. JURÍDICO: DMITRI MONTENEGRO RIBEIRO OAB/CE 24.376
REPRES. JURÍDICO JOUFRE MEDEIROS MONTENEGRO OAB/CE 24.047
RECORRIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
REPRES. JURÍDICO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/CE 17.314
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO : 3000156-27.2016.8.06.0003
RECORRENTE:HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A





REPRES. JURÍDICO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/CE 17.314
RECORRIDO(A): VALDIR GLEYSON NUNES DA SILVA
REPRES. JURÍDICO: ALLYSON AGUIAR ASSUNCAO OAB/CE 25.322
REPRES. JURÍDICO: PEDRO FELIPE LIMA ROCHA OABCE 35.025
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO: 3000469-52.2016.8.06.0014
RECORRENTE: HABIB RODRIGUES ABUD
REPRES. JURÍDICO: CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO OAB/CE 25.592
RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER S/A
REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO: 3000573-71.2017.8.06.0220
RECORRENTE: DANIEL COSTA SILVÉRIO
REPRES. JURÍDICO: MARCELO DE SA CORTEZ OAB/CE 32.099
RECORRIDO(A): TELEFONICA BRASIL S/A
REPRES. JURÍDICO: PAULO EDUARDO PRADO OAB/CE 24.314-A
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO : 3000323-82.2016.8.06.0152
RECORRENTE: MARIETA MORAIS DA SILVA
REPRES. JURÍDICO: JOSÉ IDEMBERG NOBRE DE SENA OAB/CE 14.260
RECORRIDO(A): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A
REPRES. JURÍDICO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/CE 17.314
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO : 0046348-96.2015.8.06.0070.
RECORRENTE: TAM –LINHAS AÉREAS S.A.
REPRES. JURÍDICO: FABIO RIVELLI OAB/CE 30.773-A
RECORRIDO(A): ISMAEL PEDROSA MACHADO.
REPRES. JURÍDICO: ISMAEL PEDROSA MACHADO OAB/CE 15.311
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000501-84.2017.8.06.0220
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A,
REPRES. JURÍDICO: JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO OAB/CE 24.196-A
REPRES. JURÍDICO: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA OAB/PE 20.335
RECORRIDO(A): FRANCISCO EDSON VIANA MOREIRA NETO
REPRES. JURÍDICO: HENRIQUE BATISTA GOMES OAB/CE 27.440
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000747-17.2016.8.06.0220
RECORRENTE: REGIANE PEREIRA DOS PASSOS
REPRES. JURÍDICO: ANDRÉ DE QUEIROZ MONTEIRO OAB/CE 19.252
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046254-32.2016.8.06.0065
RECORRENTE: OI MÓVEL S/A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REPRES. JURÍDICO: ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS OAB/CE 16.498
RECORRIDO(A): CARLOS ANDRÉ RODRIGUES DE MESQUITA
REPRES. JURÍDICO: JOSÉ MARIA FARIAS GOMES OAB/CE 6.756
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000338-13.2016.8.06.0003
RECORRENTE: PAULO SERGIO FERREIRA DA COSTA
REPRES. JURÍDICO: JOSÉ AURINO DE PAULA DA SILVA JÚNIOR OAB/CE 31.443
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A
REPRES. JURÍDICO: RONALDO NOGUEIRA SIMOES OAB/CE 17.801
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000025-46.2017.8.06.0220
RECORRENTE: MARKUS VINICIUS DIAS LEITE
REPRES. JURÍDICO: JOAO NOGUEIRA PONTE JUCA FILHO OAB/CE 33.761
RECORRIDO(A): EXPRESS ALIMENTOS LTDA
REPRES. JURÍDICO: RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES OAB/CE 16.077
REPRES. JURÍDICO: PEDRO CYSNE FROTA DE SOUZA OAB/CE 30.140
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001039-58.2016.8.06.0072
RECORRENTE: TALES JESUM ARRAIS DE LAVOR LUNA
REPRES. JURÍDICO: BENEVAL REMIGIO FEITOSA FILHO OAB/CE 24.306





RECORRIDO(A):ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE 23.255
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000024-67.2017.8.06.0024
RECORRENTE:PEIXE URBANO WEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA
REPRES. JURÍDICO: CARLOS AUGUSTO GOMES CASSI OAB/SP 282.295
RECORRIDO(A):JOSÉ EDMILSON DE OLIVEIRA
REPRES. JURÍDICO: CRISTIANE FROTA OLIVEIRA OAB/CE 24.841-A
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001080-59.2017.8.06.0017
RECORRENTE:MAX STANLEI DE MELO BEDNARSKI
REPRES. JURÍDICO: CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES OAB/CE 13.446
RECORRIDO(A):CARLOS ALBERTO VIEIRA DE ALENCAR
REPRES. JURÍDICO: ROBSON BEZERRIL CAVALCANTE OAB/CE 24.834
REPRES. JURÍDICO:TALES FREIRE LUCENA OAB/CE 26.645
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000153-42.2017.8.06.0034
RECORRENTE:ESPÍRITO SANTO INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO S/A
REPRES. JURÍDICO: RICARDO WAGNER OLIVEIRA SANTOS OAB/CE 17.066
REPRES. JURÍDICO:SAULO GADELHA SANTOS OAB/CE 26.530
REPRES. JURÍDICO:LISSA SOARES CAMARA VALE OAB/CE 24.659
RECORRIDO(A):MARIA DO SOCORRO BATISTA
REPRES. JURÍDICO: EDESIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO OAB/CE 19.319
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000257-94.2017.8.06.0014
RECORRENTE:SOCORRO MARIA CARNEIRO VASCONCELOS
REPRES. JURÍDICO: DAVID MOREIRA SALES OAB/CE 27.081
RECORRIDO(A):SABEMI SEGURADORA S/A
REPRES. JURÍDICO: JULIANO MARTINS MANSUR OAB/RJ 113.786
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000124-77.2016.8.06.0017
RECORRENTE:WALTER MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
REPRES. JURÍDICO:RODRIGO SILVEIRA LIMA OAB/CE 19.187
REPRES. JURÍDICO:VÍVIAN BRASIL E SILVA OAB/CE 23.661
RECORRIDO(A):JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE
REPRES. JURÍDICO: JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE OAB/CE 5.311
RECORRIDO(A):ANA MARIA COELHO IBANEZ
REPRES. JURÍDICO: JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE OAB/CE 5.311
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0048290-03.2015.8.06.0091
RECORRENTE:BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
REPRES. JURÍDICO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO OAB/BA 29.442
RECORRIDO(A):JOSÉ EMÍDIO DE SOUZA NETO
REPRES. JURÍDICO: MARIO DA SILVA LEAL SOBRINHO OAB/CE 3.104
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001085-18.2016.8.06.0017
RECORRENTE:JOSÉ DE BRITO NERI
REPRES. JURÍDICO: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/BA 24.350
RECORRIDO(A):BANCO ITAUCARD S/A
REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000006-79.2018.8.06.0034
RECORRENTE:BV FINANCEIRA S/A -CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314
RECORRIDO(A):ELISABETE DE ABREU SALES
REPRES. JURÍDICO:SEM ADVOGADO
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000660-24.2016.8.06.0006
RECORRENTE:EXPRESSO GUANABARA S/A
REPRES. JURÍDICO: NELSON BRUNO VALENÇA OAB/CE 15.783
REPRES. JURÍDICO:MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO OAB/CE 23.495
RECORRIDO(A):MONICA FILADELFO DE ANDRADE
REPRES. JURÍDICO:MONICA FILADELFO DE ANDRADE OAB/CE 30.910
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR





RECURSO INOMINADO - 3002243-90.2018.8.06.0065
RECORRENTE:DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE 23.255
REPRES. JURÍDICO:MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO OAB/CE 23.495
RECORRIDO(A):FRANCISCA JESSICA MOREIRA DA COSTA
REPRES. JURÍDICO:JEAN PLACIDO TELES DA FONSECA OAB/CE 25.982-B
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001426-43.2018.8.06.0221
RECORRENTE:IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA
REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314
RECORRIDO(A):BRUNO MENESES GAMA
REPRES. JURÍDICO:ANA LILIAN DE ALMEIDA COSTA PATRICIO OAB/CE 37.601
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046634-18.2015.8.06.0024
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A; REBOTCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/CE 30.142; ABELARDO AUGUSTO NOBRE NETO - OAB/CE 24.901
RECORRIDO(A): HERÁCLIDES VIANA MACEDO NETO
REPRES. JURÍDICO: IGOR DE ALMEIDA GONDIM - OAB/CE 24.835
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000708-43.2018.8.06.0222
RECORRENTE: FILICIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO
REPRES. JURÍDICO: GAUDENIO SANTIAGO DO CARMO - OAB/CE 20.944
RECORRIDO(A): ERANDIR GARCIA DOS REIS
REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000653-45.2016.8.06.0034
RECORRENTE: TEREZINHA HOLANDA COSTA DE FREITAS
REPRES. JURÍDICO: REBECA SIMÃO BEDÊ - OAB/CE 25.539
RECORRIDO(A): AQUILA BRENDON MORAIS SILVA
REPRES. JURÍDICO: WILLIAM HOLANDA LAVOR - OAB/CE 29.770
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000784-03.2018.8.06.0017
RECORRENTE: VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A. -MULTIPLAY
REPRES. JURÍDICO: RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES - OAB/CE 16.077
RECORRIDO(A): TATIANA LAMBERT BRASIL
REPRES. JURÍDICO: JOÃO LEITE FERNANDES NETTO - OAB/CE 20.472
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3908703-75.2014.8.06.0011
RECORRENTE: HENRIQUE JORGE DE MIRANDA ROCHA - ME
REPRES. JURÍDICO: RAPHAEL GONCALVES DE OLIVEIRA - OAB/CE 23.298
RECORRIDO(A): JURANDI FELIX DE FREITAS
REPRES. JURÍDICO: JOZILDO SOUZA COSTA FREIRE - OAB/CE 8.943
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000856-57.2018.8.06.0221
RECORRENTE: CLUBE DE SAÚDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
REPRES. JURÍDICO: RENATA SOUSA DE CASTRO VITA - OAB/BA 24.308
RECORRIDO(A): CAROLINE NEJM
REPRES. JURÍDICO: MARIA ERILÚCIA DE ABREU - OAB/CE 35.468
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000032-73.2018.8.06.0003
RECORRENTE: SAFIRA CONSTRUÇÕES SPE LTDA
REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO HIDLER SOARES FONTENELE JUNIOR - OAB/CE 31.851
RECORRIDO(A): CRISTIANE CARVALHO DE SOUZA; HELI JORGE ARAÚJO FACUNDO
REPRES. JURÍDICO: MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES EUGÊNIO - OAB/CE 35.997
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000476-89.2017.8.06.0020
RECORRENTE: FRANCISCO VALDIR DA SILVA FERNANDES
REPRES. JURÍDICO: LARISSA MARIA DE QUEIROZ - OAB/CE 23.618
RECORRIDO(A): REDECARD S/A
REPRES. JURÍDICO: LARISSA SENTO SÉ ROSSI - OAB/BA 16.330
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046122-38.2015.8.06.0023
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA





REPRES. JURÍDICO: DAVID SOMBRA PEIXOTO - OAB/CE 16.477-A
RECORRIDO(A): J S INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS EIRELI - EPP
REPRES. JURÍDICO: JOSÉ MOURAO JUNIOR - OAB/CE 10.598
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0047785-46.2015.8.06.0112
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JÚNIOR - OAB/CE 9.075
RECORRIDO(A): TEREZINHA LIMA SILVA
REPRES. JURÍDICO: AMANDA NARA SOARES DAMASCENO - OAB/CE 32.106
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000379-39.2016.8.06.0048
RECORRENTE: CARLOS ALEXANDRE DA SILVEIRA BESSA –ME
REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - OAB/CE 23.952
RECORRIDO(A): ANTONIO SOCRATES SOARES SILVA
REPRES. JURÍDICO: RINALDO NOGUEIRA BRAGA - OAB/CE 14.896
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000591-92.2016.8.06.0102
RECORRENTE: RENATA NEGREIROS ALVES PINHEIRO
REPRES. JURÍDICO: SILVIA RAQUEL MOURA SOUTO - OAB/CE 27.364
RECORRIDO(A): POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA –MACAVI
REPRES. JURÍDICO: BRUNA MORAIS DE ALBUQUERQUE - OAB/CE 23.782
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000003-24.2017.8.06.0014
RECORRENTE: BANCO SANTANDER S/A
REPRES. JURÍDICO: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR - OAB/RJ 87.929
RECORRIDO(A): ELIZANGELA PINHEIRO FERREIRA DE SOUSA
REPRES. JURÍDICO: HELSON LIMA MAIA JÚNIOR - OAB/CE 22.455
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000004-20.2017.8.06.0172
RECORRENTE: ANTÔNIA DA SILVA FEITOSA
REPRES. JURÍDICO: RONISA ALVES FREITAS - OAB/CE 23.788
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
REPRES. JURÍDICO: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - OAB/PE 28.490
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001132-59.2016.8.06.0221
RECORRENTE: MARCELO ALVES LIMA; EXPEDITO LEITO DE SOUZA NETO
REPRES. JURÍDICO: PAULA CRISTIANA CAMPOS - OAB/CE 29.843
RECORRIDO(A): HESA 10 –INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
REPRES. JURÍDICO: ELANO AGUIAR CORREIA MOTA - OAB/CE 20.979
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000145-89.2016.8.06.0102
RECORRENTE: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
REPRES. JURÍDICO: ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA - OAB/MG 86.844
RECORRIDO(A): ANA LUCIA FREIRE SILVA
REPRES. JURÍDICO: DENIS RICARDO SOUSA TEIXEIRA - OAB/CE 17.369
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0047196-75.2015.8.06.0008
RECORRENTE: MARCIA DANIELLE DE OLIVEIRA BARRETO
REPRES. JURÍDICO: LUCAS CORREIA LIMA FALCÃO - OAB/CE 28.656; TIAGO XAVIER SANTIAGO MARINHO - OAB/CE 29.867; MURILO CALDAS FONTENELE ALVES - OAB/CE 30.702
RECORRIDO(A): JANIELE ANDRADE VIANA
REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046724-62.2015.8.06.0012
RECORRENTE: AURENICE BESERRA VIEIRA
REPRES. JURÍDICO: MOYSÉS BARJUD MARQUES - OAB/CE 13.496
RECORRIDO(A): CLERTONILTON ALVES DE LAVOR
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO CESAR ASSUNCAO MOURA - OAB/CE 6.493
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000792-48.2016.8.06.0017
RECORRENTE: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA
REPRES. JURÍDICO: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA - OAB/CE 24.350
RECORRIDO(A): VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A - MULTIPLAY
REPRES. JURÍDICO: PEDRO CYSNE FROTA DE SOUZA - OAB/CE 30.140





RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046163-45.2014.8.06.0118

RECORRENTE: OI MÓVEL S/A

REPRES. JURÍDICO: ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS - OAB/CE 16.498

RECORRIDO(A): JOSÉ ALBERTO DE PAULA NETO

REPRES. JURÍDICO: DAVID MOREIRA SALES - OAB/CE 27.081

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046153-29.2015.8.06.0065

RECORRENTE: PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA

REPRES. JURÍDICO: JULIANA DE ABREU TEIXEIRA - OAB/CE 13.463

RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO

REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000455-28.2017.8.06.0016

RECORRENTE: THIAGO MARTINS DE OLIVEIRA

REPRES. JURÍDICO: JOSÉ AIRTON DANTAS NETO - OAB/CE 27.088

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

REPRES. JURÍDICO: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR - OAB/RJ 87.929

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000861-55.2016.8.06.0090

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

REPRES. JURÍDICO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE 23.255

RECORRIDO(A): RAIMUNDO BERNARDINO COELHO

REPRES. JURÍDICO: KERGINALDO CANDIDO PEREIRA - OAB/CE 18.629-A

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0047192-54.2015.8.06.0035

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR - OAB/CE 17.314

RECORRIDO(A): EDUARDO RAIMUNDO PEREIRA NETO

REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO IGLEUVAN DA SILVA - OAB/CE 25.948

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000140-45.2016.8.06.0174

RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S.A.

REPRES. JURÍDICO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO - OAB/BA 29.442

RECORRIDO(A): FRANCISCO ANDRE RIBEIRO MONTENEGRO

REPRES. JURÍDICO: ARLEY FERNANDO DA COSTA FROTA - OAB/CE 26.124

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046249-82.2015.8.06.0020

RECORRENTE: ANA PAULA FIALHO DE MATOS - ME

REPRES. JURÍDICO: THEREZA JULIANA FROTA DE MOURA - OAB/CE 23.119

RECORRIDO(A): MARTHA REGINA BRANDÃO PARENTE

REPRES. JURÍDICO: GEORGE ARAUJO CHAVES DA CUNHA - OAB/CE 6.963

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001104-96.2018.8.06.0035

RECORRENTE: FRANCISCO COSTA NOGUEIRA

REPRES. JURÍDICO: LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO - OAB/CE 21.516

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

REPRES. JURÍDICO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE 23.255

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001077-43.2018.8.06.0220

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JÚNIOR - OAB/CE 9.075

RECORRIDO(A): AMSTERDAN FERREIRA REBOUCAS

REPRES. JURÍDICO: AMSTERDAN FERREIRA REBOUCAS - OAB/CE 40.030

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000939-46.2017.8.06.0015

RECORRENTE: RAIMUNDO ADAUTO MATOS GOMES

REPRES. JURÍDICO: GINA MARIA POSSIDÔNIO PASSOS MENDES - OAB/CE 29.788

RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO BARROSO BRAGA

REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000005-86.2018.8.06.0166

RECORRENTE: BANCO BMG S/A





REPRES. JURÍDICO: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - OAB/MG 109.730

RECORRIDO(A): FRANCISCO ASSIS FILHO

REPRES. JURÍDICO: NATANAEL ALVES DE OLIVEIRA - OAB/CE 29.772

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001079-41.2019.8.06.0167

RECORRENTE: MARIA LEDA NUNES

REPRES. JURÍDICO: MARIA VANESSA MATEUS NORONHA - OAB/CE 29.918

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

REPRES. JURÍDICO: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI - OAB/CE 32.401-A

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000588-13.2017.8.06.0035

RECORRENTE: JJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME

REPRES. JURÍDICO: HAROLDO GUTEMBERG URBANO BENEVIDES - OAB/CE 28.242

RECORRIDO(A): J F DA COSTA LTDA - ME

REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO DIEGO PINTO FREITAS - OAB/CE 24.155

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046722-65.2015.8.06.0118

RECORRENTE: DAVID LIMA DA SILVA

REPRES. JURÍDICO: FLAVIO CESAR WEYNE DA CUNHA - OAB/CE 10.579

RECORRIDO(A): MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO; J. ALVES E OLIVEIRA LTDA

REPRES. JURÍDICO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/SP 128.341-A; JOSÉ EDGLE DE ANDRADE - OAB/CE 25.687

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000325-07.2018.8.06.0015

RECORRENTE: CORPVS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

REPRES. JURÍDICO: RENO PORTO CESAR BERTOSI - OAB/CE 18.902

RECORRIDO(A): ANTONIA NELI MARTINS NASCIMENTO

REPRES. JURÍDICO: FELYPE ASSUNÇÃO PINTO VIANA - OAB/CE 32.501

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001302-52.2016.8.06.0020

RECORRENTE: PAULO QUEIROZ DE OLIVEIRA

REPRES. JURÍDICO: FLAVIO CESAR WEYNE DA CUNHA - OAB/CE 10.579

RECORRIDO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR - OAB/CE 17.314

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000479-73.2017.8.06.0172

RECORRENTE: CRISTIANE FELIX DE PAIVA

REPRES. JURÍDICO: PATRICIA KECIA NORONHA SANTIAGO CAVALCANTE - OAB/CE 36.876

RECORRIDO(A): JACINTA GOMES DE PAIVA

REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000083-37.2016.8.06.0009

RECORRENTE: WALTER MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; L & A INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

REPRES. JURÍDICO: VIVIAN BRASIL E SILVA - OAB/CE 23.661

RECORRIDO(A): JULIO CESAR MEDEIROS DE OLIVEIRA JUNIOR

REPRES. JURÍDICO: ERICK FREITAS MEDEIROS DE OLIVEIRA - OAB/CE 16.419

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000781-28.2016.8.06.0014

RECORRENTE: SEMPRE INFORMÁTICA E TREINAMENTOS LTDA - ME

REPRES. JURÍDICO: VIVIAN BRASIL E SILVA - OAB/CE 23.661

RECORRIDO(A): MARIA CARDOSO MESQUITA

REPRES. JURÍDICO: JOSÉ INÁCIO ROSA BARREIRA - OAB/CE 8.151; NATHÁLIA SARAIVA NOGUEIRA - OAB/CE 38.008

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000226-17.2016.8.06.0012

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

REPRES. JURÍDICO: DAVID SOMBRA PEIXOTO - OAB/CE 16.477

RECORRIDO(A): M.E BRAGA FARIAS - ME

REPRES. JURÍDICO: YURI FERREIRA DE MEDEIROS - OAB/CE 32.023

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001088-24.2017.8.06.0021

RECORRENTE: ANTÔNIO SÉRGIO BARBOSA RABELO

REPRES. JURÍDICO: DANUBIO HOLANDA MENDES - OAB/CE 20.575

RECORRIDO(A): ASSURANT SEGURADORA S/A; TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA. -IBYTE





REPRES. JURÍDICO: ANTONIO ARY FRANCO CESAR - OAB/SP 123.514; JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE - OAB/CE 11.160

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3927684-09.2013.8.06.0167

RECORRENTE: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

REPRES. JURÍDICO: CAROLINA SILVEIRA DE SOUZA NICEAS OAB/CE 28.468

RECORRIDO(A): ULISSES PINHEIRO CANGUSSU

REPRES. JURÍDICO: ALINE CAMERINO TEIXEIRA DE MATOS OAB-CE 25.646

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000547-86.2018.8.06.0172

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

REPRES. JURÍDICO: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES OAB/RJ 86.415

RECORRIDO(A): MARIA ZELIA MOTA

REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO ADRIANO LUZ NASCIMENTO OAB/CE 16.653

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000844-16.2017.8.06.0112

RECORRENTE: TULIO JOSÉ TEIXEIRA GOMES

REPRES. JURÍDICO: SHALON MICHAELLI ANGELO TAVARES OAB/CE 24.016

RECORRIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

REPRES. JURÍDICO: PAULO EDUARDO PRADO OAB/CE 24.314

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000083-75.2019.8.06.0221

RECORRENTE: JOSÉ NILTON SEVERINO LIMA FILHO

REPRES. JURÍDICO: MIGUEL VICTOR VASCONCELOS MESQUITA OAB/CE 22.417

RECORRIDO(A): 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA

REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3916860-28.2009.8.06.0006

RECORRENTE: FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

REPRES. JURÍDICO: CAROLINA SILVEIRA DE SOUZA NICEAS OAB/CE 28.468

RECORRIDO(A): RAIMUNDO ALVES DA COSTA, JULIO ALVES DE SOUZA, JOAO ALVES DE SOUSA E MARIA ALVES DA COSTA

REPRES. JURÍDICO: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI OAB/CE 18.044

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001044-86.2018.8.06.0112

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

REPRES. JURÍDICO: ROSTAND INACIO DOS SANTOS OAB/CE 37.246

RECORRIDO(A): CICERO DOS SANTOS LIMA

REPRES. JURÍDICO: REGINALDO GOMES DOS SANTOS OAB/MG 198.385

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046985-47.2015.8.06.0167

RECORRENTE: MAGAZINE LUIZA S/A

REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314

RECORRIDO(A): RENATA AGUIAR TABOZA

REPRES. JURÍDICO: ALEXANDRE ARAUJO MEDEIROS OAB/CE 20.806

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3900955-81.2012.8.06.0004

RECORRENTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

REPRES. JURÍDICO: EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO OAB/CE 21.154

RECORRIDO(A): PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA

REPRES. JURÍDICO: PATRICIA ALVES JACINTO OLIVEIRA ROCHA OAB/CE 18.320

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046348-86.2014.8.06.0020

RECORRENTE: J. C. CALOU ALIMENTOS EIRELI - ME

REPRES. JURÍDICO: FERNANDA PATRICIA LIMA DE OLIVEIRA PUCCI OAB/CE 17.848

RECORRIDO(A): NATHALIA PINHEIRO DE CASTRO LOPES

REPRES. JURÍDICO: LUIZ ROBERTO JATAI CASTELO OAB/CE 5.559

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001138-84.2016.8.06.0118

RECORRENTE: SONIA MARIA SILVA NUNES PINTO

REPRES. JURÍDICO: CRISTIANE OLIVEIRA MONTENEGRO BARBOSA OAB/CE 20.764

RECORRIDO(A): CODISMAN VEICULOS DO NORDESTE LTDA

REPRES. JURÍDICO: JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE OAB/CE 11.160

RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR





RECURSO INOMINADO - 3000732-83.2017.8.06.0003
RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S.A.
REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314
RECORRIDO(A): MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA ARAUJO
REPRES. JURÍDICO: BRUNO LEAO BRITO OAB/CE 33.174
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001293-87.2016.8.06.0118
RECORRENTE: DENISE DA SILVA RODRIGUES
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO MARTINS FERREIRA OAB/MA 9.608
RECORRIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO DAVID PIRES REBOUCAS OAB/CE 16.910
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046435-41.2015.8.06.0009
RECORRENTE: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE 23.255
RECORRIDO(A): ERIKA VIEIRA BARBOSA
REPRES. JURÍDICO: JOSÉ CELIO PEIXOTO SILVEIRA OAB/CE 9.925
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 0046185-87.2015.8.06.0015
RECORRENTE: MARAPONGA MART MODA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME
REPRES. JURÍDICO: MARIO CELIO SALES ARAGAO OAB/CE 7.398
RECORRIDO(A): MARIO CELIO SALES ARAGAO
REPRES. JURÍDICO: ROBERTA KAREN DE ANDRADE BEZERRA OAB/CE 27.544
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000096-91.2018.8.06.0065
RECORRENTE: ANDREIA PEREIRA JESUS
REPRES. JURÍDICO: JOAQUIM DOS SANTOS NETO OAB/CE 10.593
RECORRIDO(A): JOSÉ CARLOS DE ARAUJO ALMEIDA JUNIOR
REPRES. JURÍDICO: GEORGE DE CASTRO JUNIOR OAB/CE 16.203
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001081-75.2016.8.06.0018
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA
REPRES. JURÍDICO: DAVID SOMBRA PEIXOTO OAB/CE 16.477
RECORRIDO(A): CATARINA DAMASCENO DE SOUZA
REPRES. JURÍDICO: ILANA BARBOSA FERREIRA DA SILVA OAB/CE 29.390
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000948-45.2017.8.06.0035
RECORRENTE: DAIANA DOS SANTOS SILVA
REPRES. JURÍDICO: DANIELLI GONDIM CAMPELO OAB/CE 18.218
RECORRIDO(A): DANIELLI GONDIM CAMPELO E CLEOMAR RIBEIRO DA ROCHA
REPRES. JURÍDICO: CECILIA PAIVA SOUSA OAB/CE 36.528
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001196-11.2017.8.06.0035
RECORRENTE: MARIA DE LOURDES NUNES PEREIRA
REPRES. JURÍDICO: EVERTON CLEYTON CASTRO DA SILVA OAB/CE 25.248
RECORRIDO(A): FERNANDO ROGERIO XAVIER NOGUEIRA
REPRES. JURÍDICO: THIAGO ALVES HENRIQUE DA COSTA OAB/CE 27.919
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001470-83.2018.8.06.0020
RECORRENTE: LEONARDO BRUNO DE OLIVEIRA MAXIMO
REPRES. JURÍDICO: JOSÉFA MARIA ARAUJO VIANA DE ALENCAR OAB/C 6.841
RECORRIDO(A): RICARDO TORRES
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO CHARLES LIMA SIQUEIRA OAB/CE 29.129
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000182-09.2018.8.06.0018
RECORRENTE: SER EDUCACIONAL S.A.
REPRES. JURÍDICO: JOYCE LIMA MARCONI GURGEL OAB/CE 10.591
RECORRIDO(A): FRANCISCO LUCAS PINHEIRO DA SILVA
REPRES. JURÍDICO: RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA FILHO OAB/CE 30.566
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000774-80.2018.8.06.0009
RECORRENTE: IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA
REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314





RECORRIDO(A): DAVID SOLON MAGALHAES
REPRES. JURÍDICO: GUSTAVO FERREIRA MAGALHAES SOLON OAB/CE 26.505
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3917024-82.2012.8.06.0007
RECORRENTE: VICENTE DE PAULO LOPES
REPRES. JURÍDICO: CARLOS JAHNSER PARENTE MACAU OAB/CE 11.698
RECORRIDO(A): ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS
REPRES. JURÍDICO: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMAO OAB/SP 221.386
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3946114-47.2012.8.06.0004
RECORRENTE: MEMORIA, CONSULTORIA, ADMINISTRACAO, SERVICOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
REPRES. JURÍDICO: LUIS GONZAGA FERNANDES NETO OAB/CE 20.629
RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001333-80.2018.8.06.0221
RECORRENTE: MD CE GONTRAN GIFFONI CONSTRUCOES SPE LTDA
REPRES. JURÍDICO: EMILIA MOREIRA BELO OAB/PE 23.548
RECORRIDO(A): VICTOR MONTE TENORIO DE ALMEIDA E GABRIELA FELIX SERPA MONTE TENORIO
REPRES. JURÍDICO: CAIO TENORIO DE ALMEIDA LIMA OAB/CE 32.845
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001611-79.2016.8.06.0018
RECORRENTE: PATROPI - FORT PARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA
REPRES. JURÍDICO: MANUEL LUIS DA ROCHA NETO OAB/CE 7.479
RECORRIDO(A): JORGE REURISON MENDES TEIXEIRA
REPRES. JURÍDICO: FABIANO MAGNO DE SABOIA SANTOS OAB/CE 39.090
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000318-22.2017.8.06.0024
RECORRENTE: MARIA AMELIA DE CASTRO
REPRES. JURÍDICO: JORGE HENRIQUE SOUSA FROTA OAB/CE 32.626
RECORRIDO(A): CONDOMINIO EDIFICIO AQUA VILLE
REPRES. JURÍDICO: IGOR MONTENEGRO MACEDO OAB/CE 27.191
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000643-81.2018.8.06.0017
RECORRENTE: IMM ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA
REPRES. JURÍDICO: RICARDO MARFORI SAMPAIO OAB/SP 222.988
RECORRIDO(A): LUCAS CAMARA SALGADO
REPRES. JURÍDICO: FERNANDA LIMA FERNANDES VIEIRA OAB/CE 22.840
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000183-74.2016.8.06.0014
RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A.
REPRES. JURÍDICO: WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314
RECORRIDO(A): JOSÉ GERALDO ALBUQUERQUE FAUSTINO
REPRES. JURÍDICO: LEANDRA ALMEIDA CRUZ HOLANDA COSTA OAB/CE 25775
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3000203-31.2017.8.06.0014
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA
REPRES. JURÍDICO: RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB/SP 211.648
RECORRIDO(A): HERONILDES MIGUEL CORREIA
REPRES. JURÍDICO: BRENO SILVA CORREA OAB/CE 33.948
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001219-78.2017.8.06.0221
RECORRENTE: BANCO CITIBANK S A
REPRES. JURÍDICO: PAULO EDUARDO PRADO OAB/SP 182.951
RECORRIDO(A): REJANE JAEGER LARANJEIRA
REPRES. JURÍDICO: NELSON AZEVEDO NETO OAB/CE 22.547
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO - 3001287-53.2018.8.06.0072
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA
REPRES. JURÍDICO: RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB/SP 211.648
RECORRIDO(A): CICERO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
REPRES. JURÍDICO: JOSÉ RODRIGO CORREIA DE SOUZA OAB/CE 27.418
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR





RECURSO INOMINADO - 3000411-23.2019.8.06.0118
RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A.
REPRES. JURÍDICO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO OAB/BA 29442
RECORRIDO(A): JOSÉ FLAVIO SIQUEIRA DOS SANTOS
REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO
RELATOR(A): JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, no período acima mencionado, terão seu julgamento adiado para a sessão virtual subsequente, independentemente de nova intimação.

Ficam os advogados cientes e advertidos de que o prazo para recorrer das decisões de Turma Recursal fluirá da data do julgamento, em conformidade com o Enunciado 85 do FONAJE.

Ficam, ainda, os advogados cientes e advertidos de que os pedidos de sustentação oral deverão ser requeridos por meio de petição eletrônica nos autos em até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para início da sessão de julgamento, nos termos do art. 4º, § 2º, da Portaria nº 1.728/2019.

Ficam, por fim, os advogados cientes e advertidos de que os processos com pedidos de sustentação oral requeridos nos termos do art. 4º, § 2º, da Portaria nº 1.728/2019 **serão julgados na pauta presencial com data a definir.**

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Juíza Samara de Almeida Cabral Pinheiro de Sousa
Presidente da 5ª Turma Recursal

1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 22

A SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL, DE ORDEM DO(A) EXMO(A) JUIZ(A) RELATOR(A), INTIMA OS REPRESENTANTES DAS PARTES ACERCA DA INCLUSÃO DOS PROCESSOS ABAIXO MENCIONADOS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESIMPEDIDA POR VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 26 DE MAIO DE 2020, A PARTIR DAS 10:00 HORAS, EM SALA VIRTUAL, PELO SISTEMA WEBEX, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA

Nº 563/2020 – DJE DE 31 DE MARÇO DE 2020, PÁG. 7, DA PRESIDÊNCIA DO TJCE, EDIÇÃO 2346.

A SECRETARIA TAMBÉM DÁ CIÊNCIA DE QUE OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALIDADE, DEVEM REQUERER INSCRIÇÃO EM ATÉ 2 (DUAS) HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, MEDIANTE E-MAIL DA SECRETARIA - TURMAREC1@TJCE.JUS.BR, E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA

ADOTADA PELO COLEGIADO, NOS TERMOS DO ART. 2º, §§ 1º E 3º DA PORTARIA 563/2020.

RETIFICAÇÃO

31 - **0000039-30.2018.8.06.0161 - Recurso Inominado** - Santana do Acaraú/Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú. Recorrente: Banco BMG S/A. Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB: 327026/SP). Recorrido: Maria Vilany Rocha. Advogada: Antonio Joaquim dos Santos Fortes Filho (OAB: 36717/CE). Relator(a): Antônio Alves de Araújo

63 - **0000059-65.2018.8.06.0211 - Recurso Inominado** - Campos Sales/Vara Única da Comarca de Campos Sales. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Recorrida: Maria da Gloria Sobrinha. Advogado: Carlos Antonio de Souza Junior (OAB: 326280/CE). Advogado: Gilmário Domingos de Souza (OAB: 30399/CE). Relator(a): Antônio Alves de Araújo

49 - **0000154-53.2018.8.06.0128 - Recurso Inominado** - Morada Nova/2ª Vara da Comarca de Morada Nova. Recorrente: Maria Jose Cavalcante Monteiro. Advogado: José Idemberg Nobre de Sena (OAB: 14260/CE). Advogada: Maria Lucimara Saraiva Lemos (OAB: 36683/CE). Recorrido: Banco do Brasil S/A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 24217/CE). Relator(a): Antônio Alves de Araújo

48 - **0000178-81.2018.8.06.0128 - Recurso Inominado** - Morada Nova/2ª Vara da Comarca de Morada Nova. Recorrente: Maria Jose Cavalcante Monteiro. Advogado: José Idemberg Nobre de Sena (OAB: 14260/CE). Advogada: Maria Lucimara Saraiva Lemos (OAB: 36683/CE). Recorrido: Banco do Brasil S/A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 211648/SP). Relator(a): Antônio Alves de Araújo

32 - **0000180-49.2018.8.06.0161 - Recurso Inominado** - Santana do Acaraú/Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú. Recorrente: Banco BMG S/A. Advogada: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB: 33980/PE). Recorrida: Maria da Conceição do Nascimento. Advogado: Jósimo Farias Filho (OAB: 27751/CE). Relator(a): Antônio Alves de Araújo

50 - **0000180-51.2018.8.06.0128 - Recurso Inominado** - Morada Nova/2ª Vara da Comarca de Morada Nova. Recorrente: Maria Jose Cavalcante Monteiro. Advogado: José Idemberg Nobre de Sena (OAB: 14260/CE). Advogada: Maria Lucimara Saraiva Lemos (OAB: 36683/CE). Recorrido: Banco do Brasil S/A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 24217/CE). Relator(a): Antônio Alves de Araújo

47 - **0000359-76.2016.8.06.0088 - Recurso Inominado** - Ibicuitinga/Vara Única da Comarca de Ibicuitinga. Recorrente: Banco Bradesco S/A. Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE). Recorrida: Maria de Andrade Silva.





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS DOLOR BARREIRA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

6ª SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DA 5ª TURMA RECURSAL

Processo: RECURSO INOMINADO CÍVEL - 3900955-81.2012.8.06.0004

-

CERTIFICO que o COLEGIADO, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Acordam os membros da 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por maioria de votos, tomar conhecimento do Recurso Inominado, para NEGAR-LHE provimento."

Presentes à sessão: JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR, RAIMUNDO RAMONILSON CARNEIRO BEZERRA e SAMARA DE ALMEIDA CABRAL PINHEIRO DE SOUSA.

Fortaleza, 29 de may de 2020.

KARYNA DO CARMO RIBEIRO Secretária Processual





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROF. DOLOR BARREIRA**

5ª Turma Recursal Provisória

ACÓRDÃO

**Nº PROCESSO: 3900955-81.2012.8.06.0004
CLASSE: RECURSO INOMINADO CÍVEL
RECORRENTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
RECORRIDO: PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA**

PROCLAMAÇÃO DO JULGAMENTO:

Acordam os membros da 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por maioria de votos, tomar conhecimento do Recurso Inominado, para NEGAR-LHE provimento.

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROF. DOLOR BARREIRA
QUINTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
GABINETE DO JUIZ RELATOR JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR**

**RECURSO INOMINADO:PROCESSO. Nº 3900955-81.2012.8.06.0004
ORIGEM: 12ª UNIDADE DO JECC DA COMARCA DE FORTALEZA/CE
RECORRENTE:BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
RECORRIDO:PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA
JUIZ RELATOR:JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR**

SÚMULA DE JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

**RECURSO INOMINADO. INVALIDEZ EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. SOLICITAÇÃO DE
DPVAT. DEMONSTRAÇÃO DE DANOS VIA DOCUMENTOS MÉDICOS. ALEGAÇÃO DE**



INVIABILIDADE DE JULGAMENTO NOS JUIZADOS ESPECIAIS PELA EMPRESA DE SEGUROS. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DA EMPRESA DE SEGUROS. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. DEMONSTRAÇÃO DE CABIMENTO DE PROVA PERICIAL NOS JUIZADOS. ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO STJ. DANOS DEMONSTRADOS EM DOCUMENTOS MÉDICOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

I.O autor, ora recorrido, informou em sua peça inicial ter sofrido invalidez permanente em virtude de acidente de trânsito, requerendo a indenização do Seguro DPVAT

II.Em contestação, a empresa recorrente alegou que não caberia análise do caso no âmbito dos juizados especiais em virtude da necessidade prova pericial, bem como que o laudo médico anexado pelo recorrido não comprovou os danos informados.

III. Em sentença, o douto juízo de primeiro grau julgou parcialmente procedente os pedidos estipulando o pagamento da quantia de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) ao recorrido.

IV. Em seu recurso inominado, a parte recorrente pugna pela reforma da sentença do Douto Juízo singular para julgar totalmente improcedente o pedido formulado em peça inicial mantendo os argumentos informados em contestação.

V. Apesar dos respeitáveis argumentos da parte recorrente, entendo pela manutenção da decisão emitida. Inicialmente, verifica-se que há possibilidade de julgamento da presente demanda nos juizados especiais. Conforme o STJ, em seu material de jurisprudência em teses (edição 89), que trata das matérias pacificadas nesse tribunal superior, “A necessidade de prova pericial, por si só, não influi na definição da competência dos juizados especiais”, o que demonstra a possibilidade julgamento do caso nessa turma recursal. Em relação a indenização atribuída ao recorrido, como informado pelo recorrente, com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios. Nesse sentido, a determinação pelo juízo encontra-se devidamente pautada nos documentos médicos anexados em ID: 1077179 e 1077180 que demonstram a condição de saúde do recorrido. Assim, não cabe a mera alegação de ausência de cabimento de tais documentos sem a informação devida sobre as suas incoerências ou falsidade do objeto. Dessa forma, não visualizo nos autos motivos para reforma da sentença proferida pelo juízo de piso. Condeno a parte vencida no pagamento das custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento), nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, **CONHECER** do recurso e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos. Acórdão assinado pelo Juiz Relator, em conformidade com o disposto no art. 41 do Regimento Interno das Turmas Recursais.

Fortaleza, data registrada pelo sistema.

JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR



Juiz Relator



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROF. DOLOR BARREIRA
QUINTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
GABINETE DO JUIZ RELATOR JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

RECURSO INOMINADO:PROCESSO. Nº 3900955-81.2012.8.06.0004
ORIGEM: 12ª UNIDADE DO JECC DA COMARCA DE FORTALEZA/CE
RECORRENTE:BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
RECORRIDO:PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA
JUIZ RELATOR:JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR

SÚMULA DE JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

RECURSO INOMINADO. INVALIDEZ EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. SOLICITAÇÃO DE DPVAT. DEMONSTRAÇÃO DE DANOS VIA DOCUMENTOS MÉDICOS. ALEGAÇÃO DE INVIABILIDADE DE JULGAMENTO NOS JUIZADOS ESPECIAIS PELA EMPRESA DE SEGUROS. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DA EMPRESA DE SEGUROS. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. DEMONSTRAÇÃO DE CABIMENTO DE PROVA PERICIAL NOS JUIZADOS. ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO STJ. DANOS DEMONSTRADOS EM DOCUMENTOS MÉDICOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

I.O autor, ora recorrido, informou em sua peça inicial ter sofrido invalidez permanente em virtude de acidente de trânsito, requerendo a indenização do Seguro DPVAT

II.Em contestação, a empresa recorrente alegou que não caberia análise do caso no âmbito dos juizados especiais em virtude da necessidade prova pericial, bem como que o laudo médico anexado pelo recorrido não comprovou os danos informados.

III. Em sentença, o douto juízo de primeiro grau julgou parcialmente procedente os pedidos estipulando o pagamento da quantia de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) ao recorrido.

IV. Em seu recurso inominado, a parte recorrente pugna pela reforma da sentença do Douto Juízo singular para julgar totalmente improcedente o pedido formulado em peça inicial mantendo os argumentos informados em contestação.

V. Apesar dos respeitáveis argumentos da parte recorrente, entendo pela manutenção da decisão emitida. Inicialmente, verifica-se que há possibilidade de julgamento da presente demanda nos juizados especiais. Conforme o STJ, em seu material de jurisprudência em teses (edição 89), que trata das matérias pacificadas nesse tribunal superior, “A necessidade de prova pericial, por si só, não influi na definição da competência dos juizados especiais”, o que demonstra a possibilidade julgamento do caso nessa turma recursal. Em relação a indenização atribuída ao recorrido, como informado pelo recorrente, com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais



e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios. Nesse sentido, a determinação pelo juízo encontra-se devidamente pautada nos documentos médicos anexados em ID: 1077179 e 1077180 que demonstram a condição de saúde do recorrido. Assim, não cabe a mera alegação de ausência de cabimento de tais documentos sem a informação devida sobre as suas incoerências ou falsidade do objeto. Dessa forma, não visualizo nos autos motivos para reforma da sentença proferida pelo juízo de piso. Condeno a parte vencida no pagamento das custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento), nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, **CONHECER** do recurso e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos. Acórdão assinado pelo Juiz Relator, em conformidade com o disposto no art. 41 do Regimento Interno das Turmas Recursais.

Fortaleza, data registrada pelo sistema.

JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR
Juiz Relator





PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO CEARÁ

5ª TURMA RECURSAL

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que a decisão/acórdão de ID nº 1807298 transitou em julgado em 26/06/2020, em conformidade com o Enunciado 85 do FONAJE. Nessa ocasião, remeto os autos à origem para providências.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, data registrada no sistema.

Antonio Ribeiro de Lima Junior

Auxiliar Operacional





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA
Rua Visconde de Mauá, nº 1.940 – Aldeota – Fones: (85) 99979-3531 / e-mail:
for.12jecc@tjce.jus.br**

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Processo nº 3900955-81.2012.8.06.0004

Certifico e dou fé, para os devidos fins, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular deste Juizado, e conforme autoriza o disposto no artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, c/c o artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil, regulamentados pelo Provimento nº 01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, que define os atos ordinatórios a serem praticados de ofício pelas Secretarias das Unidades Judiciais, impulsiono os presentes autos com a finalidade de INTIMAR a(s) parte(s) para ciência e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos da egrégia Turma Recursal. Nada mais a constar.

Fortaleza, 8 de julho de 2020.

JOSE DE RIBAMAR LIMA SANTOS FILHO
Servidor Geral





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA
Rua Visconde de Mauá, nº 1.940 – Aldeota – Fones: (85) 3433-1260 / e-mail:
for.12jecc@tjce.jus.br**

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº 3900955-81.2012.8.06.0004

Certifico e dou fé, para a(s) parte(s): PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA e BRADESCO AUTO/COMPANHIA DE SEGUROS, decorreu o prazo legal fixado em Ato Ordinatório, ID 20308667, tendo em vista que, no ambiente do PJe foi registrada a leitura, nos termos do artigo 5º, § 3º da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, sendo que a data limite para manifestação expirou, conforme informações colhidas no próprio sistema (aba "Expedientes"), e nada sendo apresentado ou requerido por quaisquer das partes. Nada mais a constar.

Fortaleza, 20 de julho de 2020.
GILDA MARIA SOUSA DE ARAÚJO
Servidora Geral
Assinado por certificação digital



Petição - Requer intimação para pagamento da condenação



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 12ª UNIDADE DOS JUÍZADOS
ESPECIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ

Proc. nº 03900955-81.2012.8.06.0004

PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu procurador infrafirmado, à presença de V. Exa., face ao trânsito em julgado da lide sem qualquer oposição da Ré, querer o que segue:

Considerando o trânsito em julgado da lide, sem qualquer oposição das partes, vez que não houve manifestação contra o acórdão de Id. 20307782 . É a presente para **REQUERER a intimação da Promovida para efetuar, voluntariamente, o depósito do valor da condenação, devidamente corrigido e atualizado nos termos dos decisum, sob pena do valor ser acrescido de multa do artigo 523, §1º do código processual civil vigente,**

De logo, requer, ainda, em não havendo pagamento voluntário, que seja efetivado o bloqueio judicial – **Bacenjud**, de forma a dar quitação a lide, observado a devida atualização do cálculo.

Por fim, que, após, seja expedido o competente ALVARÁ para levantamento dos valores, bem como de seus acréscimos legais, devendo ser observado os poderes especiais outorgados ao causídico, de forma a dar final quitação a lide.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Fortaleza, 21 de Julho de 2020.

Patricia Alves Jacinto Oliveira
OAB/CE 18320





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA
Rua Visconde de Mauá, nº 1.940 – Aldeota – Fones: (85) 3433-1260 / e-mail:
for.12jecc@tjce.jus.br**

Processo nº 3900955-81.2012.8.06.0004
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
[Acidente de Trânsito, Seguro]
AUTOR: PEDRO DOS SANTOS ALMEIDA

REU: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

DESPACHO

Atualize-se a autuação para a fase de cumprimento de sentença.

Atualize-se o valor devido, na forma do art. 52, inciso II, da Lei nº 9.099/95, observadas as cominações do título judicial, caso não tenha sido feito pelo credor.

Em seguida, intime-se a devedora para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, com a ressalva de que, não havendo o cumprimento, incidirá a multa de 10% (dez por cento), a que alude o art. 523, § 1º, do CPC, procedendo-se, de logo, ao bloqueio judicial.

Cumpra-se.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, na data da assinatura digital.

MARCELO ROSENO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO TITULAR
Assinado por certificação digital

